

Ana Rita Lopes Pereira

Intervenção Social em Casos de Abuso Sexual a Menores

Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Departamento de Ciência Política e do Comportamento

Licenciatura em Serviço Social

Porto, Fevereiro de 2006

Ana Rita Lopes Pereira

Intervenção Social em Casos de Abuso Sexual a Menores

Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Departamento de Ciência Política e do Comportamento

Licenciatura em Serviço Social

Porto, Fevereiro de 2006

Intervenção Social em Casos de Abuso Sexual a Menores

Ana Rita Lopes Pereira

(Assinatura)

Monografia apresentada à Universidade Fernando Pessoa, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de Ciência Política e do Comportamento, como parte dos requisitos para obtenção do grau de licenciada em Serviço Social.

Sumário

O presente trabalho monográfico destina-se a aprofundar a aplicação dos métodos e técnicas de investigação científica, bem como desenvolver os conhecimentos teóricos e práticos relacionados com a problemática dos abusos sexuais e a respectiva intervenção dos profissionais e entidades envolvidas. Pretende-se que este trabalho seja o culminar do processo de formação do grau de Licenciatura em Serviço Social.

Numa parte teórica, depois de uma cuidada pesquisa bibliográfica, desenvolveu-se a temática relacionada com os abusos sexuais e a sua intervenção, com vista a dar prosseguimento a uma parte empírica.

Nesta segunda fase do trabalho monográfico, a parte empírica, optou-se por uma metodologia qualitativa, para melhor compreender a intervenção realizada por profissionais em diferentes áreas de actuação nos casos de abuso sexual a menores, recorrendo à entrevista semi-estruturada, aplicada na forma semi-directiva.

Uma vez aplicadas as entrevistas adveio a sua respectiva análise de conteúdo para posteriormente se proceder à discussão dos resultados, onde para além de muitas ilações conseguidas, umas das principais, foi, efectivamente, a importância de uma formação específica na área dos maus-tratos (abusos sexuais), de todos os profissionais que trabalham directa ou indirectamente com crianças. Com essa formação pretende-se proporcionar mais eficácia em todas as fases de intervenção: na sinalização, na investigação; no acompanhamento; e no encaminhamento.

Dedicatórias

Dedico este trabalho, à minha mãe, que sempre lutou ao longo da sua vida para poder dar um futuro melhor a mim e ao meu irmão. A ti, mãe, que tanto frio passaste, que tanto calor suportaste, eu te dedico este sonho com muito amor!

Dedico também ao meu irmão, que embora longe, me deu força interior para nunca desistir e me ajudou a concretizar este e outros sonhos. A ti mano, com muito amor e saudade!

Não podia deixar de dedicar também esta etapa da minha vida a uma pessoa muito especial. A ti, Ângela, obrigada por todos os ensinamentos, pelo carinho, pela amizade e pelo bom coração. À minha segunda mãe e família, com muito carinho!

A todos vós que de uma forma ou de outra contribuíram para o meu futuro...

Agradecimentos

Sem qualquer ordem de destaque apresento os meus agradecimentos:

Ao Professor Doutor Álvaro Campelo, com quem tive o prazer de desenvolver os meus conhecimentos ao longo destes anos.

À Dr.^a Elsa Monteiro, que se mostrou sempre disponível durante o último ano lectivo 2004/2005 e durante esta fase monográfica.

Ao Dr. Jorge Rebelo, aproveito agora para agradecer o apoio incansável que sempre me dedicou, quer na sua orientação durante o estágio curricular, quer nesta fase, onde nunca me negou um pedido. Agradeço as palavras, a amizade e o apoio.

À Mestre Ana Costa, também pelos seus ensinamentos ao longo destes anos e pelos seus esclarecimentos em todas as dúvidas apresentadas durante a realização deste trabalho monográfico.

A todos os outros professores que ao longo do curso partilharam os seus conhecimentos, experiências e profissionalismo. Muito obrigada!

A todos os Profissionais que contribuíram para a realização deste trabalho, porque sem eles não seria possível.

Às minhas colegas e amigas de curso, com quem convivi durante as aulas, e em outras ocasiões de convívio. Foi um prazer conhecer-vos!

Para o meu amigo Gabi, para a minha amiga Isa e para a minha amiga e companheira de viagem Popinsky, o meu muito obrigada. Que o futuro sorria para todos vós!

À Nokas, Lau e Filipa, obrigada por acreditarem em mim e pelo apoio que me têm dado durante seis anos de amizade.

De onde vem esta Ternura

De onde vem essa ternura
O brilho de todos os olhos
A luz que, mesmo assim, essas vidas dão?

De onde vem esta ternura
A simplicidade do gesto
Serve bem de exemplo a grandeza
Digo bem, a grandeza da humildade
“posso sentar-me aqui?”
ou a insistência de um “passe o senhor primeiro”.

E depois o riso, ou melhor, o sorriso
Sabemos que muita dessa candura finge
Esconde a dor que passa lá trás
Mas também por isso resta o orgulho
O orgulho que lambe a ferida
disfarça, ignora e manda sempre dizer
cabeça levantada, olhos bem fixos
até ser sempre possível, enquanto ainda for possível.

De onde vem esta ternura
Que inscreve, de novo, esculpida a ouro
A palavra amor no dicionário
Que a torna tão clara, tão simples, tão alta
Que a ensina a quem, adulto, a já esqueceu
Que nos coloca sem amparo na modéstia
Andam tantos de nós embrulhados na queixa
Na lamúria de quem afinal (quase) tudo bem
Que até parece mal, uma afronta
A quem do pouco faz tanto.

Hão-de os campos cobrir-se de flores
E assim a Primavera toda desfolhada
Generosa, como cada um desses nomes de criança
Cantará em brincadeira a velha canção repetida:
Mal-me-quer, bem-me-quer, muito, pouco, nada.
Pois agora daqui vos digo com um abraço
Bem-me-quer para sempre
Caído que está o mal, o pouco, ausente o nada.

(...)

De onde vem esta ternura
Que, desde que uma pessoa queira,
É tanto o que mais se sente?

ÍNDICE GERAL

Introdução.....pág. 14

PARTE I

CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

I. Maus-Tratos

I.1. Breve perspectiva histórica.....pág. 16

I.2. Tipologia dos Maus-tratos.....pág. 20

I.2.1. Negligência.....pág. 21

I.2.2. Maus-tratos físicos.....pág. 23

I.2.3. Abuso Emocional ou Psicológico.....pág. 23

I.2.4. Exploração Laboral.....pág. 24

I.2.5. Abuso Sexual.....pág. 25

II – Enquadramento e Desenvolvimento do Tema: Abuso Sexual a Menores

II.1. Conceito de menor/criança/infância.....pág. 26

II.2. Abuso Sexual a menores.....pág. 27

II.3. Tipos de Abuso Sexual (materno).....	pág. 28
II.4. Sinais e Sintomas indicativos de Abuso Sexual.....	pág. 29
II.5. Características/factores das famílias “abusadoras”.....	pág. 34

III – A Intervenção Social

III.1. Formação específica dos profissionais.....	pág. 37
III.2. O papel dos profissionais.....	pág. 38
III.2.1. Intervenção dos profissionais da Educação e Ensino.....	pág. 39
III.2.2. Intervenção dos Técnicos Superiores de Serviço Social.....	pág. 40
III.2.3. Intervenção Legal – a sua evolução.....	pág. 41
III.2.3.1. Órgãos de intervenção legal.....	pág. 42
III.2.3.2. A Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.....	pág. 43
III.2.4. Intervenção dos Técnicos de Saúde.....	pág. 45
III.2.5. Intervenção dos Psicólogos.....	pág. 46
III.2.6. Intervenção dos órgãos de Polícia Criminal.....	pág. 48
III.2.7. Intervenção das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.....	pág. 49

III.2.7.1. As Comissões de Protecção de menores na lei de 1991.....	pág. 50
III.3. Como intervir: Intervenção Formal e Informal.....	pág. 51
III.4. Outros tipos de intervenção.....	pág. 52
III.5. Obstáculos à intervenção.....	pág. 54
III.5.1. As emoções do profissional.....	pág. 54
III.5.2. A revelação.....	pág. 55
III.5.3. Criança assintomática.....	pág. 56
III.6. Estratégias de intervenção.....	pág. 57
III.6.1. Outros tipos de estratégias de intervenção.....	pág. 59

PARTE II

CAPÍTULO I – INVESTIGAÇÃO EMPÍRICA

I.1. Metodologia

I.1.1. Objecto e Objectivo de estudo.....	pág. 61
I.1.2. Hipóteses.....	pág. 62
I.1.3. Técnicas e Instrumentos utilizados.....	pág. 63
I.1.4. Procedimentos.....	pág. 64

I.1.5. Caracterização sócio-demográfica dos participantes.....	pág. 64
--	---------

II. Discussão dos resultados

II.1. A formação profissional.....	pág. 65
------------------------------------	---------

II.2. Intervenção dos profissionais.....	pág. 69
--	---------

II.3. Representações sociais.....	pág. 79
-----------------------------------	---------

II.4. Confirmação das Hipóteses.....	pág. 84
--------------------------------------	---------

II.5. Limitações e propostas para novos trabalhos.....	pág. 86
--	---------

REFLEXÕES FINAIS.....	pág. 88
-----------------------	---------

BIBLIOGRAFIA.....	pág. 92
-------------------	---------

GLOSSÁRIO.....	pág. 101
----------------	----------

ÍNDICE DE ANEXOS:

Anexo A: Princípios e Declaração dos Direitos da Criança, de 20 de Novembro de 1959;

Anexo B: Artigos relevantes sobre crimes contra a auto-determinação sexual referentes ao Código Penal;

Anexo C: Lei de Protecção de Crianças e Jovens (Decreto-Lei 147/99);

Anexo D: Esquema representativo da Intervenção Formal e Informal;

Anexo E: Carta de Solicitação para realização de entrevista a um Agente da PSP, do Comando Metropolitano do Porto; Carta de resposta;

Anexo F: Código de Ética Profissional do Assistente Social.

ÍNDICE DE APÊNDICES:

Apêndice A: Guião de Entrevista;

Apêndice B: Análise de Conteúdo das Entrevistas.

Introdução

Como já foi referido anteriormente, o tema central deste trabalho monográfico é a “Intervenção Social em casos de Abuso Sexual a Menores”, evidenciando assim o abuso sexual e a intervenção social de alguns dos profissionais envolvidos.

O abuso sexual é por si só um tema bastante complexo. Logo, podemos afirmar que intervir socialmente neste campo não é fácil, principalmente quando se está a intervir com crianças que foram vitimizadas por pessoas do seu círculo próximo de confiança.

De acordo com a pesquisa bibliográfica que foi realizada, sabe-se que os discursos e práticas ligadas à sexualidade têm sofrido muitas alterações ao longo dos tempos, e o uso de crianças para actividades sexuais de adultos parece ser muito longínquo em diferentes épocas e culturas. Ao longo da história da humanidade há relatos, uns lendários e outros reais, que reflectem a falta de atenção e de consideração que tem sido dada à criança.

Entre nós, nos últimos anos, é uma prática frequente tomarmos conhecimento através da imprensa sobre formas sofisticadas e altamente organizadas de abandono, de venda e até de exportação de crianças para adopção, ou para graves formas de abuso (Alves, 2005). Foi também através da imprensa, na divulgação de casos de maus-tratos incluindo os abusos sexuais ocorridos no nosso país, que constatamos o denegrir da imagem dos técnicos sociais que intervêm nestes casos específicos. Por este motivo, uma das finalidades desta investigação é, precisamente, mostrar a intervenção realizada pelos diferentes técnicos, alguns dos obstáculos, bem como algumas das estratégias utilizadas e as possíveis intervenções.

Assim sendo, este trabalho monográfico divide-se em duas partes: uma parte teórica, baseada numa pesquisa bibliográfica e uma parte prática, que irá descrever toda a investigação realizada.

A parte teórica conta então com três pontos essenciais: no primeiro ponto faremos um enquadramento teórico, com referência a uma breve resenha histórica. Aqui enunciamos as definições de maus-tratos e respectivas tipologias. No ponto II expomos essencialmente a

temática do abuso sexual. Neste capítulo consideramos pertinente fazer uma definição de menor/criança/infância. Por último, num terceiro ponto, abordamos toda a questão da intervenção, desde os profissionais e algumas entidades que intervêm, como intervêm, alguns tipos de intervenção, e quais os obstáculos.

A parte prática é constituída apenas por um capítulo, onde iremos descrever todas as fases da nossa investigação empírica, os métodos e técnicas utilizadas e os procedimentos. Iremos também dar a conhecer a nossa amostra, os objectivos e as hipóteses, a discussão dos resultados, bem como apresentaremos as nossas limitações de estudo seguido de novas propostas para futuras investigações.

Por fim, cabe-nos fazer uma reflexão final de todo o trabalho monográfico em volta do nosso objecto de estudo.

PARTE I

CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

I. Maus-Tratos

I.1. Breve perspectiva histórica

Na contemporaneidade a problemática da protecção à infância passou a ser assumida como um dever público e, associada a esta consciencialização, surge também a preocupação de organizar mecanismos de resposta para as situações de crianças carenciadas e em situações de precariedade (Soares, 2001).

Olhando numa perspectiva histórica, verificamos que datam dos inícios do século XV as primeiras iniciativas em Portugal de protecção à infância desvalida, que visavam fundamentalmente dar resposta às carências das crianças órfãs. Nessa altura as Ordenações Manuelinas atribuíam às autoridades municipais responsabilidades no sentido de protegerem e acolherem crianças órfãs e enjeitadas, sempre que não existissem numa determinada região respostas destinadas a essas crianças (Soares, 2001).

A história da violência exercida sobre a criança, ao longo dos tempos, confunde-se com a história da própria humanidade. Não é estranho portanto que, segundo Catherine Rollet-Echarlier (*cit. in Segalen, 1996, p.183*), a criança abandonada, colocada na roda dos asilos, seja hoje nova fonte de interesse para os historiadores sociais. Estes estudos permitiram-nos constatar que quanto mais recuamos no tempo, maiores são as atrocidades cometidas contra as crianças.

Na Antiguidade, o infanticídio era uma prática habitual que perdurou nas culturas orientais e ocidentais até ao século IV d.c. (depois de Cristo). Realizava-se por diversos motivos, entre os quais se contam: eliminar filhos ilegítimos, deficientes e prematuros; dar resposta a crenças religiosas; controlar a natalidade (cf. Magalhães, 2002, p.25). Os relatos da história apresentam-nos mais aspectos negativos e desumanos, como por exemplo em Esparta, onde

todo o recém-nascido era submetido ao juízo da Assembleia dos Idosos. Se fosse julgado inútil, era abandonado no cimo de montanhas para alimento de animais. É também famosa a chamada *disciplina espartana* para a educação dos seus jovens (Canha, 2003, p.18).

Na “República” de Platão, havia médicos e juízes que cuidavam dos cidadãos bem constituídos de corpo e alma, deixavam morrer aqueles que tinham um corpo doentio e matavam aqueles cuja alma era perversa por natureza e incurável (Monteiro, 2002, p.29). Por sua vez, na Alemanha, o recém-nascido era mergulhado em água gelada para testar a sua resistência – teria direito a viver se resistisse àquela prática. Algumas tribos nativas dos EUA mergulhavam o recém-nascido em água – se flutuasse e chorasse seria salvo (Canha, 2003, p.19).

Ao contrário de muitos autores que afirmam ser a época contemporânea o momento da «descoberta» e afirmação da criança, Philippe Ariès (*cit. in Segalen, 1996, p.173*) provou que o sentimento da infância existia na Idade Média nas sociedades não contraceptivas, onde a criança era amada, rodeada de cuidados considerados excessivos do ponto de vista médico e onde a sua sobrevivência e a sua morte não eram encaradas com indiferença. Embora as teses deste autor tenham sido contestadas durante anos, isso não lhe retirou o seu carácter pioneiro no que se refere à valorização da infância.

A prática do infanticídio viria a manter-se até ao séc. XIX como processo de eliminação de filhos ilegítimos. Quando não sujeitos ao infanticídio, os filhos ilegítimos eram também vítimas de abandono, do desaparecimento pelas mãos de enfermeiras contratadas para o efeito, vendidos como escravos, utilizados como mão-de-obra barata ou oferecidos a famílias mais abastadas, como criados, em troca de favores (Canha, 2003, p.19).

O infanticídio foi também sucessivamente condenado por vários Concílios da Igreja, sendo os motivos mais por razões espirituais, do que para proteger a vida das próprias crianças, facto este, que nos leva a crer que a sucessão das condenações indicava que as práticas de infanticídio estavam muito enraizadas nos costumes (Monteiro, 2002, p.31).

As crianças do sexo feminino estiveram sempre em maior risco de serem mortas, abandonadas, vendidas, exploradas sexualmente ou expostas (Canha, 2003, p.19), tal como

ainda se verifica hoje em dia, segundo uma revisão de estudos realizado por Jenkins e Bell (*cit. in Sani, 2002, p.26*). Estes autores concluíram que as raparigas são mais propensas a ser vítimas de crimes, entre os quais se destaca o abuso sexual.

Durante a segunda metade do séc. XVIII, Jean Jacques Rosseau, precursor da psicologia infantil, declarou a criança como um ser com valor próprio e digna de respeito, com direitos e múltiplas capacidades, considerando imprescindível conhecer as suas necessidades (Magalhães, 2002, p.27). Ainda no século XVIII, em França, metade das crianças morria antes dos oito anos de idade e a esperança de vida era de trinta anos. Ariès associa à elevada taxa de mortalidade neonatal e infantil o “tabu do afecto” dos pais em relação aos filhos, dado ser “elegante” ter uma ama em casa para tomar conta dos filhos. Parecer amar demasiado os filhos é que não era “elegante”, facto que aumentava a probabilidade da sobrevivência ser tão baixa (*cit. in Monteiro, 2002, p.35-41*).

Também o abuso, a exploração, a repressão e a mutilação sexuais das crianças são um outro capítulo da história da infância. Na Roma antiga, por exemplo, anéis de metal nos lábios menores da vagina das escravas visavam impedir a procriação. Na época, era frequente a castração dos meninos, por esmagamento ou amputação dos testículos, para trabalharem em bordéis, designadamente, ou para servir mais tarde, como guardas nos bordéis. A circuncisão e a excisão eram e continuam a ser práticas rituais que têm como objectivo a repressão sexual. Os abusos sexuais das crianças pelos mestres eram conhecidos e, como concluiu DeMausse, (*cit. in Monteiro, 2000, p.41*):

(...) Não se limitavam aos rapazinhos maiores de 11 ou 12 anos, como supõe a maioria dos estudiosos. É muito possível que pedagogos e mestres tenham abusado sexualmente de meninos mais pequenos, em todas as épocas da Antiguidade.

O interesse pela protecção infantil apareceu, definitivamente, no século XIX, como consequência da Revolução Industrial, apesar desta ter trazido consigo a exploração da criança no trabalho e de, ainda nessa época, ser frequente o infanticídio dos filhos ilegítimos (Magalhães, 2002, p.27). No entanto é nesta época que a consciência social, decorrente das novas condições económicas e urbanas, entra no discurso político. A família, e por consequência a criança, transforma-se e adquire novo protagonismo na história ocidental.

Certamente que a vida das crianças abandonadas em meio rural e urbano estava dependente de factores diversos e com consequências muito distintas. A autora Rollet-Echarlier, (*cit. in* Segalen, 1996, p.183) afirma que nos meios rurais as crianças fruto de relações fora do casamento eram frequentemente abandonadas, não havendo para isso qualquer assistência, ao passo que nos meios urbanos, em situação semelhante de abandono, as crianças eram colocadas na roda dos asilos. Aqui as crianças eram abandonadas sob anonimato, sem hipótese da mãe poder reaver posteriormente a criança. A roda dos asilos, criada no século XIX pelo Estado instituidor de políticas de assistência, evitava muitas vezes o infanticídio (cf. Segalen, 1996, p.183).

A I Guerra Mundial, pelos seus efeitos sobre a população civil e sobre a infância, teve uma influência decisiva nesta matéria. Gebbs fundou em Genebra, em 1920, a “União Internacional de Socorros às Crianças” e dotou-a de uma carta de cinco princípios, aprovados pela 5ª Assembleia da Sociedade da Nações (1924), conhecida pela “Carta dos Direitos da Criança ou Declaração de Genebra”, a qual foi assumida na legislação de várias países (Magalhães, 2002, p.28).

Por sua vez, as consequências da II Guerra Mundial vieram dar novo impulso a esta matéria. Foram então criados organismos como a UNICEF (1947: Fundo Internacional de Socorro da Infância). Em 10 de Dezembro de 1948, foi aprovada a “Declaração dos Direitos da Criança”¹, que constituiu um importante avanço nestas questões, apesar de não vincular os Estados (Magalhães, 2002, p.28). Em 1989, na Assembleia-Geral das Nações Unidas foi aprovada a Convenção dos Direitos da Criança, onde se defende genericamente que as crianças, devido à sua vulnerabilidade, necessitam de cuidados e atenção especiais, com especial ênfase aos cuidados primários e às responsabilidades da família na sua protecção (Canha, 2003, p.27).

Em Portugal esta questão começou a ser debatida em 1911, mas só a partir da década de oitenta surgiram estudos mais aprofundados sobre o tema, por influência do reconhecimento das Regras e Convenções Internacionais sobre os direitos da criança (Magalhães, 2002, p.30). Embora haja a destacar dois artigos publicados na década de setenta, foi sobretudo na década de oitenta que o assunto passou a merecer uma atenção especial. Criaram-se então os

¹ Ver em Anexo A: Princípios e Declaração dos Direitos da Criança (de referir que este documento se encontra redigido de forma abreviada e clara)

primeiros núcleos de estudo e apoio à criança maltratada no Hospital Pediátrico de Coimbra e no Hospital de Santa Maria, em Lisboa, integrando pediatras, técnicas Superiores de serviço social, enfermeiras, psicólogos ou pedopsiquiatras e representantes dos Tribunais de Menores (Canha, 2003, p.29).

Em 1990 foi ratificada, na Assembleia da República, a Convenção dos Direitos da Criança, em sintonia com a deliberação anterior da Assembleia-geral das Nações Unidas. Um ano mais tarde, em 1991, foram criadas as Comissões de Protecção de Menores, com sede nas autarquias locais, integradas por representantes dos tribunais, técnicos Superiores de serviço social, médicos e elementos da autarquia e da comunidade (Canha, 2003, p.29).

Nos últimos quinze anos têm surgido vários organismos ou instituições, públicas ou privadas, de apoio à criança e/ou à família, infelizmente com uma capacidade de resposta muito limitada para o número cada vez maior de solicitações (Canha, 2003, p.29).

I.2. Tipologia dos Maus-tratos

A violência praticada nos menores, hoje em dia, abrange tipologias distintas, como os maus-tratos físicos, o abuso emocional ou psicológico, a negligência, o abandono, a exploração laboral, abuso sexual, exercício abusivo da autoridade e tráfico de crianças e jovens, entre outras formas de exploração. Iremos desenvolver algumas dessas tipologias, dando uma especial relevância ao Abuso Sexual, objecto de estudo deste trabalho.

Segundo Canha (2003, p.34), os maus-tratos podem existir em todas as classes sócio-económicas e culturais, embora sejam mais frequentes nas classes sociais mais baixas. As circunstâncias de pobreza, aliadas às más condições habitacionais, como por exemplo a superlotação, o baixo nível escolar, a existência de promiscuidade e uma forma de vida desorganizada, promovem o aparecimento dos maus-tratos.

De uma forma genérica, Magalhães (2002, p.33) definiu os maus-tratos como:

(...) Qualquer forma de tratamento físico e/ou emocional, não acidental e inadequado, resultante de disfunções e/ou carências nas relações entre crianças ou jovens e pessoas mais velhas, num contexto de

uma relação de responsabilidade, confiança e/ou poder. Podem manifestar-se por comportamentos activos ou passivos. Pela maneira reiterada como geralmente acontecem, privam o menor dos seus direitos e liberdades afectando, de forma concreta ou potencial, a sua saúde, desenvolvimento e/ou dignidade.

Numa definição mais abrangente, Coimbra, Montano & Faria (1990, p. 193-194), apresentam da seguinte forma os maus-tratos:

(...) Compreendem todas as acções dos pais, familiares ou outros que provoquem um dano físico ou psicológico, ou que, de algum modo, lesionem os direitos e necessidades da criança no que diz respeito ao seu desenvolvimento psicomotor, intelectual, moral e afectivo. Compreende a negligência definida como o conjunto de carências de ordem material e/ou afectiva que lesionem igualmente os direitos e as necessidades psicoafectivas e físicas da criança.

Tendo em conta as várias definições que andam à volta desta temática dos maus-tratos, Gelles, (*cit. in* Alberto, 2004, p.27) afirma que 30 anos de pesquisa levaram, efectivamente, à conclusão de que não é possível haver uma definição única de maus-tratos, global e consensualmente aceite, uma vez que sempre existiram diferenças culturais nos cuidados à criança impossibilitando uma definição universal de maus-tratos.

I.2.1. Negligência

A negligência consiste na incapacidade de proporcionar à criança a satisfação das suas necessidades de cuidados básicos de higiene, alimentação, afecto e saúde, indispensáveis ao seu crescimento e desenvolvimento normais (Canha, 2003), onde os pais não se relacionam com os filhos ficando alheios à sua existência e onde a criança cresce entregue a si própria (Clark & Clark, *cit. in* Alberto, 2004, p. 31).

No entanto, segundo Levy (1999), a negligência pode ser confundida com as baixas condições sociais, económicas e culturais das famílias. Contudo, enquanto entidade clínica e jurídica, a negligência é diferente da pobreza, da ignorância ou incapacidade mental dos pais, porque na negligência há sempre intencionalidade, consciente ou inconsciente, por parte do adulto maltratante.

Segundo Polansky, Gaudin, Ammons & Davis, (1985) a negligência é uma condição que pode ser deliberada, e que pode também acontecer através de falta da atenção extraordinária de alguém responsável pela criança, permitindo que a criança experencie um sofrimento que se pode evitar, bem como impede ou não proporciona, um ou mais elementos geralmente considerados essenciais para o desenvolvimento físico, intelectual e emocional da criança.

Soares (2001) quando fala de comportamentos negligentes, fala de omissões, ou de situações em que as necessidades básicas da criança não são salvaguardadas pelos adultos responsáveis por ela. Assim, para Kadushin e Martin (1988), o tema da negligência é considerado como um problema muito mais sério que o abuso sexual e o abuso físico. Desta forma, Soares (2001) assume a negligência com diferentes dimensões, tais como:

- A **negligência médica** (quando não são acutelados os cuidados médicos rotineiros e/ou quando a criança necessita de tratamento ou acompanhamento médico e tal não lhe é facultado);
- A **negligência educacional** (quando a criança tem dificuldades de frequência, assiduidade ou rendimento escolar e não lhe é assegurado um acompanhamento nesse sentido);
- A **negligência física** (quando não estão asseguradas condições de salubridade e higiene no lar, vestuário/higiene; quando há desleixo com a higiene e aspecto físico da criança; quando não são asseguradas as refeições e suplementos alimentares fundamentais para o desenvolvimento da criança);
- A **negligência emocional** (quando haja ausência continuada de manifestações ou expressões emocionais dos adultos significativos para com a criança);
- **Incapacidade para tomar conta** (quando as pessoas e o contexto onde a criança vive, sejam manifestamente incapazes de dar resposta a qualquer uma das suas necessidades), entre outros.

I.2.2. Maus-tratos físicos

Esta forma de maus-tratos corresponde a qualquer acção, não acidental, por parte dos pais ou pessoa com responsabilidade, poder ou confiança, que provoque ou possa provocar dano físico no menor (Magalhães, 2002). O dano resultante pode traduzir-se em lesões físicas de natureza traumática, doença, sufocação, intoxicação ou ainda pela síndrome de Munchausen por procuração² (Magalhães, 2002).

Segundo Canha (2003, p.33), no mau-trato físico, cujo protótipo é a criança batida, estão incluídos a síndrome da criança abanada (*sacudida ou chocalhada*); as queimaduras; as fracturas; os traumatismos cranioencefálicos; as lesões abdominais; a sufocação; o afogamento e as intoxicações provocadas. Gelles (*cit. in* Alberto, 2004, p. 33), a estas formas de maus-tratos acrescenta ainda alguns elementos de tortura, designados por ele como um conjunto de actos bárbaros, que se traduzem em queimaduras intencionais com pontas de cigarros, com resistências de água quente, pontapés indiscriminadamente por todo o corpo, bater com a cabeça da criança na parede ou em superfícies dura, bater com cintos, chicotes, entre outras situações de cariz sádico. Este tipo de mau-trato é o mais frequentemente diagnosticado nas instituições de saúde e o que atinge a principal causa de mortalidade (Canha, 2003).

I.2.3. Abuso Emocional ou Psicológico

O Abuso Emocional ou Psicológico é uma outra tipologia de maus-tratos infantis, que se caracteriza também fundamentalmente por ser uma acção não acidental, e por isso intencional, dos adultos para com a criança, susceptível de lhe provocar consequências psicológicas e/ou sociais (Soares, 2001).

O abuso emocional ou psicológico compreende um conjunto de acções que o adulto intencionalmente desenvolve, no sentido de rejeitar (quando o adulto não aceita ou não permite interacções com a criança e lhe expressa valorizações negativas de si mesma), aterrorizar, isolar (quando a criança é privada de manter contactos ou relações sociais) ou

² Invenção de história de doença, consubstanciada pela simulação de sinais e sintomas. O abuso resulta da acção directa do abusador e da sujeição da criança a exames e tratamentos médicos (Rubio, *cit. in* Magalhães, 2002).

ignorar a criança (Soares, 2001). Este tipo de maus-tratos está presente em todas as outras situações de maus-tratos, pelo que só deve ser considerado isoladamente quando constituir a única forma de abuso (Magalhães, 2002).

I.2.4. Exploração Laboral

A exploração laboral é um trabalho remunerado, desempenhado por crianças com menos de 16 anos e/ou sem escolaridade obrigatória concluída, ainda que em situação domiciliária ou familiar ou em actividade fora dos locais tradicionais de trabalho e, que de forma regular, contribuem para a subsistência do agregado familiar, desde que seja de molde a compreender o seu normal desenvolvimento (Soares, 2001).

Com uma definição semelhante, os autores Vale & Arteaga (2002), designam a exploração infantil como sendo a realização de trabalhos domésticos, ou não, que excedem o habitual e que deveriam ser realizados pelos adultos. Estas tarefas interferem com as actividades e necessidades sociais e/ou escolares da criança. Estes trabalhos são atribuídos ao menor com o objectivo fundamental de obter um benefício económico para os pais.

Segundo dados da UNICEF (2000), mais de 300 milhões de crianças trabalham no mundo inteiro, e este número tem mesmo vindo a crescer por efeito da globalização económica (*cit. in* Sarmento, 2003).

Por sua vez, a Organização Internacional do Trabalho (O.I.T.) refere que 250 milhões de crianças são exploradas na sua força de trabalho, em todo o mundo sendo algumas dessas formas as mais violentas que podem ser imaginadas, como a escravatura, prostituição, servidão por dívidas, trabalhos forçados, integração forçada em conflitos armados, entre outros (Pestana, 2000).

É importante lembrar ainda que nas sociedades pré-industriais as crianças eram tratadas como adultos em miniatura e começavam a trabalhar aos 6-7 anos nas fainas agrícolas e domésticas. A demografia da época era caracterizada por altas taxas de fecundidade e de mortalidade infantil, o que também enfraquecia os vínculos afectivos entre pais e filhos (Sottomayor, 2003, p.11).

I.2.5. Abuso Sexual

Hartman e Burgess (1989) definem o abuso sexual, como a exploração da criança por um adulto, que a utiliza como fonte de prazer sexual. Esta exploração pode revestir diversas formas, desde o exibicionismo, à produção de filmes e outro material pornográfico com crianças, até à consumação do acto sexual ou práticas sexuais aberrantes.

De referir que, segundo Magalhães (2002), o Abuso Sexual é ainda intra ou extra-familiar (sendo mais frequente o primeiro) e ocasional ou repetido, ao longo da infância. São exemplo deste tipo de abuso:

- A obrigação do menor tomar conhecimento e presenciar conversas ou escritos obscenos, espectáculos ou objectos pornográficos ou actos de carácter exibicionista;
- A utilização do menor em fotografias, filmes ou gravações pornográficos, ou em práticas sexuais de relevo (ex: beijos na boca ou carícias nos órgãos genitais e nas mamas do menor, manipulação dos órgãos genitais do abusador, contacto entre os órgãos genitais de ambos);
- A realização de coito (penetração oral, anal e/ou vaginal).

II – Enquadramento e Desenvolvimento do Tema: Abuso Sexual a Menores

II.1. Conceito de menor/criança/infância

Relativamente à idade limite que permite definir o menor, Alberto (2004, p. 58) diz-nos que esta questão será sempre um problema teórico (colocando esse limite entre os 16-18 anos) uma vez que a percepção da experiência irá depender do desenvolvimento de cada sujeito. Assim, consideramos pertinente apresentar algumas definições relativamente à questão do menor e da criança.

O Código Civil, no seu artigo 122.º, diz-nos que menor é aquele quem ainda não completou dezoito anos de idade. No entanto, e também segundo o Código Civil (artigo 132.º), o menor é emancipado pelo casamento, que atribui ao menor (artigo 133.º) a plena capacidade do exercício dos seus direitos como se fosse maior, ficando habilitado a reger a sua pessoa e a dispor dos seus bens (artigo 130.º). Só no caso do menor se casar sem a autorização dos pais ou tutor, é que este continua a ser considerado menor, mas só no que diz respeito à administração de bens (C.C., artigo 1649.º).

Indo de encontro ao exposto anteriormente, Selosse (*cit. in* Doron & Parot, 2001) diz-nos que a Protecção Judicial dos menores considera que a noção de menoridade é definida no direito civil e penal, assim como o artigo 1.º da Declaração dos Direitos da Criança, onde refere que a Criança é “todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo”.

Selosse (*cit. in* Doron & Parot, 2001) ainda acrescenta que a noção de menoridade caracteriza o estatuto das crianças e dos adolescentes considerados incapazes de governarem a sua pessoa e os seus bens antes de terem atingido um limite de idade. Os sujeitos menores estão submetidos à autoridade parental, que deve velar pela sua segurança, saúde, educação e moralidade, sendo assim objecto de medidas de protecção judiciária. Numa concepção tradicional, os menores tornam-se sujeitos de direito quando estão em perigo ou quando são considerados perigosos.

Furniss (1993) não partilha da mesma ideia. Para este autor, o final da infância é quando a criança já alcançou um nível de desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social, que lhe permite tomar decisões independentes, sendo a maturação biológica que determina o final da infância e a consequente independência dos adultos.

Por outro lado, estudos realizados por vários autores, como Leitenberg *et al.* (1992), determinaram a idade limite da infância aos 15 anos; já Fineran e Bennett (1995) incluíram os jovens de 16 anos para investigar o abuso sexual de menores entre alunos de uma escola secundária; por sua vez Sarwer *et al.* (1997) utilizou como idade limite, numa investigação sobre os abusos sexuais vivido na infância, crianças com 14 anos de idade. Estes estudos criam, pela sua amplitude de idades, dificuldades quando se investigam os abusos sexuais a menores (Fávero, 2003).

II.2. Abuso Sexual a menores

Tendo em conta o referido anteriormente, parece fazer sentido a definição de abuso sexual que Sarwer *et al.* (*cit. in* Fávero, 2003) proferiu. Este autor considera haver abuso sexual quando existe contacto sexual físico não consentido, sendo este desde o toque vaginal até à penetração, quando a vítima do abuso for considerada uma criança, leia-se menor, pela definição legal. Cabe portanto ao legislador definir o que entende por menor. O Código Penal³, por sua vez, identifica o “abuso sexual da criança” como quaisquer actos sexuais de relevo praticados com menores de 14 anos (Machado, 2002).

Conquanto já se tenha feito referência à definição de Abuso Sexual, consideramos pertinente expor a óptica dos autores Gomes & Coelho (2003, p.21) no que respeita à definição de Abuso Sexual:

(...) quando estamos em presença de contactos e interacções entre uma criança e um adulto, e o adulto – o abusador – utiliza a criança para se estimular sexualmente a ele próprio, à criança ou a outra pessoa. Considera-se ainda que se trata de Abuso Sexual mesmo que o abusador não seja adulto. O abuso pode

³ Ver Anexo B: Artigos relevantes sobre crimes contra a auto-determinação sexual

ser cometido por um menor de dezoito anos, desde que significativamente mais velho do que a criança, ou desde que tenha poder ou controlo sobre ela.

Relativamente a esta definição, os estudos realizados pelos autores Finkelhor e Hotaling (1984), onde se avaliaram diferentes factores como determinantes do abuso sexual, descrevem bem a situação mencionada pelos autores Gomes & Coelho (2003), referente à idade do abusador e da criança. Assim, é considerado abuso sexual quando a diferença de idade entre o abusador e a criança for pelo menos 5 anos, quando a criança tem menos de 12 anos e de 10 anos quando a criança tem entre 13 e 16 anos.

Apesar de a maior parte dos abusos sexuais ser cometida com crianças física e mentalmente normais, as crianças que são deficientes mentais também não escapam às agressões. A personalidade deteriorada das vítimas é um factor de coesão para os pais, pois elas, nas relações, passam rapidamente da permissividade à cooperação activa (Gallardo, 1994).

Na mesma avaliação dos autores Finkelhor e Hotaling (1984), referida já anteriormente, o nível de informação que a criança dispõe sobre atitudes sexuais, fazendo parte do critério particularmente importante quando a vítima é deficiente ou tem problemas de comunicação, é também um dos factores determinantes do abuso sexual.

Em Portugal, tal como nos outros países, não há estimativas exactas que apontem a verdadeira dimensão do problema do abuso sexual. No entanto, segundo o relatório do Centro de Estudos Judiciários, em cerca de 30.000 crianças vítimas de maus-tratos, 1.000 terão sofrido abuso sexual (Amaro, *cit. in* Alberto, 2000).

II.3. Tipos de Abuso Sexual (materno)

Lawson (*cit. in* Fávero, 2003) sugere que os investigadores têm de ter um modelo teórico dos tipos de abuso sexual que seja adaptável a distintas culturas. Através desta afirmação, esta autora sugere então o modelo de Bolton, Morris e MacEachron (*cit. in* Fávero, 2003) onde encontra a definição de abuso sexual materno baseando-se na categoria de uso sexual impróprio, que engloba a estimulação sexual imprópria para a idade, para o nível psicossocial da criança e para o papel que a criança desempenha na família. Neste modelo, que segundo

Lawson, (*cit. in* Fávero, 2003) também se pode aplicar aos pais, o Abuso Sexual contempla o Abuso Sexual Subtil, Sedutor, Perverso, Explícito e Sádico.

Assim, de uma forma mais ampla, o **Abuso Sexual Subtil** é o comportamento que pode não ser intencionalmente abusivo, mas que serve as carências e necessidades da mãe em detrimento das necessidades da criança. Algumas das características deste tipo de abuso é a ausência de coerção, a existência ou não de contacto genital e a falta de intenção de fazer dano à criança. Fávero (2003, p.69) apresenta-nos tipologias e distinções no abuso sexual que define o papel daqueles que nele intervêm:

O que determina a diferença entre o Abuso Sexual Subtil e o Abuso Sexual Sedutor é que no caso do **Abuso Sexual Sedutor** estão em primeiro plano as motivações da mãe. Neste caso a mãe actua consciente do seu desejo de estimular sexualmente a criança.

Quanto ao **Abuso Sexual Perverso** estão em jogo os comportamentos da mãe que servem a intenção de humilhar o rapaz e que se traduzem na imposição de vestir roupas femininas ou incutir o medo à homossexualidade. Este tipo de abuso geralmente não se inclui nos estudos de abusos sexuais por ser considerado, por alguns investigadores, como parte de outros tipos de abuso físico e emocional.

O **Abuso Sexual Explícito** não apresenta quaisquer dúvidas sobre a intenção da mãe em receber satisfação sexual do contacto com a criança. Este tipo de abuso vem algumas vezes acompanhado por outras formas de abuso mas está sempre presente a coerção e as ameaças para que a criança não revele a ninguém a sua situação.

Por fim, o tipo de **Abuso Sexual Sádico** traduz-se em comportamentos da mãe que têm a intenção de provocar danos físicos à criança e quase sempre integram um tipo de abuso generalizado, seja físico seja emocional.

II.4. Sinais e Sintomas indicativos de Abuso Sexual

Os Abusos Sexuais a menores têm sido um “segredo” bem guardado até há bem pouco tempo. A sua “descoberta” dentro dos abusos infligidos às crianças revela a sua dimensão e a sua

amplitude, transformando um episódio íntimo e doméstico, nalguns casos, num fenómeno de interesse social e de domínio público (Fávero, 2003).

Tendo em conta que nem todas as crianças apresentam todos ou os mesmos efeitos, tal avaliação poderia cometer graves erros e representar uma visão parcial do problema. A principal indicação a ter em conta é que qualquer alteração brusca no comportamento da criança pode ser tomada como um indicador de Abuso Sexual. Estas são alterações escolares, familiares, sexuais, na saúde, no sono, na alimentação, etc. (Fávero, 2003).

Contudo a detecção e o diagnóstico em casos de Abusos Sexuais a menores colocam sempre grandes dificuldades. Assim, Magalhães (2002) apresenta-nos alguns casos, ou motivos, pelo qual se torna difícil a detecção desses abusos em menores.

- Raras vezes resultam lesões físicas ou existem vestígios de outro tipo que constituam indicadores, porquanto: na maior parte dos casos com crianças pequenas não há penetração anal ou vaginal; quando há penetração, a ejaculação dá-se, muitas vezes, fora das cavidades; frequentemente, a criança e as roupas são lavadas; geralmente, o período entre a ocorrência e o exame médico-legal é superior a 48h, o que torna difícil, se não impossível, os estudos para pesquisa de esperma;
- O tabu social implícito (vergonha, medo) dificulta o pedido de ajuda;
- Os menores, sobretudo os de idade mais baixa, podem confundir a relação com uma manifestação afectiva “normal” ou podem estar submetidos à pressão do segredo imposto pelo abusador.

Porque estes casos são uma realidade, existem os sinais (sintoma mais característico) e os sintomas (manifestações da perturbação) para auxiliarem os pais e os profissionais em geral na orientação de uma prevenção eficaz. O mesmo é dizer que, se o Abuso Sexual não pode ser evitado, pelo menos encontremos formas de o interromper.

Os sinais mais característicos, segundo Magalhães (2002), apresentam-se da seguinte forma⁴:

- a) Leucorreia (corrimento) vaginal persistente ou recorrente;
- b) Ruborização e/ou inflamação dos órgãos genitais externos femininos ou anal;
- c) Lesões cutâneas;
- d) Lesões no pênis;
- e) Lacerações ou fissuras genitais ou anais, sangrantes ou cicatrizadas, designadamente na rafe posterior da vulva;
- f) Rotura do hímen;
- g) Hemorragia vaginal ou anal;
- h) Laxidez anormal do esfíncter anal ou do hímen;
- i) Equimoses e/ou Petéquias na mucosa oral e/ou lacerações do freio dos lábios;
- j) Infecções urinárias de repetição;
- k) Doença sexualmente transmissível (gonorreia, sífilis, SIDA, tricomoníase, etc.);
- l) Presença de esperma no corpo ou na roupa do menor;
- m) Presença de sangue de outra pessoa ou substâncias estranhas, como lubrificantes, no corpo ou na roupa do menor;

⁴ Ver Glossário

n) Gravidez.

Quando verificamos os sinais e os sintomas de uma patologia, muitas vezes constatamos que ambos se confundem, isto porque os sintomas podem transformar-se em sinais. O mesmo acontece quando tentamos detectar os sinais e os sintomas de casos de abuso em menores (Martí, 1999).

Uma vez verificados os sinais, iremos de seguida ver o que, segundo Lopéz (*cit. in* Fávero, 2003), se nos apresenta como sintomas sobre os indicadores da existência de Abusos sexuais. Lopéz (1995) fá-lo de forma detalhada, dividindo assim estes sintomas por fases de desenvolvimento da criança, dos quais se irão desenvolver em seguida. São eles:

A. Sintomas verificados em pré-escolares:

- Físicos: sangramento nos genitais ou ânus, fissuras anais, lacerações vaginais, infecção urinária, DST's (doenças sexualmente transmissíveis), dor ao sentar-se ou ao andar;
- Sexuais: comportamentos e conhecimentos sexuais não esperados para a idade, masturbação excessiva, jogos sexuais muito persistentes;
- Sociais: medo dos homens ou de um homem específico, isolamento social, desconfiança relacional, rejeição de contacto afectivo que antes aceitava;
- Psicológicos: Problemas de sono ou alimentação, que aparecem abruptamente e sem outra explicação e reacção de medo à hora do banho ou de a verem nua;

B. Sintomas associados em escolares (6-12 anos):

- Físicos: sangramento nos genitais ou ânus, fissuras anais, lacerações vaginais, infecção urinária, DST's (doenças sexualmente transmissíveis), dor ao sentar-se ou ao andar;

- Psíquicos: medos, fobias, ansiedade, depressão, problemas de sono ou alimentação, que aparecem abruptamente e sem outra explicação;
- Sexuais: comportamentos e conhecimentos sexuais não esperados para a idade, masturbação excessiva, jogos sexuais muito persistentes, comportamento sexual provocador;
- Sociais: fugas de casa, medo dos homens ou de um homem específico, isolamento social, desconfiança relacional, rejeição ao contacto afectivo que antes aceitava, problemas escolares como a falta de concentração e baixo rendimento que aparecem de forma brusca, etc.;

C. Sintomas em adolescentes (12-16 anos):

- Físicos: sangramento nos genitais ou ânus, fissuras anais, lacerações vaginais, infecção urinária, DST's (doenças sexualmente transmissíveis), dor ao sentar-se ou ao andar;
- Psíquicos: medos, fobias, ansiedade, depressão, ideias de suicídio;
- Sexuais: comportamento sexual provocador, sexualização de todas as relações, assumir o papel de mãe na família;
- Problemas de sono ou alimentação, que aparecem abruptamente e sem outra explicação;
- Problemas escolares: absentismo escolar, falta de concentração e baixo rendimento que aparecem de forma brusca, etc.

Como se pode verificar surgem algumas alterações no conjunto de sintomas no período de crescimento da criança, que servirão de orientação para a identificação de Abuso Sexual. No entanto, como já foi referido anteriormente, existem em muitos casos a ocultação completa do

abuso, onde a força do segredo dificulta o trabalho realizado pelos profissionais nesta área, o que não significa impossibilidade (López, 1995).

É por isso necessário que tanto os familiares ou pessoas mais próximas, bem como os profissionais fiquem mais atentos, isto porque a crença de que “só acontece aos filhos dos outros”, não é, nem nunca foi, uma teoria provada...

II.5. Características/factores das famílias “abusadoras”

Vários autores e investigadores entendidos na matéria dos maus-tratos, vítimação, violência e consequentemente, Abusos Sexuais, como é o exemplo de Sottomayor (2003), Magalhães (2002;2003), Belsky (1993), Canha (2003), entre outros, ao debruçarem-se sobre este tema, acabam por fazer referência às características familiares da vítima. Desta forma, iremos fazer uma pequena abordagem referindo algumas dessas características.

Assim, segundo dados obtidos através das Comissões de Protecção de Crianças e de Jovens, os pais das crianças vítimas de abusos físicos, negligência ou em risco grave por falta de condições educacionais e financeiras da família, são pais geralmente analfabetos ou com um nível baixo de educação, sem habilitações profissionais, normalmente com problemas de saúde física ou mental, alcoolismo ou toxicodpendência. Estes vivem em casas sem condições de habitabilidade, num nível muito abaixo da linha da pobreza, não podendo prestar aos filhos cuidados básicos de alimentação, saúde e de higiene (Sottomayor, 2003, p.15).

Magalhães (2002; 2003) refere também como principais características individuais dos pais potenciadoras de maus-tratos: o alcoolismo e a toxicodpendência; a perturbação da saúde mental ou física; antecedentes de comportamentos desviante; personalidade imatura e impulsiva; baixo auto-controle e reduzida tolerância às frustrações; grande vulnerabilidade ao stress e baixa auto-estima; atitude intolerante, indiferente ou excessivamente ansiosa face às responsabilidades relativas à criação dos filhos; incapacidade de admitirem que o filho foi maltratado e incapacidade para lhe oferecer protecção no futuro; antecedentes de terem sofrido maus-tratos infantis; idade inferior a 20 anos (sobretudo as mães); gravidezes muito próximas; desemprego; inexperiência e falta de conhecimentos básicos sobre o processo de

desenvolvimento da criança; perturbações no processo de vinculação com o filho e excesso de vida social ou profissional que dificulta o estabelecimento de relações positivas com os filhos.

Na mesma linha de raciocínio, Belsky (1993) considera que os pais maltratantes têm dificuldades em controlar os impulsos, apresentando baixa auto-estima e pouca competência empática. Por sua vez Canha (2003), não se afastando desta mesma perspectiva, aponta como principais factores favorecedores dos maus-tratos: o baixo nível socio-económico (pobreza extrema, problemas habitacionais) e profissional (situações profissionais instáveis e com más condições de trabalho); os agregados familiares numerosos; as mães jovens, solteiras ou sós (famílias monoparentais); mudança frequente de residência ou imigração; morte ou divórcio; gravidez indesejada; família reconstituída com filhos de outras ligações e a violência doméstica.

Há também autores, a seguir referidos, que apresentam as características da família maltratante em função do género, ou seja, caracterizam as mulheres e os homens abusadores de crianças. As autoras Wakefield & Underwager (1996) afirmam que muito embora as mulheres abusadoras tenham aumentado, a maioria dos abusadores continua a ser homens. Existem diferentes circunstâncias que levam as mulheres abusadoras a enveredar por um tipo de comportamento dito de “abuso sexual de crianças” e estas circunstâncias diferenciam-se das dos homens.

De acordo com Wolfe e Korsch (1994), as mães solteiras, separadas ou divorciadas, correm maior risco de maltratar os seus filhos e serem elas próprias maltratadas pelos companheiros. Assim, através de numerosos estudos destes autores, as mulheres abusadoras caracterizam-se como sendo sós, socialmente isoladas, alienadas, com provável abuso na própria infância e com problemas emocionais.

Wakefield & Underwager (1996) realizaram ainda um estudo relativamente aos pais maltratantes, que vem reforçar um pouco a ideia referida anteriormente, verificando-se que a maioria dos pais não tinha emprego e, aqueles que estavam empregados, quase todos tinham um regime de trabalho precário. A assiduidade destes trabalhadores era muito irregular, mudavam frequentemente de emprego e a sua categoria profissional enquadrava-se nos escalões mais baixos da nossa sociedade. As condições de extrema pobreza e miséria em que

vivem algumas famílias, leva a uma maior frustração pessoal e a uma grande instabilidade emocional, à desumanização de hábitos e de comportamentos, ao desaparecimento dos valores morais e humanos, criando um ambiente favorável à instalação da violência, de que o maltrato é uma consequência natural.

Também entre os pais maltratantes, as dificuldades conjugais crónicas e a desarmonia têm sido largamente identificadas como factores precipitantes dos episódios de abuso (Roberts, 1986). Estudos realizados no nosso país, apontam o facto de que metade dos casos de maus-tratos existe violência conjugal (Almeida, André e Almeida, 2001).

III – A Intervenção Social

III.1. Formação específica dos profissionais

No que respeita aos profissionais que trabalham nesta área, existem ainda algumas crenças relativas ao abuso sexual, que abarcam algumas variáveis, ditas, influenciáveis. Essas variáveis são constituídas pelo tipo específico de formação profissional, sendo a variável que possui o efeito mais forte, seguido das qualificações e da experiência em casos de abuso. Quanto à profissão, por exemplo, existem estudos que referem que os Assistentes Sociais, os Psicólogos e os Agentes da Polícia, tendem a considerar um caso de abuso sexual como sendo mais sério do que outros profissionais como os Médicos e Advogados (Giovannoni & Becerra, 1979).

Num estudo realizado por Davey e Hill (1999) foi possível verificar que a formação específica (tal como workshops, acções de formação) influenciava as atitudes de alguns profissionais, nomeadamente os psicólogos, contudo, constatou-se que a formação não teve qualquer efeito significativo nas crenças dos profissionais.

Os mesmo autores, referem ainda que a formação específica em abuso sexual, ou a falta dela, pode ser compensada pela experiência diária com casos de abuso, o que significa que uma fraca componente teórica pode ser equilibrada por uma significativa experiência profissional, fornecendo ao técnico uma sensibilidade diferente a esta problemática (Davey & Hill, 1995).

Shumaker (1999) concluiu num dos seus estudos que o número de anos de experiência desde a obtenção da licenciatura se encontra correlacionado positivamente com o adequado reconhecimento dos casos de abuso.

Um outro aspecto curioso que os autores Davey e Hill (1995) nos apresentam é que, a formação em abuso sexual é provavelmente mais procurada por aqueles profissionais com maior experiência, porque possuem um maior interesse e desejo de acesso a formações futuras. Os autores referem que esta situação contraditória poderá manter a desigualdade no treino de abuso sexual de crianças (Davey & Hill, 1995).

III.2. O papel dos profissionais

Relativamente ao papel dos profissionais, Costa e Duarte (2000) defendem que não é só necessário criar organismos de apoio, como também é fundamental alterar mentalidades, valores, preconceitos, que funcionam como fomentadores da violência/maus-tratos, sendo então importante criar equipas multidisciplinares com a formação adequada nesta matéria, pois só assim se poderão adquirir condições de prevenção para esta problemática.

A investigação não se deve limitar aos componentes do acto/situação maltrante, mas deve também incidir nas características e experiências dos profissionais, que, em última análise, tomam as decisões e emitem juízos de valor que constituem o cerne da determinação do carácter maltrante de um acontecimento (Belsky e Emery *cit. in* Martins, 2002).

Os profissionais baseiam-se nos seus conhecimentos e na sua experiência pessoal e profissional, no seu próprio entendimento das relações entre adultos e crianças e na sua vivência de aspectos como a violência e a sexualidade para fazerem os seus juízos e tomarem decisões (Gavarini e Petitot *cit. in* Martins, 2002). A diversidade de profissionais envolvidos – juízes, advogados, técnicos superiores de serviço social, médicos, psicólogos – com perspectivas, linguagens e objectivos diferentes, também não facilita a determinação de um sentido para cada situação de mau-trato, constituindo mesmo um motivo acrescido de dificuldade, concorrente para o estudo actual das definições de mau-trato infantil (Giovannoni *cit. in* Martins, 2002).

É indispensável o surgimento de serviços especializados nestas problemáticas, tendo em conta a complexidade e especificidade de cada situação, onde podemos encontrar equipas multidisciplinares que possam analisar e intervir, e às quais as pessoas podem recorrer sem medo de quaisquer consequência (Costa e Duarte, 2000).

No momento em que os profissionais intervêm numa família em que ocorreu Abuso Sexual da criança, a família deixa de ser autónoma. Os deveres legais e de protecção à criança fazem com que as exigências externas sejam responsáveis por intervir, uma vez que o Abuso Sexual da criança foi revelado. Cria-se então um sistema família-profissional (Furniss, 1991).

III.2.1. Intervenção dos profissionais da Educação e Ensino

A escola mostra-se como lugar ideal para detecção e intervenção em casos de abuso sexual infantil, devendo ter como objectivo principal garantir a qualidade de vida das suas crianças, bem como promover a cidadania, de forma a planear um programa que possa capacitar tais profissionais em casos de abuso sexual (Brino & Williams, 2003, p.113).

Furniss (2002, p. 209) ressalta a importância da formação dos professores, bem como de outras pessoas na equipe das escolas e creches, para detectar sinais e sintomas de abuso sexual e para posteriormente saberem lidar com as suspeitas e as revelações das crianças. Assim, Almeida (1998) também reforça a ideia de que os profissionais que prestam serviços às crianças têm uma importância estratégica na identificação, denúncia e intervenção nas situações de risco, em geral, e de maus-tratos, em particular, dada a sua posição privilegiada junto das crianças e, através delas, das famílias.

A escola é aqui entendida como uma comunidade educativa, pelo que se incluem, neste sector, para além dos alunos, os Educadores de Infância e Professores como, também, os Auxiliares de Acção Educativa, os Assistentes Sociais, Psicólogos, Animadores Sociais e outros profissionais dos centros de actividades de tempos livres, e as Associações de Pais, que trabalham no contexto das escolas, dos jardins-de-infância, creches e infantários (Magalhães, 2002).

Detectar as situações de maus-tratos é uma exigência pedagógica, além de social e legal, sendo, por isso, fundamental que estes profissionais estejam preparados para reconhecerem certos sinais de abuso e desta forma contribuir para uma intervenção mais prematura nestes casos (Magalhães, 2002).

Neste plano, assinala-se a fundamental intervenção dos professores do sistema educativo depois de beneficiarem da adequada formação específica. Com esta formação podem melhorar a prevenção no sentido de proporcionar ao menor os meios de se auto proteger e também no sentido de se acautelar a recolha do testemunho da criança, com empatia, sem negar os factos e sem dramatizar, reforçando a não culpabilidade da criança (Antunes, 2002, p. 7).

III.2.2. Intervenção dos Técnicos superiores de serviço social

A partir da década de 70 o Serviço Social foi substituindo, gradualmente, os tribunais, ao ganhar um papel de importância crescente na recepção e investigação das denúncias e na elaboração de pareceres e recomendações (Giovannoni, *cit. in* Martins, 2002). Os profissionais desta área que se encontram a trabalhar em Entidades com Competências em Matéria de Infância e Juventude (ECMIJ) têm, de acordo com a lei 147/99, de 1 de Setembro, e no âmbito do trabalho que realizam, a competência de investigar e avaliar os casos de suspeita de maus-tratos em crianças ou jovens (Magalhães, 2002).

Num trabalho de protecção dos menores é importante não só a cooperação de instituições públicas e dos seus profissionais, que exercem as suas funções nessas instituições, como também da população em geral, das crianças e jovens e das suas famílias (Magalhães, 2002, p.175).

Na intervenção social, a institucionalização do menor, deverá ser a última solução a adoptar, uma vez que se deve privilegiar a permanência na família, se necessário, com apoios de natureza psicopedagógica, social ou económica (Santos, 2003, p. 77). A autora referida anteriormente, defende, nesta linha de raciocínio, que a Segurança Social deverá também procurar alternativas ajustadas, flexíveis e avaliadas à institucionalização, junto da família nuclear, da família alargada, dos vizinhos e de outros cidadãos em situações de adopção e/ou famílias de acolhimento.

Aquando da institucionalização dos menores, o (a) Assistente Social deverá assegurar-se de que o menor está informado sobre o processo de intervenção, preparando-o para colaborar, assim como os pais, nas reuniões de avaliação periódicas sobre as questões que estão em acompanhamento (Magalhães, 2002).

É necessário que se criem condições necessárias e facilitadoras da articulação com as famílias. Mesmo no caso de haver famílias impedidas de exercer o seu poder paternal, estas serão sempre informadas periodicamente sobre o desenvolvimento dos seus filhos, bem como ainda lhes é concedido o direito de serem ouvidos e de participarem nas principais tomadas de decisão (Santos, 2003, p. 79).

Esta autora, acima referida, defende ainda, que numa intervenção institucional deverá haver uma equipa técnica que promova a existência de profissionais da área social e educativa, articulando com outros serviços da comunidade, como por exemplo, os médicos, os psicólogos, juristas, etc., desenvolvendo, assim, um trabalho interdisciplinar de forma a promover, aos menores vitimizados, um desenvolvimento para a cidadania.

Como nem sempre se pode intervir rapidamente nos casos de maus-tratos, afigura-se urgente prevenir a sua ocorrência, podendo esta prevenção efectuar-se ao nível das famílias, assim como, junto das populações onde as intervenções psicossociais de massas podem ajudar a melhor integrar o que se pode fazer a uma criança, indo de encontro ao objectivo de uma abordagem preventiva, baseada num modelo que postula que os maus-tratos resultam de uma inter-relação complexa de factores situados em diferentes níveis sistémicos. É através dos Serviços Sociais que muitos casos de maus-tratos são conhecidos, no entanto este facto verifica-se ainda com algum atraso e outros acabam por nunca serem detectados (Coslin, *cit. in* Doron & Parot, 2001).

III.2.3. Intervenção Legal – a sua evolução

Ao abordar este tipo de intervenção, torna-se impreterível falar dos Direitos das Crianças, bem como, fazer uma pequena referência à história do Direito, que nos transmite uma visão legal da criança na antiguidade e como evoluíram os seus direitos.

Assim, numa óptica legal, as crianças, na antiguidade da Mesopotâmia, eram vistas como objectos absolutos dos pais, os quais tinham o poder de dar a vida ou a morte aos próprios filhos. Os pais podiam dar as suas filhas em casamento em troca de dinheiro, ou como o referido da época, em troca do preço da noiva, ainda durante a sua infância ou consagrá-las a uma vida de virgindade no templo (Sottomayor, 2003, p.10).

Chegado o século XX, que foi designado como o século da criança por ser a época em que as leis e a sociedade mais se preocuparam com as crianças, chegam também os Direitos da Criança, a 20 de Novembro de 1959. As crianças começam a ser reconhecidas com um estatuto de pessoas titulares de direitos fundamentais, sendo vistas como objectos de preocupação e de uma política social de protecção, não sendo, no entanto, consideradas como

peças autónomas, capazes de decidir o seu próprio destino. Já em 1989, com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, deu-se pela primeira vez às crianças o reconhecimento de capacidade de auto-determinação e o direito a participar e a ser ouvida em todos os processos que lhe digam respeito (Sottomayor, 2003, p.9-13).

No entanto, só passados dez anos, com a aprovação da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro) e a Lei Tutelar Educativa (Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro), é que os Direitos dos menores em Portugal evoluíram na promoção dos direitos e protecção das crianças em risco, na consagração do tratamento diferenciado para as crianças vítimas e para as crianças que praticam crimes (www.portugal.gov.pt).

III.2.3.1. Órgãos de intervenção Legal

Enquanto que a legislação civil de protecção visa a resolução e a prevenção dos maus-tratos infantis, ao Código Penal, de cariz mais punitivo, competiria a proibição da agressão e das ofensas corporais em casos severos de dano físico infligido a uma criança (Wolfe, 1987, *cit. in* Martins, 2002). De uma forma mais genérica, e nesta matéria, Magalhães (2002) diz-nos que cumpre aos tribunais:

- Zelar pelo respeito dos direitos fundamentais da criança ou jovem e da família;
- Fomentar uma consciência individual e colectiva face ao carácter inaceitável dos valores ofendidos e do abuso do poder;
- Estimular a reestruturação das relações no seio das famílias e destas com o sistema social envolvente;
- Apoiar e exigir das diversas instituições e profissionais uma intervenção bem articulada, solidária e equilibrada, baseada no rigor ético e técnico, acautelado que seja o respeito pela privacidade da vida individual e familiar.

Magalhães (2002) considera ser importante, assim como desejável, que estes tribunais possam ter um serviço de Psicologia e um de Serviço Social permanente para apoio, acompanhamento e tratamento destes casos, uma vez que é impossível proteger a vítima numa simples conferência perante o Juiz e o Ministério Público.

De entre os profissionais que intervêm dentro da perspectiva legal, temos o Juiz de menores, que segundo Selosse (*cit. in* Doron & Parot, 2001) pode ser designado directamente e intervir rapidamente por ocasião de conflitos e de urgências. As medidas tomadas a respeito dos menores apresentam uma grande flexibilidade e quando estes estão em perigo, o juízo de menores pode ordenar uma medida de protecção confiada aos serviços de assistência social à infância das direcções regionais dos assuntos sanitários e sociais.

Também não menos importantes são os Juízes Sociais, cuja figura tem sido um pouco discreta, bem como a solicitação dos mesmos que se regista mais ao nível da delinquência juvenil de acordo com a Lei Tutelar Educativa, onde estes têm a função de, em conformidade com a Constituição da República, aplicar ou não a medida de internamento dos menores (Fonseca, 2003, p. 161). No entanto, a participação destes Juízes Sociais também se verifica ao nível da intervenção jurisdicional nos casos de promoção de direitos e protecção das crianças e jovens em perigo, onde também atribuem uma medida de acolhimento familiar ou institucional, seja esta provisória ou definitiva, embora a sua intervenção não esteja prevista na aplicação provisória de medidas, mesmo que estas medidas possam ser exactamente as mesmas que o tribunal irá aplicar em definitivo (Fonseca, 2003, p. 168).

O Ministério Público tem um papel importantíssimo, uma vez que compete a este órgão da justiça determinar a abertura de um inquérito sempre que tenha em sua posse a notificação da prática de um facto, com o objectivo de investigar a prática do crime, para que posteriormente se possa comprovar jurisdicionalmente (Gersão, 2003, p. 149).

III.2.3.2. A Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo⁵

O sistema de justiça de menores Português tinha, até ao final do ano de 2000, um carácter eminentemente proteccionista, proporcionando uma intervenção indiferenciada face às

⁵ Ver Anexo C

problemáticas apresentadas pelos menores, podendo ser aplicadas as mesmas medidas a menores em situação de perigo e a menores agentes de práticas ilícitas (Albino, s/d).

Aquando da publicação da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (LP) e da Lei Tutelar Educativa (LTE) com a sua entrada em vigor a 1 de Janeiro de 2001 (Albino, s/d), sendo apenas aprovada no final da anterior legislatura, pela Assembleia da República, sob proposta do Governo (www.portugal.gov.pt), foi possível reorientar e adequar a intervenção junto dos menores em função das problemáticas apresentadas (Albino, s/d).

Assim sendo, passaríamos a ter duas leis, uma para menores e jovens em perigo e outra para menores delinquentes que praticavam factos ilícitos, aplicável a menores dos 12 aos 16 anos, possibilitando dois tipos de intervenção legal (Albino, s/d). No entanto, relativamente à LP, esta ficou classificada como sendo uma Lei inoportuna e inadequada, sendo-lhe mesmo atribuídas algumas críticas pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), pois, segundo estes, a LP poderá por em caso o trabalho já desenvolvido nas actuais Comissões de Protecção de Menores (www.anmp.pt).

Nesta conformidade, a ANMP alega as seguintes razões (www.anmp.pt):

- Não deve ser adoptado pelos Municípios qualquer novo encargo neste domínio, relativamente à transferência de competências aprovado na Assembleia da República, uma vez que os Municípios passaram a assumir um novo modelo de funcionamento, bem como, houve alterações na sua composição;
- Embora considere correcto o princípio da audição obrigatória, bem como a participação de todos os intervenientes no processo, refere que o jovem, pelo seu grau variável de maturidade, possa criar obstáculos à intervenção das Comissões de Protecção;
- Relativamente às Comissões de Protecção, expõe o facto de considerar mais vantajosa a criação de uma única Comissão onde iria intervir permanentemente no terreno uma equipa técnica de forma a assegurar uma actuação atempada nos diferentes casos, ao invés de existir uma Comissão alargada e uma Comissão restrita;

- No que concerne ao Ministério Público, a ANMP considera incorrecto e inoportuno que o Ministério Público deixe de integrar a Comissão sem a previsão de qualquer alternativa válida que integre tal lacuna, uma vez que, as problemáticas sentidas no âmbito das Comissões de Protecção acarretam procedimentos que carecem de esclarecimentos jurídicos/judiciais.

III.2.4. Intervenção dos Técnicos de Saúde

Quando falamos de Técnicos de Saúde dentro desta temática, vem-nos logo à ideia os Médicos Legistas, os quais têm um papel fundamental na fase inicial do processo, sobretudo durante a investigação, como no diagnóstico e na identificação das situações de maus-tratos e das necessidades do menor (Magalhães, 2003, p.177).

Para Magalhães (2003, p.178), cabe ao Médico Legista documentar qualquer lesão traumática ou vestígio relacionada com a agressão, colher amostras que de alguma forma desperte o interesse ou se deve atribuir algum destaque, avaliar da existência de eventuais estados anteriores e interpretar os resultados finais. Assim, algumas das suas competências são:

1. Comunicar sobre os cuidados a ter com a vítima, para que os vestígios, que possam eventualmente existir, não sejam destruídos;
2. Analisar o assunto com a entidade/pessoa que requer o exame e estabelecer a urgência da situação;
3. Obter a autorização do responsável pelo menor ou o consentimento deste para a realização do mesmo, nunca esquecendo o facto de explicar o objectivo do exame e as técnicas que irão ser utilizadas;
4. Realizar um exame completo e metódico avaliando, também, o desenvolvimento psicomotor e sexual da vítima;
5. Ouvir o menor e compreender as suas necessidades;

6. Elaborar um relatório minucioso sobre o caso, com o registo dos testemunhos colhidos, com a descrição dos achados clínicos e o seu ponto de vista profissional de acordo com a globalidade das circunstâncias e não apenas com um sinal ou achado isolado;
7. Assegurar-se que os restantes profissionais envolvidos serão informados sobre as suas observações e manter-se disponível para participar em reuniões de discussão do caso e em audiências judiciais.

Giovannoni (*cit. in* Martins, 2002), chama a atenção para o carácter delicado e mesmo ambivalente da decisão dos médicos, que não é isenta de consequências legais e sociais. Cabe-lhe um papel redobrado: o seu diagnóstico de peritos envolve uma definição social de maus-tratos, na condição de leigos.

Um aspecto também importante, especialmente nas situações de Abuso Sexual, é que o exame deve, sempre que possível, ser realizado por um médico do mesmo sexo da criança vítima de Abuso Sexual (Magalhães, 2003, p. 180).

III.2.5. Intervenção dos Psicólogos

Os psicólogos são muitas vezes chamados a intervir junto das crianças ou jovens em situações de perigo. Regra geral tomam conhecimento das suas histórias de vida nos contextos escolares, de saúde ou na clínica privada, (Magalhães, 2002), uma vez que a maior parte das crianças vítimas de abuso sexual sofre um impacto psicológico e emocional negativo do abuso e, por essa razão, beneficia de apoio psicológico especializado (Manita, 2003, p. 233).

O silêncio face ao abuso é um dos grandes obstáculos à intervenção (Manita, 2003, p. 240). Por isso, numa fase inicial de intervenção psicológica, Furniss (*cit. in* Machado & Gonçalves, 2003, p.68) diz-nos que o terapeuta deverá ajudar a romper a síndrome de segredo em torno

do abuso, estabelecendo os factos revelados pela criança na presença dos seus cuidadores não abusivos⁶.

No entanto, a quebra do sigilo pode gerar estigmatização no meio social onde habita o menor e agravar o sentimento de insegurança, de traição pelos adultos, de desprotecção e da ausência de pessoas em quem confiar. Como obstáculo desta primeira etapa de intervenção, poderão sobrevir procedimentos incorrectos na recolha de depoimentos/testemunhos, durante a entrevista psicológica e médica, do exame médico-legal e psico-forense, dadas as limitações de tempo/espço, permitindo que o efeito traumático seja, assim, aprofundado (Manita, 2003, p. 250).

Após a revelação, o que usualmente estes profissionais fazem é falar com os pais (não implicados), comunicando-lhes o que foi revelado. Esta comunicação é feita sem a presença da criança, dada a imprevisibilidade da reacção emocional dos pais, o que por outro lado, também tornará possível, prepará-los para uma resposta minimamente adequada (Machado, 2003).

Na intervenção com a família é também importante o papel dos irmãos, nem sempre fácil ou positiva, uma vez que os irmãos tendem a culpar a criança abusada e a revoltarem-se contra ela, por julgarem ser ela o principal factor das eventuais mudanças ocorridas na família. Podem de igual forma ser alvo de estigmatização decorrente da denúncia pública, bem como sentirem-se revoltados pelas atenções centradas na criança abusada (Machado, 2003).

Numa outra dimensão da intervenção, os psicólogos procuram apoiar os pais na adaptação à revelação, otimizando o suporte que podem prestar à criança, uma vez que o nível de perturbação familiar nesta situação é muito elevado, encontrando-se num nível semelhante de evitamento e de sintomatologia intrusiva ao dos pais que perderam um filho e mais alto do que

⁶ Este autor propõe ainda que, nos casos de incesto, esta sessão familiar deveria ser de seguida alargada ao próprio ofensor. No entanto, apesar de a admissão pública da culpabilidade do ofensor poder ter um efeito extremamente terapêutico para a criança e para toda a família, esta confrontação numa fase inicial implica enormes riscos, quer pela possibilidade de o abusador não assumir a sua responsabilidade, quer pela sobrecarga emocional que pode constituir para a criança (Machado, 2003).

os apresentados por pais que acabaram de saber que a sua criança tem síndrome de Down (Jinish & Litrownik, *cit. in* Machado, 2003).

III.2.6. Intervenção dos órgãos de Polícia Criminal

Na área dos maus-tratos a menores, os polícias têm um papel muito relevante, pois é através delas que, na maior parte das vezes, tais situações são conhecidas. De uma forma geral, Magalhães (2002) atribui a estas instituições a competência de:

- Denunciar todos os crimes de maus-tratos de que haja suspeita, ao Ministério Público, para procedimento criminal;
- Comunicar as situações às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (CPCJP);
- Comunicar essa retirada ao tribunal competente para tomada de decisão legal adequada;
- Colaborar com as CPCJP no exercício das suas funções;
- Participar na comissão de protecção alargada das CPCJP.

Dada a especificidade e delicadeza deste tipo de intervenção, é fundamental e imprescindível a existência, nas polícias, de equipas especializadas nesta matéria (Magalhães, 2002). Os elementos destas equipas devem ser particularmente treinados, designadamente nas entrevistas a menores vítimas e às respectivas famílias, assim como na compreensão da temática do abuso sexual a menores (Antunes, 2002, p. 5).

No entanto e infelizmente, estas equipas especializadas não são a regra, tratando-se de um assunto ainda não resolvido, designadamente em Portugal, onde perdura a abordagem generalista contra a necessidade de que os investigadores dominem os especiais problemas de violência, da violência familiar e do abuso sexual de menores. Denota-se, portanto, uma

deficiência no desenvolvimento de programas de formação adequados quer ao nível da formação inicial quer na formação permanente de especialização (Antunes, 2002, p. 5).

III.2.7. Intervenção das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo

Uma vez apresentadas as intervenções dos profissionais, consideramos pertinente analisar a intervenção que é feita nas comissões de protecção, alvo de tantas críticas por parte dos meios de comunicação, embora a sua actuação seja mais abrangente no que diz respeito às problemáticas sociais, nas quais se inclui o abuso sexual. Primeiramente, importa fazer uma abordagem histórica deste organismo de intervenção e posteriormente dar a conhecer as suas funções.

Em 1974 regista-se uma evolução da justiça de menores, constituindo um marco decisivo no panorama Português, dando-se então os primeiros passos num sistema de protecção, no qual se conjuga o administrativo e o judicial (Santos *et al.*, 1998, p. 253).

Na época, o Ministério da Justiça propôs-se, no âmbito do plano de acção legislativo, realizar uma reforma dos Tribunais de Menores, considerando a necessidade de conceder uma prioridade fundamental aos problemas dos menores inadaptados e de delinquência juvenil, levando à constituição, âmbito desta reforma, de uma comissão pluridisciplinar para realizar um estudo sobre o funcionamento de todas as instituições de menores (judiciárias e estabelecimentos), cujas conclusões estariam na base da pretendida reestruturação dos Tribunais de Menores (Santos *et al.*, 1998, p. 254).

A Comissão de Protecção seria então constituída por especialistas de 3 ministérios: Educação, Assuntos Sociais e Justiça, e por delegados das câmaras municipais das áreas de intervenção, seguindo um critério de base local de intervenção: as sedes de conselho (Santos *et al.*, 1998, p. 255).

Na sua intervenção, a Comissão de Protecção conta com um director, um psicólogo, um procurador de menores do tribunal com jurisdição na área do centro e um representante do Ministério da Educação. O processo inicia-se com uma participação, onde se descreve factos relativos à situação do menor, susceptíveis de despoletar a intervenção da comissão. Recebida

a participação, e fixada a competência do centro, o menor é colocado sob observação, cabendo aos técnicos do Centro de Observação e Acção social (COAS) elaborar um inquérito social, no qual se averiguam os factos participados, um exame médico e psicológico. Com base neste inquérito, o conselho pedagógico do centro formula um parecer e uma proposta de intervenção relativamente ao menor, competindo a decisão final, não vinculando aos termos da resposta, à Comissão de Protecção (Santos *et al.*, 1998, p. 257).

Caso não seja prestado, pelos representantes legais do menor, consentimento à intervenção do centro, a comissão deverá declarar-se incompleta nos autos e remetê-los ao tribunal de menores (*ibidem*).

III.2.7.1. As Comissões de Protecção de menores na lei de 1991

As preocupações expressas aquando dos trabalhos realizados com vista à concretização legislativa do Plano de Acção do Ministério da Justiça de 1974 foram retomadas em 1991 com a publicação do Decreto-Lei 189/91, de 17 de Maio, que regula a criação, competência e funcionamento das Comissões de Protecção de Menores (Epifânio, 1993), em cujo preâmbulo se lia:

É hoje princípio aceite que a problemática do menor negligenciado ou maltratado e também do menor que patenteia condutas desviantes exige uma intervenção interdisciplinar e interinstitucional, articulada e flexível, de base local, que combine a qualidade da acção com o respeito pelos princípios e garantias constitucionais, em último caso asseguradas pelos tribunais.

Esta lei, segundo Clemente (*s/d*, pág. 2), trouxe uma coisa importante, veio dar às Comissões melhores condições, maior credibilidade e maior capacidade de acção, abrangendo cerca de 82% de população com menos de 18 anos.

A composição e modo de funcionamento destas comissões é claramente interdisciplinar, sendo desenvolvida pelo Centro de Estudos Judiciários, prevendo-se que sejam integradas por representantes das mais variadas áreas ligadas a estas questões, como sejam o Ministério Público, o Município, o Centro Regional de Segurança Social, os Serviços Locais de Educação, o Instituto da Juventude, as Instituições de Solidariedade Social, as Autoridades

Policiais, as Associações de Pais e ainda por um Médico e um Psicólogo, essenciais quando se aborda questões relacionadas com a protecção de crianças e jovens (Santos et. al, 1998, pág. 265).

As comissões têm legitimidade para intervir por sua própria iniciativa e recebem participações de qualquer pessoa ou entidade, prescrevendo a lei um especial dever, em obediência ao interesse público, de participação a todas as autoridades escolares, políticas e de saúde (Santos et. al, 1998, pág. 266).

Só após a aprovação da Lei 147/99, as Comissões de Protecção de Menores, passam a designar-se de Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, sendo reorganizadas e a funcionar segundo o disposto na Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo⁷. No artigo 12.º, da referida Lei, as CPCJ designam-se por “instituições oficiais não judiciais com autonomia funcional”.

Para colmatar, o que se pretende das CPCJ é envolver toda a comunidade na garantia do bem-estar e qualidade de vida da criança e que dela fazem parte, daí que seja importante a criação de uma CPCJ ao nível dos municípios e em estreita cooperação com os diversos serviços e instituições que nele se reúnem (Alberto, 2004, pág. 136).

III.3. Como intervir: Intervenção Formal e Informal⁸

A intervenção, segundo Magalhães (2002) pode ser informal e formal. A prioridade deve ser dada aos meios de intervenção informal pois envolvem menos custos em termos de prejuízos morais e afectivos e menor risco de exclusão social e familiar.

É fundamental a criação de sistemas de apoio formal e informal e uma intervenção social mais alargada, no sentido de alterar ideias culturais preconcebidas que funcionam como protectores dos padrões de interacção familiar. É cada vez mais importante o auxílio comunitário em ordem, para dar efectiva assistência legal e social de apoio às vítimas (Sullivan *et al.* e Heise, *cit. in* Costa e Duarte, 2000).

⁷ Ver Anexo C: Secção II da Lei de Protecção

⁸ Ver Anexo D: Esquema representativo da Intervenção Formal e Informal

Assim sendo, na rede informal, o profissional que informalmente tomou conhecimento da situação deve sinalizá-la às Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude (ECMIJ) de modo a que seja constituída uma equipa multidisciplinar capaz de avaliar as suspeitas de perigo ou a gravidade dos maus-tratos e de orientar o caso, planeando a investigação de modo a assegurar protecção adequada sendo, nesse entretanto, a criança ou jovem e a família apoiados de forma afectiva (Magalhães, 2002).

Na rede formal, a situação deverá ser sinalizada à CPCJP do concelho de residência do menor ou, na situação de inexistência, ao tribunal da comarca, passando deste modo para a rede formal de intervenção. A decisão de contactar a CPCJP ou o tribunal para uma investigação formal deverá ser tomada pelo técnico investigador do serviço social, em colaboração com a polícia (Magalhães, 2002).

III.4. Outros tipos de intervenção

Alberto (*cit. in* Machado e Gonçalves, 2002, p. 229) ressalta Furniss, a partir do qual desenvolveu três tipos de intervenção possíveis em crianças vítimas de mau-trato infantil, nomeadamente o abuso sexual. Furniss⁹ (2002) apresenta assim a Intervenção Punitiva Primária (IPP), a Intervenção Primária Protectora da Criança (IPPC) e a Intervenção Primária Terapêutica (IPT), das quais se seguem:

- Intervenção Punitiva Primária (IPP)

Este tipo de intervenção descreve qualquer intervenção, por qualquer profissional, que tenha como alvo a pessoa que abusa, com o objectivo de puni-lo como perpetrador, de acordo com uma explicação mono causal do abuso sexual.

O termo “Intervenção Punitiva Primária” (IPP) indica a direcção de um processo intervencional entre a família e a rede profissional, sendo dirigida contra a pessoa que

⁹ Furniss apresenta estes tipos de intervenção no âmbito do abuso sexual, mas segundo Alberto (*cit. in* Machado e Gonçalves, 2002), este autor considera que reflecte a intervenção nos outros tipos de mau-trato, como a negligência e o abuso físico.

cometeu o abuso como perpetrador que é culpado da agressão, punindo-o e resultando, muitas vezes, em detenção do agressor (Furniss, 2002, p. 64).

Contudo, este tipo de intervenção apresenta alguns inconvenientes, como a ameaça para a criança na remoção da família, que pode resultar para além da separação de importantes figuras de apego, a separação dos amigos, da escola e do meio social mais amplo, isto porque estando a criança em crise, esta pode necessitar mais do que nunca destas “personagens” sociais como factores protectores contra o trauma psicológico secundário (idem).

- Intervenção Primária Protectora da Criança (IPPC)

A Intervenção Primária Protectora da Criança (IPPC) inclui todas as formas de intervenção em que a criança é o alvo da acção directa, com o objectivo claro de proteger o desenvolvimento físico, emocional e moral e o bem-estar da criança, enquanto vítima, uma vez que a criança se encontra estruturalmente dependente e necessitada de protecção (Furniss, 2002, p. 65).

Sendo uma intervenção dirigida exclusivamente contra os pais, de modo a proteger a criança, este tipo de intervenção pode pecar pelo seu excesso de protecção, levando assim, à vitimização secundária da criança (Furniss, 2002).

Assim como na IPP, relativamente à remoção da criança, neste tipo de intervenção, considera-se que só será vantajoso para os pais, tendo estes a oportunidade de encobrir e negar os seus próprios problemas conjugais, emocio-sexuais, porque para as crianças só indicará, mais uma vez, a dupla vitimização (Furniss, 2002).

- Intervenção Terapêutica Primária (ITP)

Por último, Furniss (2002), fala-nos também da Intervenção Terapêutica Primária (ITP), na qual inclui todas as intervenções que objectivam tratar o trauma psicológico individual e modificar os relacionamentos familiares.

Embora a ITP não envolva nenhuma remissão legal ou estatutária, ela precisa sempre de recorrer à assistência legal, quando na intervenção de um caso se tornar necessária uma separação temporária dos membros da família, devido à natureza do abuso sexual da criança (Furniss, 2002, p. 66).

A ITP centra-se na solução de problemas e na resolução de conflitos na família, de acordo com metas e objectivos de terapia operacionalizados e explicitamente declarados (Furniss, 2002, p.67).

No caso concreto de Portugal, a intervenção que mais sobressai é a Intervenção Primária Punitiva e a Intervenção Primária Protectora da Criança, registando-se relativamente à IPP a prisão do agressor punindo-o pelo crime e no caso da IPPC, a retirada da criança vitimizada do contacto com o agressor, sendo geralmente conduzida para uma colocação em instituição Alberto (*cit. in* Machado e Gonçalves, 2002, p. 229).

III.5. Obstáculos à intervenção

A intervenção pode levantar algumas dificuldades, que se apresentam no seguimento e acompanhamento das crianças vítimas de maus-tratos. Estas dificuldades podem ocorrer quer a nível da intervenção clínica, quer a nível de investigação, uma vez que o acesso a estas crianças vitimizadas é bastante difícil, pela sua inconstância, ausência e absentismo, pela falta de informação por parte das instituições, pelo medo da criança em admitir ou desmascarar a situação, pela lentidão do sistema judicial, pela dificuldade de detecção dos problemas precocemente, e pela coordenação insuficiente entre os serviços associada à falta de pessoal, de recursos (Fantuzzo e col; Mchardy; Steinbach, *cit. in* Alberto, 2004, p. 125).

Mas para além destas dificuldades, apresentamos outros aspectos que consideramos como verdadeiros obstáculos à intervenção:

III.5.1. As emoções do profissional

A grande carga de sofrimentos, incongruências, violências e misérias que a maioria dos casos de abuso sexual oferece a quem se dedique a trabalhar com elas, produz, normalmente, uma

quantidade importante de reacções emocionais. Estas vivências emocionais são parte integrante da orientação do profissional e podem facilitar ou bloquear a evolução de uma intervenção (Khan, *cit. in* Coletti & Linares 1997, p.201).

O profissional encontra-se frente a uma desesperante imobilidade, a indispensáveis e impossíveis petições, a delegações ao controle social tão desesperadas como peremptórias. Mas, sobretudo, está perante um sujeito semelhante a si mesmo, a outro ser humano, a famílias com características gerais parecidas com a sua. Cada intervenção inscrita é uma relação de ajuda é, deste modo, um encontro entre semelhantes na qual alguém tem que ser o “salvador”, com a inevitável implicação emocional que todo ele suporta Coletti & Linares (1997, p.201).

É importante que o profissional tenha uma "escuta activa" de forma a constituir um método poderoso para ajudar a outra pessoa a resolver determinado problema. No entanto, quem escuta terá que ter a capacidade de reconhecer que o problema é do outro e não seu, para que assim permita à pessoa, de forma estável, encontrar as suas próprias soluções (Gordon, 1998).

III.5.2. A revelação

A revelação constituiu um dos factores mais importantes durante o processo de intervenção. No entanto, pode ser traduzido num obstáculo à intervenção quando nos deparamos com crianças abusadas sexualmente mas que padecem da síndrome de segredo. As crianças com este tipo de síndrome, tentam muitas vezes contar às suas mães, que regra geral são as pessoas de confiança, a outros membros da família ou a pessoas de fora, no entanto têm receio de não serem acreditadas e serem castigadas pelo facto de terem revelado o abuso (Furniss, 2002, p. 31).

Durante a intervenção dos profissionais na revelação, a forma como se fala com a criança pode determinar o sucesso ou o fracasso da identificação do abuso sexual. Como estratégias para o bom sucesso do seu trabalho, muitas vezes os profissionais têm que adoptar medidas, de entre as quais Fruniss (2002, pp. 195-202) menciona:

- Contar histórias de uma outra criança;

- Ver filmes de prevenção;
- Permitir a presença de uma pessoa de confiança;
- Utilizar bonecas anatomicamente exactas (podem ser muito úteis quando utilizadas por um profissional hábil e competente em comunicar-se com crianças sobre questões de segredo, com ou sem bonecas).

III.5.3. Criança assintomática

Outro factor que pode ser considerado como obstáculo na intervenção dos profissionais traduz-se na inexistência de sintomatologia sendo muitas vezes encarada como sinal da inexistência de abuso (Spaccarelli & Kim, 1995).

A sociedade, segundo estes autores acima referidos, considera saber qual a reacção a uma experiência de abuso, criando uma série de discursos descritivos e prescritivos do que deverá ser uma reacção ao abuso. Como consequência, tudo o que não se encaixe nesta visão é encarado como suspeita, como acontece no caso de crianças assintomáticas, que não reúnem os critérios para que sejam consideradas socialmente credíveis. Na realidade, quando o abuso sexual implica o uso de violência poderão existir algumas sequelas físicas visíveis, mas existem outros danos não visíveis, como os psico-afectivos, que são muito mais difíceis de avaliar, pela culpa, pela angústia, a depressão, as dificuldades de relacionamento na idade adulta, que a vítima irá enfrentar. Estes efeitos psicológicos presentes na criança e a sintomatologia decorrente das dinâmicas traumáticas são múltiplos e inespecíficos, assim como condicionados por factores tais como a vulnerabilidade, a idade, a repetição dos actos abusivos, o tipo de abuso (Spaccarelli & Kim, 1995).

Contudo, esta inexistência de sintomatologia pode ser aparente, uma vez que poderão existir consequências a longo prazo, cuja avaliação exigiria estudos longitudinais, que na prática são difíceis de conduzir (Spaccarelli & Kim, 1995). Diversos autores como Lutzker *et al.* (*cit. in* Machado & Gonçalves, 2003, p. 70) indicam a intervenção educacional com a criança assintomática podendo esta ser vantajosa, porque se clarifica o conceito de abuso sexual, normalizam-se os sentimentos vivenciais e apoia-se a sua estabilização.

Convém dizer que apesar desta dificuldade na intervenção com as crianças assintomáticas, elas representam um grupo sobretudo *resiliente*¹⁰ pelo bom ajustamento antecipado e pelo recorrer do *coping*¹¹ (Berlinder, *cit. in* Machado & Gonçalves, 2003, p. 54) onde adoptam estratégias de confronto perante situações mais ou menos difíceis (Jesus e Pereira, 1994, p. 253), com a finalidade de ultrapassar o conflito e de conseqüentemente se adaptar a novas situações (Esparbés, *et al.*, 1993).

III.6. Estratégias de intervenção

Apresentados alguns dos obstáculos, para colmatar este capítulo será pertinente fazer referência a algumas das estratégias que podem ser utilizadas de forma a evitar ou ultrapassar possíveis dificuldades na intervenção.

Relativamente a situações em risco, Pena (s/d) defende algumas medidas estratégicas de intervenção no sentido de minimizar as situações de risco nas crianças e adolescentes, como:

- Desenvolver programas de prevenção e intervenção junto das crianças e jovens, com o objectivo de cessar o ciclo de violência intergeracional;
- Criar estruturas sociais de apoio aos menores e protecção legal;
- Preparar/formar técnicos que trabalham com crianças;
- Intervir no elemento não violento, responsabilizando o agressor e retirá-lo do seio familiar, se necessário, deixando a criança no contexto familiar.

Por sua vez, Almeida, André e Almeida (2001), apresentam as seguintes estratégias no sentido de combater a problemática dos maus-tratos:

¹⁰ Segundo, Spaccarelli & Kim (1995) uma criança *resiliente* não possuirá níveis clínicos de sintomatologia, e manterá níveis adequados à sua faixa etária quanto às competências sociais.

¹¹ Lazarus e Folkman (1984), definiram o conceito de coping como “ (...) o conjunto de esforços cognitivos e comportamentais destinados a controlar, reduzir ou tolerar as exigências internas ou externas que ameaçam ou excedem os recursos adaptativos de um indivíduo.”

- Incrementar uma rede qualificada de apoio social à criança e à família no quotidiano;
- Investir na formação contínua, no sentido de reforçar as competências profissionais, sociais e pessoais;
- Eliminar a pobreza e a exclusão social;
- Proporcionar um processo de aprendizagem dos papéis parentais, de forma a permitir a aquisição de competências específicas;
- Reforçar o papel da escola na importância da prevenção e sinalização das situações de risco, na medida em que acompanham regularmente a situação das crianças e jovens.

Gambôa (2001), defende que a intervenção nesta área deve:

- Avaliar a situação da criança e da família, identificando os factores de risco e de protecção existentes na situação;
- Ouvir a criança e ter em conta a sua opinião, bem como da sua respectiva família;
- Caracterizar o potencial de mudança, realizando com a família o levantamento das questões pertinentes para a realização do diagnóstico da situação económica de saúde, a situação relacional, de integração social e das expectativas no que diz respeito à intervenção dos profissionais;
- Realizar encaminhamentos sempre que sejam necessários;
- Disponibilizar à família toda a informação necessária e apoio psicossocial no sentido de responder às necessidades definidas como prioritárias;
- Avaliar a situação de afastar a criança da família, adoptando soluções adequadas e eficazes para a criança e sua família.

III.6.1. Outros tipos de estratégias de intervenção

Alberto (2004, p. 118-121) apresenta também algumas estratégias que se desenvolvem em função dos elementos constituídos no âmbito familiar dos maus-tratos e que implicam o recurso aos profissionais especializados em diversas áreas de avaliação, seja esta psicológica ou de aconselhamento.

Muito sinteticamente apresentamos algumas dessas estratégias em três contextos diferentes:

- Intervenção com abusadores (pais): o abusador é o sujeito mais difícil de intervenção e é extremamente importante não atribuir ao abusador atitudes punitivas e acusadoras. O abusador deve ter apoio terapêutico, para que o sistema familiar possa ser melhorado, através de treino de auto-controle, treino de segurança e de redução do stress e treino de procura de emprego, entre outros. Para além de uma intervenção individual, será imprescindível fazer uma intervenção parental, onde se destaca o recurso ao aconselhamento conjugal, às aulas de sexualidade, à participação em grupos de adultos molestados em crianças, etc. No caso de o profissional se deparar com uma situação urgente é aconselhável afastar o abusador do contexto familiar para garantir a segurança da criança.
- Intervenção no contexto familiar: o aconselhamento marital está também inserido neste tipo de estratégias de intervenção, para além de uma terapia familiar no sentido de serem trabalhadas os papéis e competências de cada elemento da família. Fazem-se também ensaios de gestão de dinheiro, treinos de nutrição e manutenção da saúde, as visitas domiciliárias, entre outras.
- Intervenção com a criança vitimizada: as estratégias apresentam uma intervenção com a criança em função dos sintomas manifestados por cada menor vitimizado, permitindo uma intervenção na auto-estima, ansiedade, depressão, etc. Numa fase posterior da intervenção e primando a segurança da criança, esta deve ser afastada do agressor, contudo esta separação só deve ser registada em último caso. Também se destacam algumas terapias de grupo, que segundo a autora parece resultar, um contacto com outras crianças vítimas de maus-tratos para que a criança possa perceber que não foi a

única a quem aconteceu tal atrocidade, facilitando deste modo a expressão das suas emoções.

PARTE II

CAPÍTULO I – INVESTIGAÇÃO EMPÍRICA

I.1. Metodologia

Numa nova etapa deste trabalho monográfico, o presente capítulo pretende abordar a metodologia à qual recorreremos, definindo os métodos e técnicas utilizadas, o objecto e os objectivos de estudo, iremos formular as hipóteses das quais pretendemos testar e também se irá desenvolver o procedimento da aplicação dos métodos utilizados como instrumentos de análise.

Em seguida, iremos apresentar os resultados obtidos fazendo ponte para a discussão dos resultados finais.

I.1.1. Objecto e Objectivo de estudo

Do ponto de vista social entende-se que o fenómeno do Abuso Sexual sempre existiu, como tivemos oportunidade de verificar no nosso primeiro capítulo aquando da abordagem histórica. Contudo, nos últimos três anos, os meios de comunicação trouxeram a público alguns dos milhares de casos que ocorrem no nosso país, despertando a sensibilização do público, mas pondo quase sempre em dúvida a intervenção feita pela rede de profissionais envolvida.

Foi então definido como objecto de estudo desta pesquisa, tendo como ponto de partida os maus-tratos infantis, o abuso sexual a menores e a intervenção feita pelas diferentes áreas de actuação.

Traçado o objecto de estudo, definimos os nossos objectivos de investigação, que constam essencialmente em:

- **Objectivo 1:** Aprofundar o Abuso Sexual entre as diversas tipologias de maus-tratos, bem como os sinais e sintomas desta tipologia;
- **Objectivo 2:** Perceber se, dentro da vasta rede de profissionais, há algum profissional que se destaque aquando da sua intervenção com a criança e com a família;
- **Objectivo 3:** Estudar a interacção e intervenção da rede de profissionais em casos de abuso sexual;
- **Objectivo 4:** Perceber quais as formas de actuar durante um processo de intervenção em casos de abuso sexual a menores, desenvolvendo vários tipos de intervenção;
- **Objectivo 5:** Conhecer possíveis obstáculos e constrangimentos durante a intervenção dos profissionais, bem como algumas estratégias de intervenção.

I.1.2. Hipóteses

As hipóteses são enunciados que expressam linguisticamente juízos, ou seja, são afirmações e negações sobre a realidade. Segundo Garcia (1998, p.34), o papel da hipótese é conjecturar e sugerir respostas prováveis (ou possíveis) e provisórias do problema, suas supostas causas e soluções (metodologia), possibilitando o teste dessas formulações.

Sendo este um estudo de teor qualitativo e exploratório, as nossas hipóteses servirão como orientação na nossa pesquisa para que posteriormente possam ser provavelmente mostradas como correctas ou incorrectas.

Face ao quadro teórico definimos as seguintes hipóteses:

- **Hipótese 1:** A problemática dos abusos sexuais de menores, devido à sua complexidade e delicadeza, são casos de difícil intervenção por parte de todos os profissionais;

- **Hipótese 2:** É necessária formação específica e intensiva na área dos maus-tratos para uma melhor intervenção dos profissionais em todas as áreas de actuação.

I.1.3. Técnicas e Instrumentos utilizados

Neste trabalho monográfico, decidimos aplicar a entrevista semi-directiva estruturada, procurando, assim, obter a informação necessária e indispensável para a realização do nosso estudo, junto dos entrevistados, utilizando a comunicação verbal. No campo das técnicas não documentais, direccionamo-nos para a observação não participante uma vez que não nos integramos no círculo de profissionais, embora se tenha mantido contacto com os mesmos e com a respectiva realidade.

Assim, o instrumento utilizado no nosso trabalho monográfico é a entrevista, como já havíamos referido anteriormente, tendo como suporte essencial o respectivo guião de entrevista¹², organizado por quatro unidades fundamentais, sendo que a primeira é constituída, apenas, por questões de carácter sócio-demográfico. A segunda parte aborda a questão da formação dos profissionais e a importância que lhe é atribuída. No que concerne à terceira parte, esta, por sua vez, refere-se à intervenção dos profissionais, onde se questiona sobre possíveis obstáculos, processos de acesso a informações durante a intervenção, entre outras. Por último numa quarta unidade, os entrevistados terão a oportunidade de dar o seu parecer pessoal, fazendo assim uma análise social que abarca questões pertinentes como a comunicação social, a sensibilização do público e a lei pela qual se regem no exercício das suas funções em casos de abuso sexual a menores.

Para o tratamento de dados iremos utilizar a técnica da análise de conteúdo, sendo esta, segundo Bardin (1997), uma técnica oferecida pelas ciências humanas e sociais que permite adoptar um mecanismo científico de interpretação do conteúdo de muitas comunicações, bem como enriquecer a leitura, realçando aspectos importantes, através da desmontagem de um discurso e da produção de um novo discurso, que vão ao encontro do objecto de estudo por nós definidos.

¹² Ver Apêndice A: Guião de Entrevista

I.1.4. Procedimentos

As entrevistas que serviram de instrumento de investigação neste trabalho monográfico, foram aplicadas apenas a profissionais ligados à rede de intervenção em casos de abusos sexuais a menores e aos maus-tratos em geral.

Todos os profissionais foram contactados previamente, via telefone e via correio electrónico. Quando apresentamos os objectivos e os propósitos deste trabalho monográfico e explicamos a importância da participação de cada um dos profissionais para a concretização e conclusão do nosso trabalho, garantimos a confidencialidade dos dados recolhidos.

Seis destas entrevistas realizaram-se no ambiente de trabalho de cada profissional, num gabinete calmo e propício à recolha de todas as informações, proporcionando uma relação de empatia e confiança entre a entrevistadora e o entrevistado(a) e as outras duas fora do local de trabalho, mas onde também reinou a calma e o à-vontade para todos os intervenientes.

De referir também que, inicialmente, iríamos realizar oito entrevistas, no entanto, uma delas não se concretizou uma vez que, depois de todos os esforços realizados¹³ no sentido da obtenção da referida entrevista, não nos foi retribuída qualquer resposta, sendo que decidimos avançar mesmo tendo plena consciência de que seria uma mais valia para completar a amostra inicial da rede de profissionais.

Todas as entrevistas foram gravadas em áudio, tendo a duração mínima de 26 minutos e a duração máxima de 57 minutos, sendo posteriormente transcritas na totalidade para prosseguir com a análise de conteúdo.

I.1.5. Caracterização sócio-demográfica dos participantes

As entrevistas foram realizadas a oito profissionais, dos quais três eram Técnicos superiores de serviço social (dois da Segurança Social e outro de um Projecto de Apoio), uma Psicóloga

¹³ Ver Anexo E: Carta de solicitação e a respectiva resposta (de referir que foi enviada uma carta semelhante à apresentada, direccionada ao Director Nacional da Polícia de Segurança Pública para o Departamento de Formação tal como nos foi solicitado pelo Sub-intendente).

(Docente na Universidade Fernando Pessoa e Universidade do Minho), um Jurista Forense (Instituto de Medicina Legal do Porto), uma Médica Social (Directora do Instituto de Medicina Legal do Porto), uma Procuradora Adjunta (Magistrado do Ministério Público), e uma Professora.

Assim dos nossos entrevistados, resulta um grupo em que, seis são do sexo feminino e dois são do sexo masculino, com idades compreendidas entre os vinte e quatro e os quarenta e três anos de idade.

II. Discussão dos resultados

Uma vez realizada a análise de conteúdo, a qual remetemos em apêndice¹⁴, seguimos então com a discussão dos resultados, tendo como principal objectivo a obtenção de informação, podendo, desta forma, constituir respostas necessárias entre os dados recolhidos e as hipóteses formuladas.

II.1. A formação profissional

No início de cada entrevista foi importante perceber se os profissionais entrevistados obtinham formação na área dos maus-tratos, mais especificamente sobre o abuso sexual, mas o relevante seria saber se estes consideravam importante a formação dos profissionais que intervêm em casos de abuso sexual. De referir ainda que todos eles, há excepção de um, a Professora, tinham formação na área.

Assim, numa primeira categoria, formação profissional, iremos abranger três sub-categorias, nas quais abordamos por ordem a *Importância da formação*, os *Destinatários da formação* e os *Organismos de formação*.

Segundo Alberto (2004, p. 19), terá que haver profissionais com formação específica no domínio dos maus-tratos a menores, quer a nível médico, legal, social e educacional, para que assim seja possível trabalhar de forma mais sistémica e formal nesta problemática.

¹⁴ Ver Apêndice B: Análise das Entrevistas

- **Primeira sub-categoria: Importância da formação**¹⁵

Dos resultados obtidos nesta primeira análise, foi possível perceber que todos os entrevistados consideram importante a formação dos profissionais que trabalham nesta problemática, reportando-se, efectivamente, ao caso de cada um deles dentro da sua área de actuação. Podemos então considerar alguns desses exemplos com o discurso da M.M.P., da M.S. e de um dos T.S.S.S.

“Considero fundamental a formação dos Magistrados nesta área, (...) acho e entendo ser essencial nesta área porque é uma área em que é necessário um determinado número de conhecimentos técnicos. Parece-me fundamental que haja uma formação especializada. (...) na área dos abusos sexuais; penso que é fundamental.” (M.M.P)

“A formação dos Médicos Legistas nesta temática é absolutamente fundamental (...) os nossos especialistas têm que ser pessoas muito bem formadas nesta matéria” (M.S.)

“Sim, é essencial. A formação é essencial (...) é muito importante a formação de todos os Assistentes Sociais, (...) é importante perceber-se pequenos pormenores que possam passar na vida de uma criança ou de um jovem para que se consiga intervir (...)” (T.S.S.S. 1)

Torna-se então importante a formação dos profissionais, uma vez que o facto de ter conhecimento sobre a realidade dos abusos sexuais de menores torna possível aos profissionais e às vítimas uma compreensão mais ampla deste fenómeno, proporcionando a uns e a outros a possibilidade de enfrentar de maneira mais eficaz este problema (Fávero, 2003).

Conseguimos constatar que a formação específica em casos de abusos sexuais é, realmente, um factor primordial para a intervenção destes profissionais, no entanto os autores Davey e Hill (1999), ressaltam a importância da experiência profissional, referindo que uma fraca competente teórica pode ser compensada com a experiência profissional e vice-versa, permitindo ao técnico uma sensibilidade diferente a esta problemática. Também Shumaker

¹⁵ Neste sub-capítulo mencionamos os nossos entrevistados com siglas que correspondem às referidas na análise de conteúdo e que constam no Apêndice B

(1999) relacionou o adequado reconhecimento dos casos de abuso aos anos de experiência profissional.

▪ **Segunda sub-categoria: Destinatários da formação**

Relativamente à segunda sub-categoria, quando perguntamos quais deveriam ser os destinatários dessa mesma formação, podemos constatar de que as respostas foram muito semelhantes, referindo, cada um dos entrevistados, profissionais que estão directamente ligados à intervenção com os menores, como os Professores, os Assistentes Sociais, os Psicólogos, os Médicos, a Polícia, os Magistrados, entre outros.

Um facto curioso é que, em duas das áreas onde realizamos as entrevistas, relativamente a esta pergunta. Os entrevistados, para além de fazerem referência a alguns dos profissionais acima indicados, também consideraram outros profissionais que estão envolvidos nas áreas onde cada um deles se insere, como é o exemplo do **J.F.**, que faz referência aos Operadores Judiciários, aos Advogados, aos Juizes e aos Magistrados do Ministério Público e também no caso da entrevistada **M.S.** onde inclui nesse rol de profissionais, os Médicos de Família, os Médicos dos Serviços de Urgência, os Médicos Ginecologistas, os Pediatras e Médicos Legistas.

Se Giovannoni & Becerra (1979) dizem que os Médicos não consideram os casos de abuso sexual tão sérios quanto os Assistentes Sociais, os Psicólogos e os Agentes da Polícia, **M.S.** com o seu testemunho, vem mostrar que considera importante a formação específica nos profissionais da área da saúde. A necessidade desta formação específica poderá alertar e fornecer aos profissionais do campo da saúde uma outra sensibilidade para a problemática.

Desta análise, também é importante mencionar que todos os profissionais atribuíram uma especial atenção à formação dos Professores, incluindo os Educadores de Infância e Auxiliares de Acção Educativa, como principais destinatários no que concerne à formação específica sobre o abuso sexual a menores. Para melhor perceber esta informação apresentamos alguns exemplos, onde podemos verificar que no caso da **P.**, esta esclarece o porquê da sua importância, estando em pleno acordo com os autores Furniss (2002, p. 209), e Almeida

(1998), mencionados no sub-capítulo sobre a intervenção dos profissionais da educação e ensino.

(...) saber quais são os sinais, o que é que uma criança revela quando é vítima de uma situação como esta, faz sentido que sejam (...) os Professores, que são os principais sinalizadores deste tipo de situações, (...) que, pronto, trabalhem com crianças, com crianças e adolescentes. Auxiliares de acção educativa, (...).” (P.)

(...), muito importante, os Professores (...), os Educadores (...).” (M.S.)

(...) Educadora Infantil a trabalhar nesta equipa, (...) uma Professora, também é importante (...).” (T.S.S.S. 1)

“Todas as pessoas que de alguma forma possam intervir directamente com crianças. Professores, Educadores, (...).” (T.S.S.S. 2)

(...) necessariamente os Professores, todos os profissionais que trabalhem com crianças e que possam e que necessitem de informação que lhes permita detectar situações de maus-tratos, (...) Educadores, muitas vezes até os próprios Auxiliares da Acção Educativa que trabalham com as crianças, (...).” (T.S.S.S. 3)

- **Terceira sub-categoria: Organismos da Formação**

Na análise relativa aos organismos de formação, verificamos através dos testemunhos que a formação dada aos profissionais pode advir de qualquer instituição que tenha experiência na área, como o Instituto de Medicina Legal, das Comissões de Protecção, pela Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), Segurança Social, pelas Universidades, como por exemplo, a Faculdade de Psicologia do Porto que conta com os técnicos do GIAV (Gabinete de Intervenção e Avaliação na área da Vitimologia), pela Comissão Nacional, pelo Centro de Estudos da Criança e também pelo Centro de Estudos Judiciários que, segundo Leandro (*cit. in* Alberto, 2004, p. 136) é uma instituição virada para a formação de Magistrados na vertente dos maus-tratos.

(...) ao nível dos Magistrados, essa formação deve-nos ser dada pelo CEJ, pelo Centro de Estudos Judiciários, que nos faz essa formação complementar. (...).” (M.M.P.)

Podemos também analisar que duas das entrevistadas, Professora e Técnica superior de serviço social 1, consideram que deverá ser o Estado a facultar esse tipo de formação, uma vez que este organismo só iria beneficiar com a formação dos técnicos para agir com competência, como nos refere a **T.S.S.S. 1**:

“Eu acima de tudo acho que deve ser o Estado. Acima de tudo deve ser o Estado. O Estado, quer sobre a forma do Ministério da Segurança Social, quer sobre a forma do Ministério da Justiça, quer sobre a forma do Ministério da Saúde, (...), o Estado supostamente teria que ser um órgão idóneo, o interesse dele é formar técnicos bons para agir com competência, portanto, ninguém mais tem maior interesse do que eles em dar a formação (...).”

Após esta análise é fácil perceber que todos os profissionais conhecem bem os possíveis organismos que podem facultar as formações relativas ao abuso sexual. No entanto, os organismos mencionados, para além do Estado, são instituições/associações às quais os profissionais estão directa ou indirectamente ligados, quer no exercício das suas funções, quer em parcerias profissionais.

II.2. Intervenção dos profissionais

Nesta segunda categoria da Intervenção dos profissionais, decidimos estabelecer cinco sub-categorias: o *Início da intervenção*, o *Acesso à informação*, a *Intervenção única e eficaz*, as *Falhas na intervenção* e os *Profissionais de destaque*.

A intervenção está inserida numa terceira etapa de prevenção, tendo por finalidade impedir a reprodução de situações de maus-tratos e para intervir com a criança vitimizada para que esta possa superar possíveis consequências (Alberto, 2004, p. 115).

▪ **Primeira sub-categoria: Início da intervenção**

Nesta sub-categoria o que pretendíamos analisar era o primeiro passo a dar na intervenção quando se suspeitava de abuso sexual a um menor. Este factor seria relevante uma vez que havendo vários profissionais durante a intervenção nestes casos, iríamos obter diferentes perspectivas correspondentes às diferentes áreas de actuação.

Assim das informações colhidas, foi possível verificar que todas as respostas têm um rumo diferente, isto porque cada um destes profissionais actua em momentos diferentes durante a intervenção, assim como em locais/instituições diferentes. Por isso, consideramos pertinente apresentar cada um dos discursos para que seja possível compreender o início de um processo de intervenção nas diferentes áreas de actuação.

Assim, segundo o nosso entrevistado **J.F.**:

(...) O primeiro passo seria contactar, comunicar o facto ao Ministério Público ou a um Órgão de Perícia Criminal competente. (...) Se for caso disso, o que torna um bocado mais difícil, temos as Comissões de Protecção de Menores. (...).”

Por outro lado a **M.M.P.** refere que no momento em que recebem a denúncia o primeiro passo a dar na investigação criminal é:

(...) imediatamente, aqui no tribunal a participação, a denúncia, a queixa, é registada e atuada e dá início ao processo que é o inquérito, ao processo crime que é o inquérito.”

No caso da Medicina Legal, tivemos oportunidade de ver através da autora Magalhães (2003, p.177) que este organismo tem um papel fundamental numa fase inicial do processo de intervenção. **M.S.** descreve-nos, claramente, como a Medicina Legal intervém em caso de suspeita de abuso sexual:

(...) No caso da Medicina Legal, pois se houver suspeita de abuso, se houver viabilidade de realizar um exame para fazer colheita de vestígios desse abuso, depois vamos proceder ao

exame onde se inclui a entrevista para colheita de vestígios físicos, biológicos e não biológicos e depois por aí fora. O exame vai confirmar com o apoio da Psicologia, a Psicologia Forense terá também a sua fase de intervenção, (...). Haverá o Assistente Social que também faz parte da equipe médico-legal, (...), que vão apoiar estas vítimas que poderá orientar em termos sociais o caso, depois virá o magistrado que vai intervir, (...).”

Da parte da Psicologia, esta irá ter um contributo fundamental na intervenção em casos de suspeita porque poderá detectar a veracidade dos factos, como nos elucidou Furniss (*cit. in Machado & Gonçalves, 2003, p.68*) e como nos referiu **P.** o primeiro passo a dar:

“É desde logo levantar essa suspeita. Melhor, averiguar se de facto essa suspeita tem fundamento ou não tem fundamento, esta e logo a primeira coisa fazer. (...) A primeira coisa é de facto averiguar essa suspeita, ver qual é o fundamento dela, não só pelos indícios que a criança possa apresentar, mas pelos relatos que as outras pessoas possam vir a dizer e logo de seguida, garantir a protecção dessa criança, ou mantendo-a lá mas afastando-a do agressor, (...).”

Como foi apresentado anteriormente na nossa amostra, esta, inclui três Técnicos superiores de serviço social, dois dos quais exercendo funções na Segurança Social e o outro num Projecto de Apoio. Todos eles pertencem à área social, no entanto actuam em momentos diferentes, exercendo diferentes funções, como podemos verificar.

(...) Eu por norma costumo imediatamente ir falar com o menor que é o verdadeiro interessado nesta situação. (...).” (T.S.S.S. 1)

(...) a primeira coisa a fazer é realmente detectar e tentar aferir junto da pessoa com os maiores cuidados possíveis. (...) o melhor será a intervenção multidisciplinar, procurar, (...) juntamente com um Psicólogo, (...) ou com um Educador e tentamos ver a melhor forma de abordar a situação.(...).” (T.S.S.S. 2)

(...) O primeiro passo a dar é sempre, (...), tentar falar com aquele apelante e tentar perceber muito bem de onde é que vem essa suspeita. (...) numa primeira fase falaríamos com o apelante, tentaríamos recolher a informação que o apelante tem, se nos parecesse válida,

numa segunda fase tentaríamos falar com um familiar, cuidador, e vamos pensar que é um abuso intra familiar (...).” (T.S.S.S. 3)

Embora a nossa entrevistada **Pr.** não tenha formação específica em abuso sexual, conseguimos perceber que, esta, tem a percepção do que deve fazer no caso de suspeita de abuso sexual.

(...) sei, por exemplo, que devo denunciar o caso,(...) dirigindo-nos à PSP ou GNR local, à Segurança Social, (...), uma linha de telefone, acho que se chama SOS criança, depois também penso que no Tribunal de Família e Menores e deve haver mais, (...).”

Em termos sintéticos o primeiro passo na intervenção em caso de abuso sexual, segundo estes profissionais, pode passar por um processo de denúncia e investigação, porque num primeiro momento, após a denúncia, em qualquer um dos locais de trabalho destes profissionais, segue-se a investigação, seja, por exemplo, quando se tenta averiguar a veracidade dos factos falando com a vítima, ou através dos métodos utilizados pelo Instituto de Medicina Legal e o Ministério Público.

- **Segunda sub-categoria: Acesso à informação**

No que concerne ao acesso de informação a que cada profissional obtém no exercício da respectiva intervenção, conseguimos perceber que seis dos entrevistados têm acesso a toda a informação necessária, tendo mencionado os seguintes: registos clínicos, relatórios, sejam eles sociais, escolares, psiquiátricos, do psicólogo e processos judiciais.

Dos profissionais que afirmaram ter uma informação muito escassa, é importante lembrar que a Professora é o elemento que não obtém qualquer tipo de formação, podendo este facto justificar-se por esse motivo, ou não, a falta de informação aludida. Mas, relativamente ao caso da Técnica superior de serviço social, a qual refere não ter muito acesso à informação, diz no entanto que esta falta de informação deve-se apenas por razões deontológicas, as quais não permitem passar dados por respeito à confidencialidade de cada caso.

Temos muito pouco acesso a informação sobre o aluno e sobre a família do aluno. Aquilo que vamos sabendo é ao longo do ano, ou pelos próprios alunos, (...).” (Pr.)

(...) Não temos, por exemplo, muito acesso a relatórios médicos é uma coisa que não nos chega muito aqui. Temos a informação que é dada pelo tribunal (...). A informação, por exemplo, do hospital, não temos muito acesso a essa informação, às vezes tentamos ir muito pela via do Serviço Social, pedir a colaboração das colegas que trabalham no hospital, (...). No fundo, cada instituição, às vezes, resguarda-se muito da informação porque a matéria em termos deontológicos não podem passa-la (...).” (T.S.S.S. 3)

Há ainda outro aspecto a considerar, relatado pela **M.S.** relativamente ao acesso à informação, ressaltando a importância da partilha da mesma:

(...) Para evitarmos estar a repetir perguntas, (...), é importante que a informação circule pelos canais, (...), cada um tem a obrigação de informar o outro sobre aquilo que já colheu para que ele dê continuidade à investigação.”

O acesso à informação de todos os técnicos envolvidos na intervenção é, assim, extremamente importante, uma vez que, desta forma, se pode evitar a repetição de perguntas durante a intervenção com a vítima provocando a vítimação secundária. A falta de informação por parte das instituições pode, segundo (Fantuzzo e col; Mchardy; Steinbach, *cit. in* Alberto, 2004, p. 125), levantar algumas dificuldades na intervenção.

- **Terceira sub-categoria: Intervenção única e eficaz**

Ao realizar a parte teórica deste trabalho tivemos a oportunidade de analisar que a intervenção, numa óptica pessoal, não é única, isto porque deparamos com vários tipos de intervenção. As intervenções formal e informal descritas pela autora Magalhães (2002), que nos mostram dois momentos de intervenção, sendo que a rede informal se regista quando existe uma situação considerada não urgente e a rede formal quando se detecta uma ocorrência urgente.

Estudamos também as três intervenções possíveis designadas por Furniss (2002), das quais vários autores também estudados fazem referência, como foram o caso de Alberto (2004), Fávero (2003), Machado & Gonçalves (2002), entre outros. Estes tipos de intervenção seriam então a Intervenção Punitiva Primária, a Intervenção Primária Protectora da Criança e a Intervenção Terapêutica Primária.

Mas, com os resultados apurados, foi curioso verificar que nenhum dos entrevistados fez referências a estes tipos de intervenção, reconhecendo no entanto de que não existe uma intervenção única.

Desta análise, seria arrojado dizer que não existe um consenso relativamente às opiniões dos profissionais, isto porque houve quem referisse que o ideal seria que houvesse uma intervenção una, como foi o caso da **M.M.P.** e da **T.S.S.S. 3**, mas para confrontar a ideia anterior, vem a **T.S.S.S. 1** e a **P.** dizendo que:

(...) não pode haver uma intervenção única, não há um sucesso garantido, não há a fonte do sucesso (...).” (T.S.S.S. 1)

(...) de maneira alguma acho que uma intervenção única resolvia tudo.” (P.)

Numa informação mais clara, **M.S.** explica o porquê de considerar que não existe uma intervenção única e eficaz.

(...) intervenção única não, na medida em que intervêm vários profissionais e exige uma intervenção multidisciplinar, (...), não considero que existem intervenções eficazes e têm que existir outras. (...).”

Contudo, **J.F.** contraria todas as outras afirmações dizendo que:

(...) tendencialmente, existe e respondo da realidade que eu conheço que é a realidade da área de competência pericial da delegação do porto, no Instituto Nacional de Medicina Legal, (...).”

Relativamente à sua eficácia, as respostas ficaram um pouco aquém das expectativas, uma vez que nem todos os entrevistados fizeram referência a este facto. Um dos entrevistados descreve a eficácia na intervenção como muito subjectiva, apresentando alguns factores:

(...) a eficácia, isso é muito subjectivo, porque depende muito da idade da criança, depende quem é que ouviu, quem não ouviu, como é que a família está a lidar com a situação, aí a eficácia já é mais questionável.” (T.S.S.S. 3)

Uma vez que cada caso é um caso, como nos refere a entrevistada **T.S.S.S. 1**¹⁶, seria complicado intervir com um único método. Assim, se existirem vários tipos de intervenção é possível, como nos refere Furniss (2002), que cada tipo de intervenção lide de modo diferente, com objectivos distintos, envolvendo os membros da família de formas diferentes.

▪ **Quarta sub-categoria: Falhas na intervenção**

Na realização deste trabalho monográfico foi possível estudar alguns dos obstáculos à intervenção, através de autores como Khan, (*cit. in* Coletti, M. Lineres, J., 1997, p. 201), Gordon (1998), Furniss (2002), Lutzker *et al.* (*cit. in* Machado & Gonçalves, 2003, p. 70), onde fizemos referência às emoções do profissional, ao processo de revelação e à criança assintomática. Porém, aquando da realização das entrevistas foi possível verificar que existem outras resistências/falhas na intervenção com a família da vítima e com o menor vítima de abuso sexual.

Assim sendo, podemos nomear as falhas de avaliação que segundo **J.F.** e **M.S.** podem ocorrer quando:

(...) resolvemos se a criança será retirada dos pais, ou não, e se há prejuízo, ou não, na reinserção desta criança na família, sobretudo a nível de uma intervenção secundária na criança e a nível de avaliação dos riscos que a família pode oferecer ao menor. (...).” (J.F.)

¹⁶ Ver Apêndice B, p.16

(...) avaliar o risco, ponderar se a pessoa deve ir para casa, ou se deve ficar internada para protecção, ou se deve ser retirada para uma casa de acolhimento, (...).” (M.S.)

Outra falha que pode ocorrer, é o facto de os profissionais provocarem uma vítimação secundária no menor, como já antes verificamos, quando é sujeito a prestar várias vezes as mesmas declarações. O risco de vítimação secundária pode surgir nos diferentes momentos da intervenção, como por exemplo, o processo de recolha de dados mal conduzidos e quando não se acredita numa revelação do abuso que era verdadeira, entre outros, (Manita, 2003, p. 249). Podemos também considerar a má preparação da entrevista da revelação que pode conduzir a respostas inapropriadas (Furniss, *cit. in* Machado & Gonçalves, 2003, p. 57) e a forma de como se fala com a criança que pode determinar o sucesso ou o fracasso da identificação do abuso sexual (Furniss, 2002).

Segundo os nossos entrevistados a vítimação secundária, pode ocorrer ao:

(...) perguntar vinte vezes a mesma coisa (...) repetirem-se exames e além de se destruírem vestígios em exames que são feitos incorrectamente, está-se a traumatizar a vítima, porque os exames são muito delicados, mostram a parte íntima do nosso corpo e portanto há que ter cuidado com isso.” (M.S.)

(...) convocar a vítima várias vezes para prestar declarações, (...) As pessoas, as crianças depararem-se com um ambiente hostil, e não terem qualquer preparação, isso é muitas vezes geradora de uma vítimação secundária (...).” (M.M.P.)

Apenas um profissional fez referência à revelação do abuso sexual, considerando este processo como uma dificuldade e não como sendo uma falha. Furniss (2002), divulga o receio dos menores não serem acreditados e de serem castigados, pelo facto de terem revelado o abuso. Mas podemos atribuir outras dificuldades atribuídas pela nossa entrevistada, que se traduzem, por exemplo, quando:

(...) a mãe recua um bocado em relação à prestação da criança e pode, por exemplo, estar tão preocupada com a sua relação conjugal e com o medo da separação (...) é capaz de estar mais

preocupada com o pai numa relação conjugal, do que propriamente numa relação filial. (...).”
(P.)

Outras falhas nomeadas por **P.:**

- *(...) procurar um técnico que vai acompanhar (...).”;*
- *(...) Também há dificuldade no processo, mesmo, de investigação, (...).”;*
- *(...) Pode haver dificuldades também ao nível judicial, onde são impostas determinadas medidas de coacção para afastar, por exemplo, o ofensor de perto da criança e anda a criança, (...).”*

Também a **T.S.S.S. 1** apresentou dificuldades distintas durante a intervenção, onde podemos destacar:

- *(...) arranjar meios para análise, para me deslocar ao local (...).”;*
- *(...) No acompanhamento um dos grandes obstáculos é a própria família, que não nos vê como técnicos que estamos ali para ajudar, vê-nos como técnicos que estamos ali para lhes tirar os filhos e isto é um obstáculo para que nós possamos intervir bem.”*

Assim sendo, algumas das principais falhas detectadas pelos nossos profissionais podem ocorrer na avaliação dos casos, na revelação do abuso, bem como no acompanhamento. Esta análise vai de encontro ao exposto na parte teórica relativamente aos autores (Fantuzzo e col; Mchardy; Steinbach, *cit. in* Alberto, 2004, p. 125) onde referiram que algumas das dificuldades podem apresentar-se no seguimento e acompanhamento das crianças vítimas de maus-tratos, bem como no que respeita à revelação em que a criança tem medo em admitir ou desmascarar a situação.

▪ **Quinta sub-categoria: Profissionais de destaque**

No que diz respeito ao destaque de profissionais, denota-se, efectivamente, de que todos os profissionais primam por uma interdisciplinariedade, uma vez que consideram que todos os profissionais são fundamentais para a intervenção dos casos de abuso sexual a menores. São então destacados profissionais como: os Polícias, o Juiz, o Ministério Público, os Assistentes Sociais, Psicólogos, aos Médicos Legistas, Magistrados, os Professores e o Psicólogo Forense.

O Abuso Sexual da criança é um problema genuinamente multidisciplinar, requerendo a cooperação de uma ampla gama de profissionais com diferentes capacidades (Furniss, 2002).

No que concerne às práticas de intervenção social, é essencial a presença de uma postura interdisciplinar, isto porque o trabalho prático visa tornar as condições concretas da existência dos homens, em todos os pontos de vista. Então é óbvio, que esse trabalho tem de levar em conta a complementaridade de todos os elementos envolvidos. Assim sendo, toda a acção social, é uma *práxis* e integra as exigências de eficácia do agir tanto quanto aquelas de explicação do pensar. A intervenção *práxica* é o correspondente social e concreto da “antropologia geral” e pressupõe, de forma necessária, uma convergente colaboração dos especialistas das várias áreas das Ciências Humanas, evitando-se assim uma hipertrofia, seja de uma fundamentação unidimensional, seja de uma intervenção puramente técnicoprofissional (Severino, *cit. in* Sá, 2000, p.19).

Interessante foi o facto de duas Técnicas superiores de serviço social darem destaque apenas a dois profissionais:

“Psicologia e Serviço Social. (...), porque realmente são aqueles que mais próximos estão do terreno. O Serviço Social é importantíssimo, (...), assim como a Psicologia, acho que as duas coisas não deviam nunca trabalhar em separado, nunca, nunca. (...) deviam trabalhar sempre, sempre, sempre em conjunto. (...).” (T.S.S.S. 1)

“ (...) O profissional na fase da revelação é o Psicólogo que se destaca, o Assistente Social é ao nível do trabalho com a família, na fase posterior. (...). Muitas vezes, os professores e os educadores (...) podem ser elementos fundamentais (...). Digamos que no técnico, é o

Psicólogo e o Assistente Social (...) o Psicólogo e o Assistente Social, acho que são sempre a figura que se destaca mais (...).” (T.S.S.S. 3)

Todos os profissionais são sem dúvida importantíssimos durante o processo de intervenção em casos de abuso sexual, porque cada um, na sua área de actuação, irá ter competências diferentes. Por exemplo, não faria sentido um Jurista fazer o tipo de intervenção que o Psicólogo desenvolve. Mas também é verdade que cada vez mais temos a colaboração de Técnicos superiores de serviço social e de Psicólogos em todas as Instituições/Associações públicas e privadas de intervenção.

II.3. Representações sociais

Chegados à última categoria desta discussão dos resultados, iremos abordar temas como a intervenção da comunicação social e as críticas à Lei de Protecção. Optamos por abordar estes temas para a nossa investigação uma vez que durante a nossa pesquisa teórica deparamos com algumas críticas relativas à Lei de Protecção e seria interessante saber se os profissionais teriam conhecimento dessas mesmas críticas e ao mesmo tempo saber qual o conhecimento que têm da Lei com a qual actuam.

No que concerne à intervenção dos meios de comunicação, esta opção manifestou-se por uma crescente e excessiva informação sobre os casos de maus-tratos (abuso sexual) que nos últimos anos têm invadido as manchetes dos jornais e os principais títulos de abertura dos telejornais, denegrindo quase sempre a imagem dos técnicos que intervêm nestes casos. Seria então fulcral perceber até que ponto os profissionais se sentem lesados e se, perante estas divulgações, existem factores positivos.

- **Primeira sub-categoria: Intervenção dos meios de comunicação**

Para melhor analisar e perceber esta sub-categoria, iremos dividi-la em aspectos positivos e aspectos negativos. Assim os aspectos positivos da intervenção dos meios de comunicação podem ser:

- (...) *dar palavra à sociedade, (...). Essa exposição demasiada, também é boa porque chama à atenção para corrigir o que está mal. (...).*” **(J.F.)**;
- (...) *é bom que as pessoas se mantenham informadas e que tenham conhecimento de factos que são uma realidade para que, de uma vez por todas alguns temas que ainda são tabus para muita gente deixem de existir, (...).*” **(Pr.)**;
- *Pode ter um aspecto positivo que é também sensibilizar as pessoas para o facto de que elas próprias (...) possam estar mais sensíveis para estes casos, que estas coisas não acontecem com os pobres, nem acontecem aos ricos, não acontece só no vizinho do lado, também pode acontecer nas suas casas (...).*” **(P.)**;
- (...) *o facto de estes casos serem divulgados tem sempre aspectos positivos, chamam mais à atenção, as pessoas estão mais atentas, (...).*” **(T.S.S.S. 3)**.

Apreciando estes aspectos positivos, é pertinente indicar o que os autores Gil e Wolfe (*cit. in* Alberto, 2004, p. 28) estudaram a influência dos meios de comunicação na população americana. Segundo eles, a divulgação que meios de comunicação de massas fez dos casos de abusos de crianças, permitiu a que 90% da população considerasse os maus-tratos infantis como um problema nacional, permitindo valorizar a criança e considerar a violência como um problema grave a compreender e a resolver. Esta informação leva-nos a concluir que aos órgãos de comunicação social se pode atribuir a vantagem da sensibilização de massas para que desta forma, a população tenha uma visão mais realista sobre esta problemática.

Focando agora os aspectos negativos da intervenção dos meios de comunicação, alguns dos nossos entrevistados são da opinião de que:

- (...) *Na televisão sobretudo, (...) só falam do mal. (...).*” **(J.F.)**;
- (...) *o que vende de facto é o denegrir, seja o técnico de serviço social, seja o magistrado, (...) há sempre que responsabilizar alguém pelas falhas do sistema, porque são falhas do sistema e os órgãos de comunicação social apostam nisso. (...).*” **(M.M.P.)**;

- (...) *muitas vezes não tem a abordagem mais correcta, ou dramatiza demais, ou então não informa o público de todos os factos o que acaba por enviesar um pouco o caso que é notícia na altura, (...).*” (Pr.);
- (...) *O impacto negativo tem um pouco a ver com a maneira como a informação é deturpada e muitas das vezes acontece que os técnicos são vistos os maus da fita, (...).*” (P.);
- (...) *só nos prejudicam, (...) não dizem a verdade, (...).*” (T.S.S.S. 1);
- (...) *há um completo denegrir da imagem dos técnicos. Relativamente à imagem dos técnicos, eles realmente dão-nos uma imagem muito negativa, (...) a imprensa mostra o lado do agressor, ou da pessoa que foi agredida mas depois não mostra a visão do técnico.*” (T.S.S.S. 2);
- (...) *os profissionais são sempre muito denegridos. (...) os jornalistas falam de comissões, nem sabem do que é que estão a falar, confundem tudo. Confundem as comissões, com as assessorias ao tribunal, confundem com o tribunal, nem percebem muito bem e de facto às vezes é confrangedor, (...). há sempre aquele sensacionalismo, (...).*” (T.S.S.S. 3).

Através desta síntese conseguimos perceber que os aspectos negativos superam os aspectos positivos, mas será importante referir a declaração da **M.S.**, a qual não considera (...) *que andem a denegrir a imagem dos profissionais que intervêm nestes casos (...).*”

Refere ainda que (...) *os media sobretudo têm explorado a questão da vítima e o facto da comunicação social expor o caso e pedir que conte e passando fotografias, etc., acho que tem sido muito explorada a vítima (...).*” No entanto, elogia o resultado do trabalho da comunicação social porque permitiu inserir na discussão pública esta temática.

A **T.S.S.S. 1**, apresenta-nos um discurso de bastante indignação, como é possível verificar na análise de conteúdo, onde lembra um aspecto muito importante:

(...) nós estamos sujeitos ao segredo profissional e a nossa ética profissional não nos permite e não nos autoriza falarmos com a comunicação social, logo há uma progressão da história que não consta naquela peça apresentada pelos jornalistas, logo essa história está incompleta, logo não pode ser apresentada de ânimo leve. (...).”

Neste discurso é apresentado um aspecto bastante importante, o segredo profissional. Através do Código de Ética Profissional do Assistente Social¹⁷, podemos encontrar nos artigos 2.º, 15.º e 17.º que o Assistente Social deve manter o seu sigilo profissional. O sigilo só poderá ser quebrado dentro de um trabalho multidisciplinar, revelando-se apenas o estritamente necessário (artigo 16.º), ou quando se tratar de uma situação grave que pode trazer algum tipo de prejuízo para os utentes, para terceiros e para a sociedade (artigo 18.º).

Por outro lado, o artigo 90.º da Lei 147/99 (Lei de Protecção), que faz referência à prestação dos órgãos de comunicação social, diz-nos que o presidente da Comissão de Protecção, sempre que este seja solicitado, pode prestar declarações sobre os factos, as decisões e as ocorrências que se considerem necessárias para uma melhor percepção por parte da população. Pode-se ler também que os órgãos de comunicação social devem respeitar a privacidade da criança ou jovem em risco, não transmitindo sons ou imagens que permitam a identificação dos mesmos.

▪ Segunda sub-categoria: Críticas à Lei de Protecção

Quando abordamos a matéria sobre a Lei de Protecção conseguimos perceber que de facto a Associação Nacional de Municípios Portugueses atribuiu algumas críticas atribuídas a esta Lei e classificou-a como sendo despropositada e imprópria. Muito sinteticamente, estas críticas fazem notar as novas competências atribuídas aos Municípios, a audição obrigatória do menor, que é posta em causa, o facto de a Comissão não ser um único organismo de intervenção e a desintegração do Ministério Público nas Comissões.

Após a realização da análise a esta sub-categoria, conseguimos identificar outras críticas atribuídas à Lei de Protecção. No entanto, quando colocamos esta questão, houve quem optasse por não responder.

¹⁷ Ver Anexo F: Código Deontológico do Assistente Social

Relativamente ao testemunho da **M.M.P.**, conseguimos perceber que, esta entrevistada aborda a Lei nomeando apenas o conhecimento que tem sobre as Comissões de Protecção.

(...) Sei, por exemplo, que as pessoas que estão a trabalhar nas Comissões de Protecção não estão a tempo inteiro, sei que as Comissões de Protecção têm muitas dificuldades, designadamente de formação, (...).”

Num discurso mais indignado o **T.S.S.S. 2** diz-nos que a Lei (...) *em termos práticos é complicado porque (...) é preciso meios para nós pormos as leis depois em prática (...) a parte da intervenção depois com os jovens, que é muito complicado.”*, e a **T.S.S.S. 1** que aponta duas grandes falhas na criação desta Lei de Protecção:

- *(...) a falha maior nesta lei é acima de tudo o pormenor que não tinha lei tutelar, mas que eles mudaram com a intenção de melhorar, mas que se esqueceram de ajustar à prática. (...).”;*
- *(...) Há uma outra falha muito grande que é, esta lei não está regulamentada. Supostamente nós estamos a aplicar medidas que não existem, esta lei está a ser posta em prática sem uma regulamentação legal. (...).”*

Por outro lado, houve discursos que não foram tão negativos, como por exemplo, a **P.** afirmando que (...) *Há uma data de coisas que já mudaram para melhor.”*, e o **J.F.** refere que a lei tem funcionado, fazendo uma pequena menção relativamente à intervenção do Ministério Público.

(...) à intervenção do ministério público e da retirada do menor em situações de risco acho que actualmente isso já esta, de acordo com instrumentos previstos na lei de crianças e jovens em perigo (...).”

Através de um testemunho mais completo sobre o tema, a **T.S.S.S. 3**, para além de concordar com a Lei e de considerar que esta se encontra adequada, faz referência a uma das críticas alvo da ANMP:

(...) Relativamente à aplicação da lei, há um lado que tem a ver com a audição obrigatória dos pais, do próprio jovem com mais de doze anos ele também tem de ser ouvido. (...) o problema não está na lei, o problema está depois nas condições que os técnicos têm para trabalhar (...).”

Para esta profissional (...) É importante aplicar a lei, mas dar-lhe flexibilidade para que ela seja eficaz. (...) a lei tem que ser aplicada a cada caso específico para que seja mais eficaz também.”

Esta lei que tem como objectivo “a promoção dos direitos e a protecção das crianças e dos jovens em perigo, de forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral” (artigo 1.º), parece, para alguns destes profissionais, estar abaixo das expectativas, uma vez que afirmam que embora tenham um apoio legal, quando é chegada a hora de actuar deparam-se com algumas contradições. Contradições estas, que se traduzem no facto de esta lei não se encontrar regulamentada e de não oferecer meios/condições suficientes para uma intervenção ajustada à realidade.

II.4. Confirmação das Hipóteses

Uma vez realizada a discussão dos resultados obtidos com as oito entrevistas aplicadas aos profissionais das diversas áreas, é chegado o momento de verificar se as nossas hipóteses definidas se confirmam ou não.

Lembramos que a nossa **primeira hipótese** era relativa à intervenção dos profissionais, dizendo que “*A problemática dos abusos sexuais a menores, devido à sua complexidade e delicadeza, são casos de difícil intervenção por parte de todos os profissionais.*”

Com o decorrer deste trabalho, foi possível detectar algumas variáveis às quais consideramos como barreiras/dificuldades/obstáculos à intervenção de alguns destes profissionais. No desenvolvimento teórico consideramos alguns obstáculos à intervenção, como as emoções do profissional, a fase da revelação do abuso e a criança assintomática. Mas com o resultado da análise das entrevistas foi possível detectar outras dificuldades.

Estas dificuldades passam, como já foi possível verificar, pela avaliação, pela vitimação secundária e também pelo acompanhamento, uma vez que existe uma dificuldade em determinar um técnico que irá acompanhar o menor, bem como por falta de meios em alguns serviços para que seja possível aos técnicos deslocarem-se aos locais pretendidos.

Podemos considerar de igual forma a Lei de Protecção como sendo uma barreira, uma vez que esta lei, para além das críticas que tivemos oportunidade de ver, não se encontra ajustada à prática e não está regulamentada.

Através destes factores podemos então considerar que a primeira hipótese se confirma, verificando, efectivamente, que os casos de abuso sexual a menores são de difícil intervenção para todos os profissionais, porque todos eles detectaram falhas durante a intervenção com o menor e com a família.

Na nossa **segunda hipótese** proferimos que *“É necessária formação específica e intensiva na área dos maus-tratos para uma melhor intervenção dos profissionais em todas as áreas de actuação.”*

Quando formulamos esta hipótese, à primeira vista pareceu-nos evidente, questionando mesmo a sua importância. Contudo consideramos que seria indispensável, precisamente pela sua evidência, permitindo-nos assim, perceber se os profissionais que participaram na nossa investigação estavam consciencializados da importância da formação específica sobre a temática dos maus-tratos.

De facto foi possível apurar com os resultados obtidos, de que a formação é extremamente importante para o grupo de profissionais entrevistados, os quais abrangem diferentes áreas de actuação. Importante foi também, verificar que uma das nossas entrevistadas, a Professora, não tendo formação específica na área dos maus-tratos, tem a percepção de que esta pode ter no exercício das suas funções, mostrando-se empenhada em frequentar num futuro próximo uma formação desta natureza.

Através da pesquisa bibliográfica dos autores Davey e Hill (1999; 1995) e Shumaker (1999), percebemos também que estes defendiam a importância da formação, acrescido dos anos de experiência, podendo estes ser equilibrados com uma fraca formação teórica e vice-versa.

II.5. Limitações e propostas para novos trabalhos

O presente estudo, como fomos referindo ao longo do trabalho, aborda a problemática dos abusos sexuais e a respectiva intervenção social dos profissionais envolvidos. Durante a realização deste trabalho encontramos algumas limitações relativamente à parte teórica e à parte prática.

Desta forma, houve alguma dificuldade durante a pesquisa bibliográfica em encontrar alguns pontos específicos que poderiam ter mais destaque, como, por exemplo: a formação específica dos profissionais; a intervenção dos meios de comunicação, a qual não tivemos oportunidade de expor; e as questões relativas à criança assintomática.

Outros factores houveram, durante este trabalho, que consideramos como limitações. Quando por exemplo, mencionamos um só autor durante um sub-capítulo, tendo ocorrido no caso onde fizemos referência aos tipos de intervenção baseados no autor Furniss e quando mencionamos os tipos de abuso (materno) da autora Fávero, pareceu-nos estar demasiado dependentes destes autores. No entanto esta situação apenas ocorreu pelo facto de toda a bibliografia pesquisada sobre estes dois temas, foram mencionados estes dois autores, daí a incidência destes autores.

Relativamente à parte prática, uma das limitações registadas, e talvez a única, foi o facto de não nos ter sido dada a oportunidade de realizar umas das nossas entrevistas a um profissional da PSP, uma vez que também fazia parte do rol de profissionais envolvidos na intervenção.

Nesta fase do trabalho é importante deixar aqui registadas algumas propostas de trabalho futuro dentro desta problemática. Desta forma, pensamos que aprofundar o tema do abuso sexual a crianças portadoras de deficiência poderia levar-nos a outros objectivos e conclusões, no que concerne, por exemplo, às características dos abusadores. Poderíamos então investigar se o perpetrador quando abusa sexualmente de um menor portador de deficiência é um caso de patologia, ou não.

Outra proposta seria, estudar a vida de uma criança vitimizada, pós encaminhamento, na família de origem e em famílias de acolhimento. O instrumento utilizado em ambas as propostas seria a entrevista semi-directiva, de forma a recolher o máximo de informação possível ou trabalhar uma história de vida.

REFLEXÕES FINAIS

Nesta fase final do trabalho monográfico, é chegado o momento de fazer as ilações de toda a nossa investigação relativa à Intervenção Social em Casos de Abuso Sexual a Menores.

Ao longo desta investigação, foi possível perceber através da pesquisa bibliográfica e do nosso estudo empírico, que os abusos sexuais são por si só um tema de grande complexidade. Esta complexidade pode justificar-se pelo facto de se estar intervir com crianças vitimizadas e com abusadores que se traduzem, na sua maioria, em pessoas de estreita ligação com a criança, realidade que introduz na problemática altos níveis emotivos.

Para que a nossa investigação tivesse uma estrutura coerente, foi indispensável trabalhar em primeiro lugar a evolução do papel da criança na sociedade, desde a antiguidade até aos nossos dias. De facto, houve uma notória evolução ao longo da história quanto à criança. Contudo, em pleno séc. XXI, verifica-se ainda um desajuste social em determinadas cultura, e não só, onde a criança continua a ser vista como um objecto, tendo como finalidade única contribuir para o sustento das suas famílias. Embora a evolução seja uma realidade, segundo Alberto (2004), ainda se continua a consentir que as situações de abuso perante a criança, e as estruturas socioculturais actuais suportem várias formas de maus-tratos infantis, aceitando-as como modos de educação e da interacção do adulto para com a criança.

Posto isto, e sendo o nosso objecto de estudo o abuso sexual, uma tipologia dos maus-tratos, consideramos fundamental, assim como imprescindível, abordar todas as outras tipologias que fazem parte da problemática dos maus-tratos. Através desta abordagem foi possível perceber que não só o abuso sexual é uma atrocidade para com as crianças. Existem contudo outros crimes a que as crianças estão sujeitas, podendo alguns deles vir a registar-se como mais danosos.

Outro factor importante por nós desenvolvido foi toda a temática do abuso sexual. Assim, começamos por dar várias definições de abuso sexual, uma vez que este pode ser contextualizado de diferentes formas em diversas culturas. Descrevemos também alguns sinais e sintomas que se podem detectar, sejam estes a nível emocional ou físico.

Com um conhecimento aprofundado de alguns destes sinais e sintomas que foram expostos, podemos afirmar que a probabilidade da sinalização de casos de abuso sexual a menores pode aumentar, daí a importância da formação específica dos profissionais que actuam ou interagem com crianças.

A formação específica pode então ser considerada como uma medida a adoptar por todos os profissionais envolvidos na intervenção social, bem como por aqueles profissionais que trabalham directamente com as crianças, no sentido de prevenir e proteger os menores vítimas de abuso sexual. Consideramos, de facto, necessário desenvolver toda questão da intervenção e o que dela advém, de tal forma que a este tema dedicamos quatro dos nossos objectivos de estudo.

Muitos são os profissionais que numa interdisciplinaridade e multidisciplinaridade intervêm nestes casos. Ao desenvolvermos a intervenção social realizada foi possível detectar também possíveis obstáculos/dificuldades/barreiras à intervenção, assim como algumas estratégias que se podem seguir durante a intervenção com a família da vítima, com a vítima e com o perpetrador do abuso.

Relativamente à intervenção do Técnico superior de serviço social, esta pode manifestar-se na fase de acompanhamento e de encaminhamento do menor, realizando uma intervenção sistémica com o intuito de proporcionar à criança o seu bem-estar físico e emocional. Esta intervenção pode passar pela institucionalização do menor, sendo, contudo, a última medida a ser adoptada.

Um dos obstáculos por nós estudados e que pode, eventualmente, ser considerado como um possível constrangimento à intervenção do Técnico superior de serviço social (T.S.S.), é o destacamento emocional, traduzido pelas emoções do profissional. O T.S.S. fica susceptível a sofrimentos, contradições e violências, transmitidos pelos casos de abuso sexual nos quais intervém. Perante este obstáculo, o T.S.S., na sua relação de ajuda, tem que desenvolver uma escuta activa eficaz, que lhe permita ser capaz de identificar o problema como sendo do utente e não seu, possibilitando uma intervenção estável, estruturando assim soluções para o caso.

A questão da relação de ajuda, da escuta activa e respectivo destacamento emocional, está bastante enraizado na formação dos Técnicos superiores de serviço social. De facto, embora seja considerado como um obstáculo à intervenção, este aspecto não foi considerado por nenhum dos profissionais durante a nossa investigação empírica como possíveis falhas de intervenção com o menor e a sua família.

Durante a pesquisa teórica tivemos oportunidade de conhecer melhor a intervenção formal e informal, bem como os tipos de intervenção que Furniss (2002) apresenta na sua *Investigação dos Abusos Sexuais da Criança*. Na Intervenção Punitiva Primária, mais utilizada pelos órgãos policiais e judiciais é, essencialmente, exercida sobre o abusador. A Intervenção Primária de Protecção à Criança, como o próprio nome indica, tem como principal objectivo o trabalho dos serviços sociais com a criança. Por último, a Intervenção Terapêutica Primária pretende modificar os relacionamentos familiares e trabalhar o trauma psicológico individual.

Após a realização do nosso estudo empírico e relativa discussão dos resultados, conseguimos chegar ao desejado com esta investigação, atingindo todos os nossos objectivos. De referir que alguns deles só foram conseguidos após o estudo estar completo, uma vez que durante a pesquisa teórica não foi possível determinar se, por exemplo, haveria algum profissional que se destacasse durante a intervenção com a criança e com a família. Outros houveram que foram atingidos nas duas vertentes, possibilitando a comparação do estudo teórico com o empírico.

O contacto com a realidade dos profissionais facultada pelo nosso estudo empírico, permitiu-nos, para além de confirmar as nossas hipóteses, adquirirmos também outros conhecimentos. Conhecimentos estes que passam pelo sentimento de consternação por parte de alguns profissionais relativamente à Lei de Protecção. Tal deve-se ao facto da lei não estar regulamentada, por não se encontrar ajustada à prática, registada pela falta de meios para intervir. Deparamo-nos também com a indignação perante os órgãos de comunicação social, pelo facto de denegrirem a imagem dos profissionais. Facultaram-nos também outras falhas que podem ocorrer durante a intervenção com a família e com a criança, desde as falhas de avaliação do caso, ao risco de provocar no menor uma vítimação secundária, e até mesmo à falta de meios que permitem o Técnico deslocar-se aos locais pretendidos para poder fazer o acompanhamento dos casos.

Desta forma damos por concluída a nossa investigação com a certeza de que foi uma mais valia para enriquecimento do nosso crescimento pessoal, bem como elucidativo sobre esta temática que é sem dúvida complexa e que urge a necessidade de avanços legais e de intervenção no sentido de que cada vez mais se possa proporcionar às crianças um crescimento e desenvolvimento saudável.

BIBLIOGRAFIA

A

Alberto, I. (2000). As consequências do abuso sexual infantil: contributo dos estudos longitudinais, *Psychological*, n.º 24, pp.119-127.

Alberto, I. (2004). *Maltrato e Trauma na Infância*. Coimbra, Livraria Almedina.

Albino, M. (s/d). *Primeiros passos em Portugal*. [Em linha]. Disponível em <http://www.portugal.gov.pt> [Consultado em 4/11/2005].

Almeida, A. (1998). Maus-Tratos infantis e ciências sociais: novos olhares sobre outra face da realidade. In: Projecto de Luta contra a Pobreza “Despertar para a Vitória” (Ed.), *Maus Tratos Infantis Num Centro Urbano Degradado*. Porto, Semponto.

Almeida, A., André, I. e Almeida, H. (2001). Famílias e Maus-Tratos às Crianças em Portugal. Lisboa, Assembleia da República – Divisão de Edições.

Alves, M. (2005). A Criança como Objecto Sexual: da Perversão à Transgressão, *Revista Faculdade de Medicina de Lisboa*. Série III, Volume 10, Nº 8, Novembro/Dezembro, pp.470-471.

Antunes, M. (2002). *A Investigação Criminal do Abuso Sexual De Menores*. [Em linha]. Disponível em <http://www.policiajudiciaria.pt> [Consultado em 4/11/2005].

Associação Nacional dos Municípios Portugueses. [Em linha]. Disponível em <http://www.anmp.pt> [Consultado em 2/11/2005].

B

Barbosa, (1985). *Lexitoca, Dicionário Moderno da Língua Portuguesa*. 1110ª Ed., 1º vol. Círculo de Leitores, pp.1305-1371.

Barbosa, (1985). *Lexitoca, Dicionário Moderno da Língua Portuguesa*. 1110ª Ed., 2º vol. Círculo de Leitores, pp.252-759.

Bardin, L. (1997). *Análise de conteúdo*. Lisboa, Edições 70.

Belsky, J. (1993). Etiology of Child Maltreatment: a developmental – ecological analysis. *Psychological Bulletin*, n.º 114(3), pp. 413-434.

Brino, F. & Williams, A. (2003). Concepções Da Professora Acerca Do Abuso Sexual Infantil. *Cadernos De Pesquisa*, n.º 119, pp. 113-128.

C

Canha, J. (2003). *Criança Maltratada*. Coimbra, 2ª ed. Edições Quarteto.

Clemente (s/d). [Em linha]. Disponível em <http://www.inde.pt/construirjuntos> [Consultado em 28/12/2005].

Código Civil Português, (2001). Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de Novembro de 1966, Coimbra, Livraria Almedina.

Código de Ética Profissional do Assistente Social. [Em linha]. Disponível em <http://www.direitomedico.adv.br/codigos/cepAssSocial.htm> [Consultado em 4/1/2006].

Coimbra, A., Faria, A. & Montaro, T. (1990). ANOVA: Centro de apoio e intervenção na crise para crianças vítimas de maus-tratos, *Análise Psicológica*, n.º 2, pp. 193-201.

Coletti, M. & Linares, J. (coord.) (1997). *La intervención sistémica en los servicios sociales ante la familia multiproblemática*. Buenos Aires, Editorial Paidós.

Costa, E.& Duarte, C. (2000). *Violência Familiar*. Porto, Ambar.

D

Davey, R. & Hill, J. (1995). A study of the variability of training and beliefs among professionals who interview children to investigate suspected sexual abuse. *Child Abuse & Neglect*, n. ° 19, pp. 933-942.

Davey, R. & Hill, J. (1999). The variability of practice in interviews used by professionals to investigate child sexual abuse. *Child Abuse & Neglect*, n.° 23, pp. 571-578.

Doron, R., Parot, F. (2001). *Dicionário de Psicologia*. Lisboa, Gráfica de Coimbra, Lda.

E

Epifânio, R. (1993). Acerca das Comissões de Protecção (Decreto-Lei nº189/91, de 17 de Maio), *Infância e Juventude*, nº2, pp. 9 – 24.

Esparbès, S., Sordes-Ader, F., Tap, P. (1993). *Présentation de L'échelle de Coping*. Saint Cricq: Laboratoire Personnalisation et Changements Sociaux.

F

Fávero, M. (2003). *Sexualidade infantil e abusos sexuais a menores*. Lisboa, Climepsi Editores.

Fineran, S., Bennett, W. (1995). Gender issues of peer sexual harassment among teenagers. *Domestic Violence*. 4 th International Conference, Durhan.

Finkelhor, D. & Hotaling, D. (1984). How the public defines sexual abuse. In: Finkelhor, D. (Eds.), *Child Sexual: New Theory and Research*. New York, Free Press, pp. 57-70.

Fonseca, A. (2003). O Juiz Social – entre necessidades de socialização e pressões de defesa social. In: Sottomayor, M & Silva, A. (Coords.) *Cuidar da Justiça de Crianças e Jovens*. Coimbra, Livraria Almedina, pp. 161-171.

Furniss, T. (1991). *The multiprofessional handbook of child sexual abuse: integrated management, therapy and legal intervention*. London, Routledge.

Furniss, T. (1993). *Abuso Sexual da Criança: uma abordagem multidisciplinar*. Porto Alegre, Artes Médicas.

Furniss, T. (2002). *Abuso Sexual da Criança: uma abordagem multidisciplinar*. 2.^a Ed. São Paulo, Artemed Editora S.A.

G

Gallardo, J. (1994). *Maus-Tratos à Criança*. Porto, Ambar.

Gambôa, M. (2001). Maus-tratos a crianças. In: Silva, F. (Ed.). *Ação Social na área da Família*. Lisboa, Universidade Aberta, pp.283-315.

Garcia, E. (1998). *Manual de sistematização e normalização de documentos técnicos*. São Paulo, Editora Atlas S.A.

Gersão, E. (2003). O processo Tutelar Educativo e as Funções dos Juízes Sociais. In: Sottomayor, M & Silva, A. (Coords.) *Cuidar da Justiça de Crianças e Jovens*. Coimbra, Livraria Almedina, pp. 149-159.

Giovannoni & Becerra (1979). *Defining child abuse*. New York: Free Press.

Gomes, F. & Coelho, T. (2003). *A Sexualidade traída*. Porto, Ambar.

Gordon, T. (1998). *Programa de Ensino Eficaz*. Lisboa, Encontro.

H

Hartman, R. & Burgess, W. (1989). Sexual Abuse of Children. In: Cicchetti, D. & Carlson, V. (Eds.) *Child Maltreatment: Theory and Research on the Causes and Consequences of Child Abuse and Neglect*. New York, Cambridge University Press, pp. 95-128.

I

Intervenção Legal. [Em linha]. Disponível em <http://www.portugal.gov.pt> [Consultado em 23/10/2005].

Informações sobre Decreto-Lei nº189/91, de 17 de Maio. [Em linha]. Disponível em <http://www.confap.pt> [Consultado em 23/10/2005].

K

Kadushin, A. Martin, A. (1988). *Child Welfare Services*. 4.^a Ed, New York, Macmillan.

L

Lazarus, S. & Folkman, S. (1984). *Stress, appraisal and coping*. New York, Springer.

Leitenberg, H., Grenwald, E. & Cado, S. (1992). A retrospective study of long-term methods of coping with having been sexually abused during childhood. *Child Abuse Neglect*, n.º 16, pp.399-407.

Levy, M. (1999). *A criança negligenciada. Stress e violência na criança e no jovem*. Lisboa, Faculdade de Medicina.

López, F. (1995). *Prevención de los abusos sexuales de menores y educación sexual*. Salamanca, Amarú Ediciones.

M

Machado, C. (2003). Abuso Sexual de crianças. In: Gonçalves, R. & Machado, C. (Coords). *Violência e Vítimas de Crimes*. Coimbra, 2ªed. Edições Quarteto, pp. 39-88.

Magalhães, T. (2002). *Maus Tratos em Criança e Jovens*. Coimbra, Edições Quarteto.

Magalhães, T. (2003). A intervenção Médico-Legal em caso de Maus Tratos em Crianças e Jovens. In: Sottomayor, M & Silva, A. (Coords.) *Cuidar da Justiça de Crianças e Jovens*. Coimbra, Livraria Almedina, pp. 175-187.

Manita, C. (2003). Quando as portas do medo se abrem: do impactos psicológico ao(s) testemunhos de crianças vítimas de abuso sexual. In: Sottomayor, M & Silva, A. (Coords.) *Cuidar da Justiça de Crianças e Jovens*. Coimbra, Livraria Almedina, pp. 229-253.

Martí, J. (1999). *Enciclopédia da Psicologia*. Lisboa, 3º vol. Ed. Liarte.

Martins, P. (2002). *Maus-Tratos a Crianças. O Perfil de um Problema*. Braga, Centros de Estudos da Criança – U.M.

Monteiro, A. (2002). *A revolução dos direitos da criança*. Porto, Campo de Letras-Editores, S.A.

Mosby, (s/d). *Dicionário de Medicina*. Barcelona, 4ª Ed. Oceano, pp.342-1132.

P

Pena, B. (s/d). os efeitos do trauma e da violência nas crianças e adolescentes. [Em linha]. Disponível em <http://www.violencia.online.pt> [Consultado em 12/12/2005].

Pestana, C. (2000). Se Maomé não vai à montanha...vai a montanha a Maomé...In: Coquet, E. (coord.), *Actas de Congresso*. Braga, Universidade do Minho, Vol. II.

Polansky, A., Gaudin, M., Ammons, W. & Davis, B. (1985). "The Psychological Ecology of Neglectful Mother. Special Issue: Henry Kempe Research Issue", *Child Abuse & Neglect*, n.º 9, pp. 265-275.

R

Regulamento Da Comissão, Lei n.º 190/2003 de 22 de Agosto. [Em linha]. Disponível em <http://www.apdt.org> [Consultado em 15/11/2005].

Roberts, J. (1986). Foresting the Sexually abused child. *Adoption and Foresting*, n.º 10, pp. 8-11.

S

Sani, A. (2002). *As crianças e a violência*. Coimbra, Quarteto Editora.

Santos, B., & Pedroso, J., Gersão, E., Fonseca, G., Lourenço, I., Pinto, P., Santos, R. (Coords.) (1998). *Relatório do observatório permanente da justiça portuguesa*. Volume II: A justiça de menores: as crianças entre o risco e o crime. Coimbra: Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Santos, M. (2003). Paredes de Pele, Muros de Pedra. In: Sottomayor, M & Silva, A. (Coords.) *Cuidar da Justiça de Crianças e Jovens*. Coimbra, Livraria Almedina, pp. 66-81.

Sarmento, J. (2005). O trabalho infantil como mau-trato. In: Machado, C. & Gonçalves, A. (Coords.), *Violência e vítimas de crimes. Vol II: crianças*. Coimbra, Edições Quarteto, pp.206-216.

Sarwer, B., Crawford, I., Durlak, A. (1997). The relationship between childhood sexual abuse and adult male sexual dysfunction. *Child Abuse and Neglect*, n. ° 21, pp. 649-665.

Segalen, M. (1996). *Sociologia da Família*. Lisboa, Terramar Editores.

Severino, A. (2000). Subsídios para uma reflexão sobre novos caminhos da interdisciplinaridade. Sá, J. (org.) (2000). *Serviço Social e Interdisciplinaridade. Dos fundamentos filosóficos à prática interdisciplinar no ensino, pesquisa e extensão*. São Paulo, 3ª Ed, Cortez Editora, pp. 11 – 21.

Shumaker, K.R. (1999). *Measured professional competence between and among different mental health disciplines when evaluating and making recommendations in cases of suspected child sexual abuse*. United States, International University.

Soares, N. (2001). *Outras Infâncias*. Braga, Centros de Estudos da Criança – U.M.

Sottomayor, M. (2003). O Poder Paternal como cuidado Parental e os Direitos da Criança. In: Sottomayor, M & Silva, A. (Coords.) *Cuidar da Justiça de Crianças e Jovens*. Coimbra, Livraria Almedina, pp. 9-63.

Spaccarelli, S. & Kim, S. (1995). Resilience criteria and factors associated with resilience in sexually abused girls. *Child Abuse & Neglect*, n.º19, pp. 1171-1182.

Strecht, P. (2003). De onde vem essa ternura, *Espaço Público*. 20 de Março/Quinta-feira, p.18.

V

Valle, J & Arteaga, A. (2002). Maltrato infantil: situación actual y respuestas sociales, *Psicothema*, n. °14, pp. 118-123.

W

Wakefield, H. & Underwager, R (1996). Treatmente for Perpetratr. *Seminar on Child Sexual Abuse*, Hungria.

Wolfe, A. & Korsch, B. (1994). *Witnessing domestic violence during childhood and adolescence: implication for peditric practice*. New York, Wiley.

GLOSSÁRIO¹⁸

Cutâneas – relacionado com a pele.

Equimoses – mudança de cor de uma área cutânea ou mucosa, devido à extravasação de sangue face ao tecido celular subcutâneo, por traumatismo ou fragilidade dos vasos sanguíneos subjacentes.

Esfíncter – músculo anular contráctil que, circulando a abertura de um órgão, serve para abri-lo ou fechá-lo mais ou menos, como no ânus, no piloro¹⁹, nos lábios, na vagina, etc.

Fissuras – (...) lesão em forma de greta da pele, como a fissura anal (...).

Hemorragia vaginal – transtorno causado pela expulsão de sangue através da vagina, fora do período de menstruação (...).

Hímen – (...) pele e tecido conjuntivo fibroso que se encontra no intróito²⁰ vaginal. Existem variações quanto ao seu tamanho e consistência (...).

Lacerações – acto ou afeito de lacerar²¹.

Laxidez anormal – (deriva de laxar²²) alargamento anormal

Lesões – qualquer alteração local visível dos tecidos corporais, como uma ferida, úlcera, furúnculo ou erupção. Pode ser qualificada de benigna, cancerosa, oculta, primaria ou grande.

¹⁸ Fonte Bibliográfica obtida através do dicionário Mosby e do Dicionário Moderno da Língua Portuguesa

¹⁹ Orifício duodenal do estômago, na extremidade inferior da pequena curvatura.

²⁰ Entrada; começo; princípio (...).

²¹ Rasgar; romper; dilacerar.

²² Tomar laxo; alargar; desimpedir (...).

Leucorreia – fluxo vaginal esbranquiçado. É um fluxo amarelado ou verde, de mau odor, (...), irritante e (...) indica infecção vaginal ou uterina ou outra patologia de origem ginecológica. É a infecção mais frequente na consulta ginecológica.

Mucosa – membrana que reveste certas cavidades existentes no organismo e que segrega muco²³.

Petéquias – manchas muito pequenas de cor vermelha ou púrpura que aparece na pele e corresponde a uma hemorragia pequena localizada na derme ou nas capas submucosas.

Rafe – linha de união das metades de diversas partes simétricas, como (...) o rafe peniano, que aparece como uma estria escura e estreita situada na face inferior do pénis

Rotura (também pode ser considerada com a definição de hérnia) – Protrusão²⁴ de um órgão através de uma abertura anormal na parede muscular da cavidade que o rodeia.

Ruborização – avermelhado cutâneo progressivo que se estende desde uma lesão infecciosa ou desde o ponto principal de uma reacção frente a um agente irritante.

Vulva – genitais externos, especialmente da mulher. Nesta corresponde ao monte-de-vénus, os lábios maiores, os lábios menores, o vestíbulo vaginal e as glândulas vestibulares. No homem, corresponde ao pénis, ao escroto e aos testículos.

²³ Humidade das mucosas do nariz; monco (...).

²⁴ Anomalia que consiste na projecção de um órgão para a frente da sua posição normal.

ANEXOS

ANEXO A

**Declaração dos Direitos da Criança, de 20 de
Novembro de 1959:**

PROCLAMA esta Declaração dos Direitos da Criança, visando que a criança tenha uma infância feliz e possa gozar, em seu próprio benefício e no da sociedade, os direitos e as liberdades aqui enunciados e apela a que os pais, os homens e as mulheres em sua qualidade de indivíduos, e as organizações voluntárias, as autoridades locais e os Governos nacionais reconheçam este direitos e se empenhem pela sua observância mediante medidas legislativas e de outra natureza, progressivamente instituídas, de conformidade com os seguintes princípios:

Princípio 1º

A criança gozará todos os direitos enunciados nesta Declaração. Todas as crianças, absolutamente sem qualquer excepção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família.

Princípio 2º

A criança gozará protecção especial e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidade e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição das leis visando este objectivo levar-se-ão em conta sobretudo, os melhores interesses da criança.

Princípio 3º

Desde o nascimento, toda criança terá direito a um nome e a uma nacionalidade.

Princípio 4º

A criança gozará os benefícios da previdência social. Terá direito a crescer e criar-se com saúde; para isto, tanto à criança como à mãe, serão proporcionados cuidados e protecção especiais, inclusive adequados cuidados pré e pós-natais. A criança terá direito a alimentação, recreação e assistência médica adequadas.

Princípio 5º

À criança incapacitada física, mental ou socialmente serão proporcionados os tratamento, a educação e os cuidados especiais exigidos pela sua condição peculiar.

Princípio 6º

Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão. Criar-se-á, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais e, em qualquer hipótese, num ambiente de afecto e de segurança moral e material, salvo circunstâncias excepcionais, a criança da tenra idade não será apartada da mãe. À sociedade e às autoridades públicas caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças sem família e aquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas.

Princípio 7º

A criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário.

Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la a, em condições de iguais oportunidades, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade.

Os melhores interesses da criança serão a directriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação; esta responsabilidade cabe, em primeiro lugar, aos pais.

A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se, visando os propósitos da sua educação; a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito.

Princípio 8º

A criança figurará, em quaisquer circunstâncias, entre os primeiros a receber protecção e socorro.

Princípio 9º

A criança gozará protecção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objecto de tráfico, sob qualquer forma.

Não será permitido à criança empregar-se antes da idade mínima conveniente; de nenhuma forma será levada a ou ser-lhe-á permitido empenhar-se em qualquer ocupação ou emprego que lhe prejudique a saúde ou a educação ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral.

Princípio 10º

A criança gozará protecção contra actos que possam suscitar discriminação racial, religiosa ou de qualquer outra natureza. Criar-se-á num ambiente de compreensão, de tolerância, de amizade entre os povos, de paz e de fraternidade universal e em plena consciência que seu esforço e aptidão devem ser postos a serviço de seus semelhantes.

Convenção dos Direitos da Criança

As Nações Unidas aprovaram uma lei chamada "Convenção sobre os Direitos da Criança". Essa lei tem 54 artigos que explicam cada um dos seus direitos.

Os artigos que não referimos aqui dizem, sobretudo, respeito à forma como os adultos e os governos devem trabalhar em conjunto para que todas as crianças gozem dos seus direitos.

Artigo 1º

Todas as pessoas com menos de 18 anos têm todos os seus direitos escritos nesta convenção.

Artigo 2º

As crianças têm todos estes direitos seja qual for a sua raça, sexo, língua ou religião. Não importa o país onde nasceu, se tem alguma deficiência, se é rico ou pobre.

Artigo 3º

Quando um adulto tem qualquer laço familiar ou responsabilidade sobre uma criança, deverá fazer o que for melhor para ela.

Artigo 6º

Toda a gente deve reconhecer que as crianças têm direito à vida.

Artigo 7º

As crianças têm direito a um nome e a ser registado, quer dizer, o seu nome, o dos seus pais e a data em que nasceu devem ser registados. Têm direito a uma nacionalidade e o direito de conhecer e serem educados pelos seus pais.

Artigo 8º

As crianças devem manter a sua identidade própria, ou seja, não podem mudar o nome, a nacionalidade e as suas relações com a família, a menos que seja melhor para ti. Mesmo assim, deve poder manter as suas próprias ideias.

Artigo 9º

Não deve ser separado dos seus pais, excepto se for para seu próprio bem, como por exemplo, no caso dos seus pais maltratarem a criança ou não cuidarem dela. Se os pais decidirem separar-se, as crianças têm de ficar a viver com um deles, mas têm o direito de contactar facilmente com os dois.

Artigo 10º

Se os pais viverem em países diferentes, as crianças têm o direito a regressar e viver junto deles.

Artigo 11º

As crianças não devem ser raptadas mas, se tal acontecer, o governo deve fazer tudo o que for possível para as libertar.

Artigo 12º

Quando os adultos tomam qualquer decisão que possa afectar a vida de uma criança, esta, tem o direito a dar a sua opinião e os adultos devem ouvir seriamente o que tem a dizer.

Artigo 13º

A criança tem o direito a descobrir coisas e dizer o que pensa através da fala, da escrita, da expressão artística, etc., excepto se, quando o fizer, estiver a interferir com o direito dos outros.

Artigo 14º

As crianças têm o direito à liberdade de pensamento e a praticar a religião que quiserem. Os seus pais devem ajuda-las a compreender o que está certo e o que está errado.

Artigo 15º

As crianças têm o direito a reunir-se com outras pessoas e a criar grupos e associações, desde que não violem os direitos dos outros.

Artigo 16º

As crianças têm o direito à privacidade. Podem ter coisas como, por exemplo, um diário que mais ninguém tem licença para o ler.

Artigo 17º

As crianças têm o direito a ser informado sobre o que se passa no mundo através da rádio, dos jornais, da televisão, dos livros, etc. Os adultos devem ter a preocupação de que compreendes a informação que as crianças recebem.

Artigo 18º

Os seus pais devem educa-los, procurando fazer o que é melhor para os seus filhos.

Artigo 19º

Ninguém deve exercer sobre uma criança qualquer espécie de maus-tratos. Os adultos devem proteger

as crianças contra abusos, violência e negligência. Mesmo os próprios pais não têm o direito de maltratar os seus filhos.

Artigo 20º

Se não tiverem pais, ou se não for seguro que vivam com eles, as crianças têm o direito a protecção e ajuda especiais.

Artigo 21º

Caso tenha de ser adoptado, os adultos devem procurar ter o máximo de garantias de que tudo é feito da melhor maneira para a criança.

Artigo 22º

Se a criança for refugiada (se tiver de abandonar os seus pais por razões de segurança), as crianças têm o direito à protecção e ajuda especial.

Artigo 23º

No caso da criança ser deficiente, esta, tem o direito a cuidados e educação especiais, que a ajudem a crescer do mesmo modo que as outras crianças.

Artigo 24º

Todas as crianças têm direito à saúde. Quer dizer que, se estiverem doentes, devem ter acesso a cuidados médicos e medicamentos. Os adultos devem fazer tudo para evitar que as crianças adoeçam, dando-lhes uma alimentação conveniente e cuidando bem delas.

Artigo 27º

Têm direito a um nível de vida digno. Quer dizer que os seus pais devem procurar que não lhe falte comida, roupa, casa, etc. Se os pais não tiverem

meios suficientes para estas despesas, o governo deve ajudar.

Artigo 28º

Têm o direito à educação. O ensino básico deve ser gratuito e a criança não deve deixar de ir à escola. Também devem ter possibilidade de frequentar o ensino secundário.

Artigo 29º

A educação tem como objectivo desenvolver a personalidade, talentos e aptidões mentais e físicas da criança. A educação deve, também, prepara-la para ser um cidadão informado, autónomo, responsável, tolerante e respeitador dos direitos dos outros.

Artigo 30º

Se pertencer a uma minoria, têm o direito de viver de acordo com a sua cultura, praticar a sua religião e falar a sua própria língua.

Artigo 31º

Todas as crianças têm o direito de brincar.

Artigo 32º

As crianças têm o direito à protecção contra a exploração económica, ou seja, não devem trabalhar em condições ou locais que ponham em risco a sua saúde ou a sua educação. A lei portuguesa diz que nenhuma criança com menos de 16 anos deve estar empregada.

Artigo 33º

Têm o direito a ser protegidas contra o consumo e tráfico de droga.

Artigo 34º

Têm o direito a ser protegidas contra abusos sexuais. Quer dizer que ninguém pode fazer nada contra o seu corpo como, por exemplo, tocar na criança, fotografa-la contra a sua vontade ou obriga-la a dizer ou a fazer coisas que não querem.

Artigo 35º

Ninguém pode raptar ou vender as crianças.

Artigo 37º

A criança não deverá ser presa, excepto como medida de último recurso e, nesse caso, tem direito a cuidados próprios para a sua idade e visitas regulares da sua família.

Artigo 38º

Têm o direito à protecção em situação de guerra.

Artigo 39º

Uma criança vítima de maus-tratos ou negligência, numa guerra ou em qualquer outra circunstância, tem direito à protecção e cuidados especiais.

Artigo 40º

Se uma criança for acusada de ter cometido algum crime, tem direito a defender-se. No tribunal, a polícia, os advogados e os juizes devem tratar a criança com respeito e procurar que a criança compreenda o que se está a passar a mesma.

Artigo 42º

Todos os adultos e crianças devem conhecer esta Convenção. As crianças têm direito a compreender os seus direitos e os adultos também.

Assim, pode-se dizer que o Dia Mundial da Criança serve para lembrar um grande problema mundial: **o esquecimento dos direitos das crianças.**

ANEXO B

CÓDIGO PENAL – ARTIGOS RELEVANTES

Secção II – Crimes contra a auto-determinação sexual

ARTIGO 172º **Abuso sexual de crianças**

1. Quem praticar acto sexual de relevo com ou em menor de 14 anos, ou o levar a praticá-lo consigo ou com outra pessoa, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

2. Se o agente tiver cópula ou coito anal com menor de 14 anos é punido com pena de prisão de 3 a 10 anos.

3. Quem:

a) Praticar acto de carácter exibicionista perante menor de 14 anos; ou

b) Actuar sobre menor de 14 anos, por meio de conversa obscena ou de escrito, espectáculo ou objecto pornográficos, ou o utilizar em fotografia, filme ou gravação pornográficos;

É punido com pena de prisão até 3 anos.

4. Quem praticar os actos descritos no número anterior com intenção lucrativa é punido com pena de prisão de 6 meses a 5 anos.

ARTIGO 173º **Abuso sexual de adolescentes e dependentes**

1. Quem praticar ou levar a praticar os actos descritos nos n.ºs 1 ou 2 do artigo 172º, relativamente:

a) A menor entre 14 e 16 anos que lhe tenha sido confiado para educação ou assistência; ou

b) A menor entre 16 e 18 anos que lhe tenha sido confiado para educação ou assistência, com abuso da função que exerce ou da posição que detém;

É punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

2. Quem praticar acto descrito nas alíneas do n.º 3 do artigo 172º, relativamente a menor compreendido nas alíneas do número anterior deste artigo e nas condições aí descritas, é punido com pena de prisão até 1 ano.

3. Quem praticar ou levar a praticar os actos descritos no número anterior com intenção lucrativa é punido com pena de prisão até 3 anos.

ARTIGO 174º **Estupro**

Quem tiver cópula com menor entre 14 e 16 anos, abusando da sua inexperiência, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

ARTIGO 175º **Actos homossexuais com menores**

Quem, sendo maior, praticar actos homossexuais de relevo com menor entre 14 e 16 anos, ou levar a que eles sejam por este praticados com outrem, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

ARTIGO 176º **Lenocínio de menor**

1 Quem fomentar, favorecer ou facilitar o exercício da prostituição de menor entre 14 e 16 anos, ou a prática por este de actos sexuais de relevo, é punido com pena de prisão de 6 meses a 5 anos.

2 Se o agente usar de violência, ameaça grave, ardid ou manobra fraudulenta, actuar profissionalmente ou com intenção lucrativa, ou se aproveitar de incapacidade psíquica da vítima, ou se esta for menor de 14 anos, é punido com pena de prisão de 2 a 10 anos.

ANEXO C

Lei n.º 147/99
de 1 de Setembro

Lei de protecção de crianças e jovens em perigo

A Assembleia da República decreta nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovada a lei de protecção de crianças e jovens em perigo, em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

1 - A lei de protecção de crianças e jovens em perigo é de aplicação imediata, sem prejuízo da validade dos actos realizados na vigência da lei anterior.

2 - As disposições de natureza processual não se aplicam aos processos iniciados anteriormente a sua vigência quando da sua aplicabilidade imediata possa resultar quebra de harmonia e unidade dos vários actos do processo.

3 - Os processos tutelares pendentes na data da entrada em vigor da nova lei que não tenham por objecto a prática, por menor com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos, de factos qualificados pela lei penal como crime são reclassificados como processos de promoção e protecção.

4 - Nos processos a que se refere o número anterior são aplicáveis unicamente as medidas de protecção previstas neste diploma de acordo com os princípios orientadores da intervenção nele prevista.

5 - As medidas tutelares aplicadas em processos pendentes são revistas em conformidade com o disposto no artigo 62.º da lei de protecção de crianças e jovens em perigo.

6 - Os processos pendentes nas comissões de protecção de menores transitam e continuam a correr termos nas comissões de protecção de crianças e jovens nos termos previstos na lei de protecção de crianças e jovens em perigo.

7 - Os processos pendentes nos tribunais de menores ou nos tribunais de competência especializada mista de família e menores que, em virtude do disposto no artigo 79.º da lei de protecção de crianças e jovens em perigo, deixarem de ser competentes são remetidos ao tribunal que for territorialmente competente nos termos deste diploma e das leis de organização e funcionamento dos tribunais judiciais.

Artigo 3.º

1 - As actuais comissões de protecção de menores serão reorganizadas e passarão a funcionar de acordo com o disposto na lei de protecção de crianças e jovens em perigo, adoptando a designação de comissões de protecção de crianças e jovens.

2 - Compete à Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, conjuntamente com as entidades e serviços nela representados, tomar as providências necessárias à reorganização das comissões de protecção de menores.

3 - As comissões de protecção de menores são reorganizadas por portaria conjunta dos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade.

4 - As comissões de protecção de crianças e jovens que sucederem às comissões de protecção de menores, nos termos dos números anteriores, são declaradas instaladas por portaria conjunta dos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade.

5 - As comissões de protecção que vierem a ser criadas e instaladas até à data em vigor da lei de protecção de crianças e jovens em perigo são constituídas e passam a funcionar nos termos do disposto neste diploma.

6 - Podem ser criadas e instaladas comissões de protecção de crianças e jovens nas áreas de competência territorial das comissões referidas no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 189191, de 17 de Maio, nos termos do disposto na lei de protecção de crianças e jovens em perigo, ficando a competência destas limitada às áreas não abrangidas pelas novas comissões.

7 - Até à data de entrada em vigor da lei de protecção de crianças e jovens em perigo, as comissões a que se referem os n.º 4.º e 6.º exercem as competências previstas no Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio.

8 - As comissões de protecção de menores actualmente existentes que não forem reorganizadas até à data de entrada em vigor da lei de protecção de crianças e jovens consideram-se extintas nessa data, sendo os processos pendentes remetidos ao Ministério Público junto do tribunal da respectiva comarca.

Artigo 4.º

1 - São revogados os Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, e as normas do Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro, e demais legislação relativas às matérias abrangidas pelo presente diploma.

2 - Mantém-se em vigor o Decreto-Lei n.º 98198 de 18 de Abril, que cria e regulamenta a Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco

Artigo 5.º

O Governo adoptará as providências regulamentares necessárias à aplicação do presente diploma.

Artigo 6.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º a lei de protecção de crianças e jovens em perigo, bem como os artigos 2.º e 4.º do presente diploma, entram em vigor conjuntamente com a lei tutelar educativa.

Aprovada em 1 de Julho de 1999. O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 13 de Agosto de 1999.

O Presidente da República, *JORGE SAMPAIO*.

Referendada em 18 de Agosto de 1999.

O Primeiro-Ministro, *António, Manuel de Oliveira Guterres*.

ANEXO

Lei de protecção de crianças e jovens em perigo

CAPITULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O Presente diploma tem por objecto a promoção dos direitos e a protecção das crianças e dos jovens em perigo, de forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral.

Artigo 2.º

Âmbito

O Presente diploma aplica-se às crianças e jovens em perigo que residam ou se encontrem em território nacional.

Artigo 3.º

Legitimidade da intervenção

1 - A intervenção para promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem em perigo tem lugar quando os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento, ou quando esse perigo resulte de acção ou omissão de terceiros ou da própria criança ou do jovem a que aqueles não se oponham de modo adequado a removê-lo.

2 - Considera-se que a criança ou o jovem está em perigo quando, designadamente, se encontra numa das seguintes situações:

- a) Está abandonada ou vive entregue a si própria;
- b) Sofre maus-tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;
- c) Não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;
- d) É obrigada a actividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;
- e) Está sujeita, de forma directa ou indirecta, a comportamentos que afectem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional. Assume comportamentos ou se entrega a actividades ou consumos que afectem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação.

Artigo 4.º

Princípios orientadores da intervenção

A intervenção para a promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem em perigo obedece aos seguintes princípios:

a) Interesse superior da criança e do jovem - a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;

b) Privacidade - a promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem deve ser efectuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;

c) Intervenção precoce - a intervenção deve ser efectuada logo que a situação de perigo seja conhecida;

d) Intervenção mínima - a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja acção seja indispensável à efectiva promoção dos direitos e à protecção da criança e do jovem em perigo;

e) Proporcionalidade e actualidade - a intervenção deve ser a necessária e a adequada à situação de perigo em que a criança ou o jovem se encontram no momento em que a decisão é tomada e só pode interferir na sua vida e na da sua família na medida do que for estritamente necessário a essa finalidade;

f) Responsabilidade parental - a intervenção deve ser efectuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o jovem;

g) Prevalência da família - na promoção de direitos e na protecção da criança e do jovem deve ser dada prevalência às medidas que os integrem na sua família ou que promovam a sua adopção.

h) Obrigatoriedade da informação - a criança e o jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a sua guarda de facto têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;

i) Audição obrigatória e participação - a criança e o jovem, em separado ou na companhia dos pais ou de pessoa por si escolhida, bem como os pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto, têm direito a ser ouvidos e a participar nos actos e na definição da medida de promoção dos direitos e de protecção;

Subsidiariedade - a intervenção deve ser efectuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria da infância e juventude, pelas comissões de protecção de crianças e jovens e, em ultima instância, pelos tribunais.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos da presente lei, considera-se:
a) Criança ou jovem - a pessoa com menos de 18 anos ou a pessoa com menos de 21 anos que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos;

b) Guarda de facto – a relação que se estabelece entre a criança ou o jovem e a pessoa que com ela vem assumindo, continuamente, as funções essenciais próprias de quem tem responsabilidades parentais;

c) Situação de urgência – a situação de perigo actual ou eminente para a vida ou integridade física da criança ou do jovem;

d) Entidades – as pessoas singulares ou colectivas públicas, cooperativas, sociais ou privadas que, por desenvolverem actividades nas áreas da infância e juventude, têm legitimidade para intervir na promoção dos direitos e na protecção da criança e do jovem em perigo;

e) Medida de promoção dos direitos e de protecção – a providência adoptada pelas comissões de protecção de crianças e jovens ou pelos tribunais, nos termos do presente diploma, para proteger a criança e o jovem em perigo;

f) Acordo de promoção e protecção – compromisso reduzido a escrito entre as comissões de protecção de crianças e jovens ou o tribunal e os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto e, ainda, a criança e o jovem com mais de 12 anos, pelo qual se estabelece um plano contendo medidas de promoção de direitos e de protecção.

CAPITULO II

Intervenção para promoção dos direitos e de protecção da criança e do jovem em perigo

SECÇÃO I

Modalidades de intervenção

Artigo 6.º

Disposição geral

A promoção dos direitos e a protecção da criança e do jovem em perigo incumbe às entidades com competência em matéria de infância e juventude, às comissões de protecção de crianças e jovens e aos tribunais.

Artigo 7.º

Intervenção de entidades com competência em matéria de infância e juventude

A intervenção das entidades com competência em matéria de infância e juventude é efectuada de modo consensual com os pais, representantes legais ou com quem tenha a guarda de facto da criança ou do jovem, consoante o caso, de acordo com os princípios e nos termos do presente diploma.

Artigo 8.º

Intervenção das comissões de protecção de crianças e jovens

A intervenção das comissões de protecção de crianças e jovens tem lugar quando não seja possível às entidades referidas no artigo anterior actuar de forma adequada e suficiente a remover o perigo em que se encontram.

Artigo 9.º

Consentimento

A intervenção das comissões de protecção das crianças e jovens depende do consentimento expresso dos seus pais, do representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto, consoante o caso.

Artigo 10.º

Não oposição da criança e do jovem

1 - A intervenção das entidades referidas nos artigos 7.º e 8.º depende da não oposição da criança ou do jovem com idade igual ou superior a 12 anos.

2- A oposição da criança com idade inferior a 12 anos é considerada relevante de acordo com a sua capacidade para compreender o sentido da intervenção.

Artigo 11.º

Intervenção judicial

A intervenção judicial tem lugar quando:

a) Não esteja instalada comissão de protecção de crianças e jovens com competência no município ou na freguesia da respectiva área de residência;

b) Não seja prestado ou seja retirado o consentimento necessário à intervenção da comissão de protecção ou quando o acordo de promoção de direitos e de protecção seja reiteradamente não cumprido;

c) A criança ou o jovem se oponham à intervenção da comissão de protecção, nos termos do artigo 10.º

d) A comissão de protecção não obtenha a disponibilidade dos meios necessários para aplicar ou executar a medida que considere adequada, nomeadamente por oposição de um serviço ou entidade;

e) Decorridos seis meses após o conhecimento da situação pela comissão de protecção não tenha sido proferida qualquer decisão;

f) O Ministério Público considere que a decisão da comissão de protecção é ilegal ou inadequada à promoção dos direitos ou à protecção da criança ou do jovem.

g) O tribunal decida a apensação do processo da comissão de protecção ao processo judicial, nos termos do n.º 2 do artigo 81.º

SECÇÃO II

Comissões de protecção de crianças e jovens

SUBSECÇÃO 1

Disposições gerais

Artigo 12.º

Natureza

1 - As comissões de protecção de crianças e jovens, adiante designadas comissões de protecção, são instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações susceptíveis de afectar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.

2 - As comissões de protecção exercem as suas atribuições em conformidade com a lei e deliberam com imparcialidade e independência.

3 - As comissões de protecção são declaradas instaladas por portaria conjunta do Ministro da Justiça e do Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

Artigo 13.º

Colaboração

1 - As autoridades administrativas e entidades policiais têm o dever de colaborar com as comissões de protecção no exercício das suas atribuições.

2 - O dever de colaboração incumbe igualmente às pessoas singulares e colectivas que para tal sejam solicitadas.

Artigo 14.º

Apoio logístico

1 - As instalações e os meios materiais de apoio, nomeadamente um fundo de maneiço, necessários ao funcionamento das comissões de protecção são assegurados pelo município, podendo, para o efeito, ser celebrados protocolos de cooperação com os serviços do Estado representados na Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco.

2 - O fundo de maneiço destina-se a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultante da acção das comissões de protecção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto.

SUBSECÇÃO II

Competências, composição e funcionamento

Artigo 15.º

Competência territorial

1 - As comissões de protecção exercem a sua competência na área do município onde têm sede.

2 - Nos municípios com maior número de habitantes, podem ser criadas, quando se justifique, mais de uma comissão de protecção, com competências numa ou mais freguesias, nos termos a definir na portaria de instalação.

Artigo 16.º

Modalidades de funcionamento da comissão de protecção

A comissão de protecção funciona em modalidade alargada ou restrita, doravante designadas, respectivamente, de comissão alargada e de comissão restrita.

Artigo 17.º

Composição da comissão alargada

A comissão alargada é composta por:

a) Um representante do município, a indicar pela câmara municipal, ou das freguesias, a indicar por estas, no caso previsto no n.º 2 do artigo 15.º de entre pessoas com

especial interesse ou aptidão na área das crianças e jovens em perigo;

b) Um representante da segurança social, de preferência designado de entre técnicos com formação em serviço social, psicologia ou direito;

c) Um representante dos serviços do Ministério da Educação, de preferência professor com especial interesse e conhecimentos na área das crianças e dos jovens em perigo;

d) Um médico, em representação dos serviços de saúde;

e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de outras organizações não governamentais que desenvolvam, na área de competência territorial da comissão de protecção, actividades de carácter não institucional, em meio natural de vida, destinadas a crianças e jovens;

f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de outras organizações não governamentais que desenvolvam, na área de competência territorial da comissão de protecção, actividades em regime de colocação institucional de crianças e jovens;

g) Um representante das associações de pais existentes na área de competência da comissão de protecção;

h) Um representante das associações ou outras organizações privadas que desenvolvam, na área de competência da comissão de protecção, actividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;

i) Um representante das associações de jovens existentes na área de competência da comissão de protecção ou um representante dos serviços de juventude;

j) Um ou dois representantes das forças de segurança, conforme na área de competência territorial da comissão de protecção existam apenas a Guarda Nacional Republicana ou a Polícia de Segurança Pública, ou ambas;

l) Quatro pessoas designadas pela assembleia municipal, ou pela assembleia de freguesia, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 15.º de entre cidadãos eleitores preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo;

m) Os técnicos que venham a ser cooptados pela comissão, com formação, designadamente, em serviço social, psicologia, saúde ou direito, ou cidadãos com especial interesse pelos problemas da infância e juventude.

Artigo 18.º

Competência da comissão alargada

1 - À comissão alargada compete desenvolver acções de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para a criança e jovem.

2 - São competências da comissão alargada:

a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;

b) Promover acções e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a detecção dos factos e situações que, na área da sua competência territorial, afectem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;

c) Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança e do jovem;

d) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projectos inovadores no domínio da prevenção primária dos factores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo;

e) Colaborar com as entidades competentes na constituição e funcionamento de uma rede de acolhimento de crianças e jovens, bem como na formulação de outras respostas sociais, adequadas;

f) Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e aos jovens em perigo;

g) Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na comissão restrita;

h) Aprovar o relatório anual de actividades e avaliação elaborado pelo presidente e enviá-lo à Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco, à assembleia municipal e ao Ministério Público.

Artigo 19.º

Funcionamento da comissão alargada

1 - A comissão alargada funciona em plenário ou por grupos de trabalho para assuntos específicos.

2 - O plenário da comissão reúne com a periodicidade exigida pelo cumprimento das suas funções, no mínimo de dois em dois meses.

Artigo 20.º

Composição da comissão restrita

1 - A comissão restrita é composta sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco, dos membros que integram a comissão alargada.

2 - São, por inerência membros da comissão restrita o presidente da comissão de protecção e os representantes do município ou das freguesias, no caso previsto no n.º 2 do artigo 15.º e da segurança social, quando não exerçam a presidência.

3 - Os restantes membros são designados pela comissão alargada, devendo a designação de, pelo menos, um deles ser feito de entre os representantes de instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais.

4 - Os membros da comissão restrita devem ser escolhidos de forma que esta tenha uma composição interdisciplinar e interinstitucional, incluindo, sempre que possível, pessoas com formação nas áreas de serviço social, psicologia e direito, educação e saúde.

5 - Não sendo possível obter a composição nos termos do número anterior, a designação dos membros aí referidos é feita por cooperação, nomeadamente de entre os técnicos a que se refere a alínea m) do artigo 17.º

Artigo 21.º

Competência da comissão restrita

1 - À comissão restrita compete intervir nas situações em que uma criança ou jovem está em perigo.

2- Compete designadamente à comissão restrita:

a) Atender e informar as pessoas que se dirigem à comissão de protecção.

b) Apreciar liminarmente as situações de que a comissão de protecção tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do caso quando se verifique manifesta desnecessidade de intervenção ou a abertura de processo de promoção de direitos e de protecção;

c) Proceder à instrução dos processos;

d) Solicitar a participação dos membros da comissão alargada nos processos referidos na alínea anterior, sempre que se mostre necessário;

e) Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas;

f) Decidir a aplicação e acompanhar e rever as medidas de promoção e protecção;

g) Informar semestralmente a comissão alargada, sem identificação das pessoas envolvidas, sobre os processos iniciados e o andamento dos processos pendentes.

Artigo 22.º

Funcionamento da comissão restrita

1 - A comissão restrita funciona em permanência.

2 - O plenário da comissão restrita reúne sempre que convocado pelo presidente, no mínimo com periodicidade quinzenal, e distribui entre os seus membros as diligências a efectuar nos processos de promoção dos direitos e protecção das crianças e jovens em perigo.

3 - Os membros da comissão restrita exercem funções em regime de tempo completo ou de tempo parcial, a definir na respectiva portaria de instalação.

4 - A comissão restrita funcionará sempre que se verifique situação qualificada de emergência que o justifique.

Artigo 23.º

Presidência da comissão de protecção

1 - O presidente da comissão de protecção é eleito pelo plenário da comissão alargada de entre todos os seus membros.

2 - O presidente designa um membro da comissão para desempenhar as funções de secretário.

3 - O secretário substitui o presidente nos seus impedimentos.

Artigo 24.º

Competências do presidente

Compete ao presidente:

- a) Representar a comissão de protecção;
- b) Presidir às reuniões da comissão alargada e da comissão restrita e orientar e coordenar as suas actividades;
- c) Promover as reuniões da Comissão de Protecção;
- d) Elaborar o relatório anual de actividades e avaliação e submetê-lo à aprovação da comissão alargada;
- e) Autorizar a consulta dos processos de promoção dos direitos e de protecção; Proceder às comunicações previstas na lei.

Artigo 25.º

Estatuto dos membros da comissão de protecção

1 - Os membros da comissão de protecção representam e obrigam os serviços e as entidades que os designam.

2 - As funções dos membros da comissão de protecção, no âmbito da competência desta, têm carácter prioritário relativamente às que exercem nos respectivos serviços.

Artigo 26.º

Duração do mandato

1 - Os membros da comissão de protecção são designados por um período de dois anos, renovável.

2 - O exercício de funções na comissão de protecção não pode prolongar-se por mais de seis anos consecutivos.

Artigo 27.º

Deliberações

1 - As comissões de protecção, alargada e restrita, deliberam por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

2 - Para deliberar validamente é necessária a presença do presidente ou do seu substituto e da maioria dos membros da comissão de protecção.

Artigo 28.º

Vinculação das deliberações

1 - As deliberações da comissão de protecção são vinculativas e de execução obrigatória para os serviços e entidades nela representados, salvo oposição devidamente fundamentada.

2 - A comissão de protecção comunica ao Ministério Público as situações em que um serviço ou entidade se oponha à execução das suas deliberações.

Artigo 29.º

Actas

1 - As reuniões da comissão de protecção são registadas em acta.

2 - A acta contém a identificação dos membros presentes e indica se as deliberações foram tomadas por maioria ou por unanimidade.

SUBSECÇÃO III

Acompanhamento apoio e avaliação

Artigo 30.º

Acompanhamento, apoio e avaliação

As comissões de protecção são acompanhadas, apoiadas e avaliadas pela Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, adiante designada por Comissão Nacional.

Artigo 31.º

Acompanhamento e apoio

O Acompanhamento e apoio da Comissão Nacional consiste, nomeadamente, em:

- a) Proporcionar formação e informação adequadas no domínio da promoção dos direitos e da protecção das crianças e jovens em perigo;
- b) Formular orientações e emitir directivas genéricas relativamente ao exercício das competências das comissões de protecção;
- c) Apreciar e promover as respostas às solicitações que lhe sejam apresentadas pelas comissões de protecção sobre questões surgidas no exercício das suas competências;
- d) Promover e dinamizar as respostas e os programas adequados ao desempenho das competências das comissões de protecção;
- e) Promover e dinamizar a celebração dos protocolos de cooperação entre as entidades referidas na alínea *d)* do artigo 5.º e as comissões de protecção necessários ao exercício das suas competências.

Artigo 32.º

Avaliação

1 - As comissões de protecção elaboram anualmente um relatório de actividades, com identificação da situação e dos problemas existentes no município em matéria de promoção dos direitos e protecção das crianças e jovens em perigo, incluindo dados estatísticos e informações que permitam conhecer a natureza dos casos apreciados e as medidas aplicadas e avaliar as dificuldades e a eficácia da intervenção.

2 - O relatório é remetido à Comissão Nacional, à assembleia municipal e ao Ministério Público, até 31 de Janeiro do ano seguinte àquele a que respeita.

3 - O relatório relativo ao ano em que se inicia a actividade da comissão de protecção é apresentado no prazo previsto no número anterior.

4 - As comissões de protecção fornecem à Comissão Nacional os dados estatísticos e as informações que lhe sejam solicitados.

5 - A Comissão Nacional promoverá a realização anual de um encontro de avaliação das comissões de protecção.

Artigo 33.º

Auditoria e inspecção

As comissões de protecção são objecto de auditorias e de inspecção sempre que a Comissão Nacional o entenda necessário ou o requerimento do Ministério Público.

CAPITULO III

Medidas de promoção dos direitos e de protecção

SECÇÃO I

Das medidas

Artigo 34.º

Finalidade

As medidas de promoção dos direitos e de protecção das crianças e dos jovens em perigo, adiante designadas por medidas de promoção e protecção, visam:

- a) Afastar o perigo em que estes se encontram;
- b) Proporcionar-lhes as condições que permitam proteger e promover a sua segurança, saúde, formação, educação, bem-estar e desenvolvimento integral;
- c) Garantir a recuperação física e psicológica das crianças e jovens vítimas de qualquer forma de exploração ou abuso.

Artigo 35.º

Medidas

1 - As medidas de promoção e de protecção são as:

- a) Apoio junto dos pais;
- b) Apoio junto de outro familiar;
- c) Confiança a pessoa idónea;
- d) Apoio para a autonomia de vida;
- e) Acolhimento familiar;
- f) Acolhimento em instituição.

2 - As medidas de promoção e de protecção são executadas no meio natural de vida ou em regime de colocação, consoante a sua natureza, e podem ser decididas a título provisório.

3 - Consideram-se medidas a executar no meio natural de vida as previstas nas alíneas a), b), c) e d) e medidas de colocação as previstas nas alíneas e) e f).

4 - O regime de execução das medidas consta de legislação própria.

Artigo 36.º

Acordo

As medidas aplicadas pelas comissões de protecção ou em processo judicial, por decisão negociada, integram um acordo de promoção e protecção.

Artigo 37.º

Medidas provisórias

As medidas provisórias são aplicáveis nas situações de emergência ou enquanto se procede ao diagnóstico da situação da criança e à definição do seu encaminhamento subsequente, não podendo a sua duração prolongar-se por mais de seis meses.

Artigo 38.º

Competência para aplicação das medidas

A aplicação das medidas de promoção dos direitos e de protecção é da competência exclusiva das comissões de protecção e dos tribunais.

SECÇÃO II

Medidas no meio natural de vida

Artigo 39.º

Apoio junto dos pais

A medida de apoio junto dos pais consiste em proporcionar à criança ou jovem apoio de natureza psicopedagógica e social e, quando necessário, ajuda económica.

Artigo 40.º

Apoio junto de outro familiar

A medida de apoio junto de outro familiar consiste na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de um familiar com quem resida ou a quem seja entregue, acompanhada de apoio de natureza psicopedagógica, social e, quando necessário, ajuda económica.

Artigo 41.º

Educação parental

1 - Quando sejam aplicadas as medidas previstas nos artigos 39.º e 40.º os pais ou os familiares a quem a criança ou o jovem sejam entregues podem beneficiar de um programa de formação visando o melhor exercício das funções parentais.

2 - O conteúdo e a duração dos programas de educação parental são objecto de regulamento.

Artigo 42.º

Apoio à família

As medidas de apoio previstas nos artigos 39.º e 40.º podem abranger o agregado familiar da criança e do jovem.

Artigo 43.º

Confiança a pessoa idónea

A medida de confiança a pessoa idónea consiste na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de uma pessoa que, não pertencendo à sua família, com eles tenha estabelecido relação de afectividade recíproca.

Artigo 44.º

Colocação sob a guarda de pessoa idónea seleccionada para adopção

No caso previsto no artigo 67.º a medida de confiança a pessoa idónea prevista na alínea c) do artigo 35.º pode consistir na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de candidato seleccionado para a adopção pelo competente organismo da segurança social, desde que não ocorra oposição expressa e fundamentada deste organismo.

Artigo 45.º

Apoio para a autonomia de vida

1 - A medida de apoio para a autonomia de vida consiste em proporcionar directamente ao jovem com idade superior a 15 anos apoio económico e acompanhamento psicopedagógico e social, nomeadamente através do acesso a programas de formação, visando proporcionar-lhe condições que o habilitem e lhe permitam viver por si só e adquirir progressivamente autonomia de vida.

2 - A medida referida no número anterior pode ser aplicada a mães com idade inferior a 15 anos, quando se verifique que a situação aconselha a aplicação desta medida.

SECÇÃO III

Medidas de colocação

SUBSECÇÃO I

Acolhimento familiar

Artigo 46.º

Definição

1 - O acolhimento familiar consiste na atribuição da confiança da criança ou do jovem a uma pessoa singular ou a uma família habilitadas para o efeito, visando a sua integração em meio familiar e a prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar e a educação necessária ao seu desenvolvimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que constituem uma família duas pessoas casadas entre si ou que vivam uma com a outra há mais de dois anos em união de facto ou parentes que vivam em comunhão de mesa e habitação.

Artigo 47.º

Tipos de famílias de acolhimento

1 - Podem constituir-se famílias de acolhimento em lar familiar ou em lar profissional.

2 - A família de acolhimento em lar familiar é constituída por pessoas que se encontrem nas situações previstas no n.º 2 do artigo anterior.

3 - A família de acolhimento em lar profissional é constituída por uma ou mais pessoas com formação técnica adequada.

Artigo 48.º

Modalidades de acolhimento familiar

1 - O acolhimento familiar é de curta duração ou prolongado.

2 - O acolhimento de curta duração tem lugar quando seja previsível o retorno da criança ou do jovem à família natural em prazo não superior a seis meses.

3 - O acolhimento prolongado tem lugar nos casos em que, sendo previsível o retorno à família natural, circunstâncias relativas à criança ou ao jovem exijam um acolhimento de maior duração.

SUBSECÇÃO II

Acolhimento em instituição

Artigo 49.º

Noção de acolhimento em instituição

A medida de acolhimento em instituição consiste na colocação da criança ou jovem aos cuidados de uma entidade que disponha de instalações e equipamento de acolhimento permanente e de uma equipa técnica que lhes garantam os cuidados adequados às suas necessidades e lhes proporcionem condições que permitam a sua educação, bem-estar e desenvolvimento integral

Artigo 50.º

Modalidades de acolhimento em instituição

1 - O acolhimento em instituição pode ser de curta duração ou prolongado.

2 - O acolhimento de curta duração tem lugar em casa de acolhimento temporário por prazo não superior a seis meses.

3 - O prazo referido no número anterior pode ser excedido quando, por razões justificadas, seja previsível o retomo à família ou enquanto se procede ao diagnóstico da respectiva situação e à definição do encaminhamento subsequente.

4 - O acolhimento prolongado tem lugar em lar de infância e juventude e destina-se à criança ou ao jovem quando as circunstâncias do caso aconselhem um acolhimento de duração superior a seis meses.

Artigo 51.º

Lares de infância e juventude

1 - Os lares de infância e juventude podem ser especializados ou ter valências especializadas.

2 - Os lares de infância ou juventude devem ser organizados segundo modelos educativos adequados às crianças e jovens neles acolhidos.

SECÇÃO IV

Das instituições de acolhimento

Artigo 52.º

Natureza das instituições de acolhimento

As instituições de acolhimento podem ser públicas ou cooperativas, sociais ou privadas com acordo de cooperação com o Estado.

Artigo 53.º

Funcionamento das instituições de acolhimento

1 - As instituições de acolhimento funcionam em regime aberto e são organizadas em unidades que favoreçam uma relação afectiva do tipo familiar, uma vida diária personalizada e a integração na comunidade.

2 - Para efeitos do número anterior, o regime aberto implica a livre entrada e saída da criança e do jovem da instituição, de acordo com as normas gerais de funcionamento, tendo apenas como limites os resultantes das suas necessidades educativas e da protecção dos seus direitos e interesses.

3 - Os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto podem visitar a criança ou o jovem, de acordo com os horários e as regras de funcionamento da instituição, salvo decisão judicial em contrário.

Artigo 54.º

Equipa técnica

1 - As instituições de acolhimento dispõem necessariamente de uma equipa técnica, a quem cabe o diagnóstico da situação da criança ou do jovem acolhidos e a definição e execução do seu projecto de promoção e protecção.

2 - A equipa técnica deve ter uma constituição pluridisciplinar, integrando as valências de psicologia, serviço social e educação.

3 - A equipa técnica deve ainda dispor da colaboração de pessoas com formação na área de medicina, direito, enfermagem e, no caso dos lares de infância e juventude, da organização de tempos livres.

SECÇÃO V

Acordo de promoção e protecção e execução das medidas

Artigo 55.º

Acordo de promoção e protecção

1 - O acordo de promoção e protecção inclui obrigatoriamente:

- A identificação do membro da comissão de protecção ou do técnico a quem cabe o acompanhamento do caso;
- O prazo por que é estabelecido e em que deve ser revisto;
- As declarações de consentimento ou de não oposição necessárias.

2 - Não podem ser estabelecidas cláusulas que imponham obrigações abusivas ou que introduzam

limitações ao funcionamento da vida familiar para além das necessárias a afastar a situação concreta de perigo.

Artigo 56.º

Acordo de promoção e protecção relativo a medidas em meio natural de vida

1 - No acordo de promoção e de protecção em que se estabeleçam medidas a executar no meio natural de vida devem constar nomeadamente as cláusulas seguintes:

- Os cuidados de alimentação, higiene, saúde e conforto a prestar à criança ou ao jovem pelos pais ou pelas pessoas a quem sejam confiados;
- A identificação do responsável pela criança ou pelo jovem durante o tempo em que não possa ou não deva estar na companhia ou sob a vigilância dos pais ou das pessoas a quem estejam confiados, por razões laborais ou outras consideradas relevantes;
- O Plano de escolaridade, formação profissional, trabalho e ocupação dos tempos livres;
- O Plano de cuidados de saúde, incluindo consultas médicas e de orientação psicopedagógica, bem como o dever de cumprimento das directivas e orientações fixadas;
- O Apoio económico a prestar, sua modalidade, duração e entidade responsável pela atribuição, bem como os pressupostos da concessão.

2 - Nos casos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º se o perigo resultar de comportamentos adoptados em razão de alcoolismo, toxicodependência ou doença psiquiátrica dos pais ou das pessoas a quem a criança ou o jovem esteja confiado, o acordo inclui ainda a menção de que a permanência da criança na companhia destas pessoas é condicionada à sua submissão a tratamento e ao estabelecimento de compromisso nesse sentido.

3 - Quando a intervenção seja determinada pela situação prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º podem ainda constar do acordo directivas e obrigações fixadas à criança ou ao jovem relativamente a meios ou locais que não deva frequentar, pessoas que não deva acompanhar, substâncias ou produtos que não deva consumir e condições e horários dos tempos de lazer.

Artigo 57.º

Acordo de promoção e protecção relativo a medidas de colocação,

1 - No acordo de promoção e protecção em que se estabeleçam medidas de colocação devem ainda constar, com as devidas adaptações, para além das cláusulas enumeradas nos artigos anteriores:

- A modalidade do acolhimento e o tipo de família ou de lar em que o acolhimento terá lugar;
- Os direitos e os deveres dos intervenientes nomeadamente a periodicidade das visitas por parte da família ou das pessoas com quem a criança ou o jovem tenha especial ligação afectiva, os períodos de visita à família, quando isso seja do seu interesse, e o montante

da prestação correspondente aos gastos com o sustento, educação e saúde da criança ou do jovem e a identificação dos responsáveis pelo pagamento;

A periodicidade e o conteúdo da informação a prestar às entidades administrativas e às autoridades judiciárias, bem como a identificação da pessoa ou da entidade que a deve prestar.

2 - A informação a que se refere a alínea c) do número anterior deve conter os elementos necessários para avaliar o desenvolvimento da personalidade, o aproveitamento escolar, a progressão em outras aprendizagens, a adequação da medida aplicada e a possibilidade de regresso da criança ou do jovem à família.

Artigo 58.º

Direitos da criança e do jovem em acolhimento

A criança e o jovem acolhidos em instituição têm, em especial, os seguintes direitos:

a) Manter regularmente, e em condições de privacidade, contactos pessoais com a família e com pessoas com quem tenham especial relação afectiva, sem prejuízo das limitações impostas por decisão judicial ou pela comissão de protecção

b) Receber uma educação que garanta o desenvolvimento integral da sua personalidade e potencialidades, sendo-lhes asseguradas a prestação dos cuidados de saúde, formação escolar e profissional e a participação em actividades culturais, desportivas e recreativas; C) Usufruir de um espaço de privacidade e de um grau de autonomia na condução da sua vida pessoal adequados à sua idade e situação;

d) Receber dinheiro de bolso;

e) A inviolabilidade da correspondência;
f) Não ser transferidos da instituição, salvo quando essa decisão corresponda ao seu interesse;
g) Contactar, com garantia de confidencialidade, a comissão de protecção, o Ministério Público, o juiz e o seu advogado.

2 - Os direitos referidos no número anterior constam necessariamente do regulamento interno das instituições de acolhimento.

Artigo 59.º

Acompanhamento da execução das medidas

1 - As comissões de protecção executam as medidas nos termos do acordo de promoção e protecção.

2 - A execução da medida aplicada em processo judicial é dirigida e controlada pelo tribunal que a aplicou.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, o tribunal designa a entidade que considere mais adequada para o acompanhamento da execução da medida.

4 - No caso previsto no n.º 3 do artigo 50.º a situação é obrigatoriamente reexaminada de três em três meses.

SECÇÃO VI

Duração, revisão e cessação das medidas

Artigo 60.º

Duração das medidas no meio natural de vida

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2, as medidas previstas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 35.º têm a duração estabelecida no acordo ou na decisão judicial.

2 - As medidas referidas no número anterior não poderão ter duração superior a um ano, podendo, todavia, ser prorrogadas até 18 meses se o interesse da criança ou do jovem o aconselhar e, no caso das medidas previstas nas alíneas b) e c), desde que se mantenham os consentimentos e os acordos legalmente exigidos.

Artigo 61.º

Duração das medidas de colocação

As medidas previstas nas alíneas e) e f) do artigo 35.º têm a duração estabelecida no acordo ou na decisão judicial.

Artigo 62.º

Revisão das medidas

1 - A medida aplicada é obrigatoriamente revista findo o prazo fixado no acordo ou na decisão judicial, e, em qualquer caso, decorridos períodos nunca superiores a seis meses.

2 - A revisão da medida pode ter lugar antes de decorrido o prazo fixado no acordo ou na decisão judicial, oficiosamente ou a pedido das pessoas referidas nos artigos 9.º e 10.º desde que ocorram factos que a justifiquem.

3 - A decisão de revisão pode determinar:

a) A cessação da medida;

b) A substituição da medida por outra mais adequada;

c) A continuação ou a prorrogação da execução da medida;

d) A verificação das condições de execução da medida;

e) A comunicação à segurança social da verificação dos requisitos da adopção.

4 - É decidida a cessação da medida sempre que a sua continuação se mostre desnecessária.

5 - As decisões tomadas na revisão constituem parte integrante dos acordos de promoção e protecção ou da decisão judicial.

6 - As medidas provisórias são obrigatoriamente revistas no prazo máximo de seis meses após a sua aplicação.

Artigo 63.º

Cessação das medidas

1 - As medidas cessam quando:

a) Decorra o respectivo prazo de duração ou eventual prorrogação;

b) A decisão de revisão lhes ponha termo;

c) Seja decidida a confiança administrativa ou judicial, nos casos previstos no artigo 44.º

d) O Jovem atinja a maioridade ou, nos casos em que tenha solicitado a continuação da medida para além da maioridade, complete 21 anos;

e) Seja proferida decisão em procedimento cível que assegure o afastamento da criança ou do jovem da situação de perigo.

2 - Após a cessação da medida aplicada em comissão de protecção, a criança, o jovem e a sua família poderão continuar a ser apoiados pela comissão, nos termos e pelo período que forem acordados.

CAPÍTULO IV

Comunicações

Artigo 64.º

Comunicação das situações de perigo pelas autoridades policiais e judiciárias

1 - As entidades policiais e as autoridades judiciárias comunicam às comissões de protecção as situações de crianças e jovens em perigo de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as autoridades judiciárias adoptam as providências tutelares cíveis adequadas.

Artigo 65.º

Comunicação das situações de perigo conhecidas pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude

1 - As entidades com competência em matéria de infância e juventude comunicam às comissões de protecção as situações de perigo de que tenham conhecimento no exercício das suas funções sempre que não possam, no âmbito exclusivo da sua competência, assegurar em tempo a protecção suficiente que as circunstâncias do caso exigem.

2 - As instituições de acolhimento devem comunicar ao Ministério Público todas as situações de crianças e jovens que acolham sem prévia decisão da comissão de protecção ou judicial.

Artigo 66.º

Comunicação das situações de perigo por qualquer pessoa

1 - Qualquer pessoa que tenha conhecimento das situações previstas no artigo 3.º pode comunicá-las às entidades com competência em matéria de infância ou juventude, às entidades policiais, às comissões de protecção ou às autoridades judiciárias;

2 - A comunicação é obrigatória para qualquer pessoa que tenha conhecimento de situações que ponham em risco a vida, a integridade física ou psíquica ou a liberdade da criança ou do jovem;

3 - Quando as comunicações sejam dirigidas às entidades referidas no n.º 1, estas procedem ao estudo sumário da situação e proporcionam a protecção

compatível com as suas atribuições, dando conhecimento da situação à comissão de protecção sempre que entendam que a sua intervenção não é adequada ou suficiente.

Artigo 67.º

Comunicações das comissões de protecção aos organismos de segurança social

As comissões de protecção dão conhecimento aos organismos de segurança social das situações de crianças e jovens que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 1978.º do Código Civil e de outras situações que entendam dever encaminhar para a adopção.

Artigo 68.º

Comunicações das comissões de protecção ao Ministério Público

As comissões de protecção comunicam ao Ministério Público:

a) As situações em que considerem adequado o encaminhamento para a adopção quando o organismo da segurança social divergir desse entendimento;

b) As situações em que não sejam prestados ou sejam retirados os consentimentos necessários à sua intervenção, à aplicação da medida ou à sua revisão, em que haja oposição da criança ou do jovem, ou em que, tendo estes sido prestados, não sejam cumpridos os acordos estabelecidos;

c) As situações em que não obtenham a disponibilidade dos meios necessários para aplicar ou executar a medida que considerem adequada, nomeadamente por oposição de um serviço ou instituição;

d) As situações em que não tenha sido proferida decisão decorridos seis meses após o conhecimento da situação da criança ou do jovem em perigo;

e) A aplicação da medida que determine ou mantenha a separação da criança ou do jovem dos seus pais, representante legal ou das pessoas que tenham a sua guarda de facto.

Artigo 69.º

Comunicações das comissões de protecção ao Ministério Público para efeitos de procedimento cível

As comissões de protecção comunicam ainda ao Ministério Público as situações de facto que justifiquem a regulação ou a alteração do regime de exercício do poder paternal, a inibição do poder paternal, a instauração da tutela ou a adopção de qualquer outra providência cível, nomeadamente nos casos em que se mostre necessária a fixação ou a alteração ou se verifique o incumprimento das prestações de alimentos.

Artigo 70.º

Participação dos crimes cometidos contra crianças e jovens

Quando os factos que tenham determinado a situação de perigo constituam crime, as entidades e instituições

referidas nos artigos 7.º e 8.º devem comunicá-los ao Ministério Público ou às entidades policiais, sem prejuízo das comunicações previstas nos artigos anteriores.

Artigo 71.º

Consequências das comunicações

1 - As comunicações previstas nos artigos anteriores não determinam a cessação da intervenção das entidades e instituições, salvo quando não tiverem sido prestados ou tiverem sido retirados os consentimentos legalmente exigidos.

2 - As comunicações previstas no presente capítulo devem indicar as providências tomadas para protecção da criança ou do jovem e ser acompanhadas de todos os elementos disponíveis que se mostrem relevantes para apreciação da situação, salvaguardada a intimidade da criança ou do jovem.

CAPITULO V

Intervenção do Ministério Público

Artigo 72.º

Atribuições

1 - O Ministério Público intervém na promoção e defesa dos direitos das crianças e jovens em perigo, nos termos da presente lei, podendo exigir aos pais, ao representante legal ou a quem tenha a sua guarda de facto os esclarecimentos necessários.

2 - O Ministério Público acompanha a actividade das comissões de protecção, tendo em vista apreciar a legalidade e a adequação das decisões, a fiscalização da sua actividade processual e a promoção dos procedimentos judiciais adequados.

3 - Compete, ainda de modo especial, ao Ministério Público representar as crianças e jovens em perigo, propondo acções, requerendo providências tutelares cíveis e usando de quaisquer meios judiciais necessários à promoção e defesa dos seus direitos e a sua protecção.

Artigo 73.º

Iniciativa do processo judicial de promoção e protecção

1 - O Ministério Público requer a abertura do processo judicial de promoção dos direitos e de protecção quando:

a) Tenha conhecimento das situações de crianças e jovens em perigo residentes em áreas em que não esteja instalada comissão de protecção, sem prejuízo do disposto no artigo 74.º

b) Recebidas as comunicações a que se refere o artigo 68.º considere necessária a aplicação judicial de uma medida de promoção e protecção;

c) Requeira a apreciação judicial da decisão da comissão de protecção nos termos do artigo 76.º

2 - No caso previsto na alínea *b)* do número anterior, o Ministério Público, antes de requerer a abertura do processo judicial, pode requisitar à comissão o processo

relativo ao menor e solicitar-lhe os esclarecimentos que tiver por convenientes.

Artigo 74.º

Arquivamento liminar

O Ministério Público arquiva liminarmente, através de despacho fundamentado, as comunicações que receba quando seja manifesta a sua falta de fundamento ou a desnecessidade da intervenção.

Artigo 75.º

Requerimento de providências tutelares cíveis

O Ministério Público requer ao tribunal as providências tutelares cíveis adequadas:

a) No caso previsto na alínea a) do artigo 68.º quando concorde com o entendimento da comissão de protecção;

b) Sempre que considere necessário, nomeadamente nas situações previstas no artigo 69.º

Artigo 76.º

Requerimento para apreciação judicial

1 - O Ministério Público requer a apreciação judicial da decisão da comissão de protecção quando entenda que as medidas aplicadas são ilegais ou inadequadas para promoção dos direitos e protecção da criança ou do jovem em perigo.

2 - O requerimento para apreciação judicial da decisão da comissão de protecção indica os fundamentos da necessidade de intervenção judicial e é acompanhado do processo da comissão.

3 - Para efeitos do número anterior, o Ministério Público requisita previamente à comissão de, protecção o respectivo processo.

4 - O requerimento para apreciação judicial deve ser apresentado no prazo de 15 dias após o recebimento da comunicação da decisão da comissão pelo Ministério Público e dele é dado conhecimento à comissão de protecção.

5 - O presidente da comissão de protecção é ouvido sobre o requerimento do Ministério Público.

CAPITULO VI

Disposições processuais gerais

Artigo 77.º

Disposições comuns

As disposições do presente capítulo aplicam-se aos processos de promoção dos direitos e de protecção, adiante designados processos de promoção e protecção, instaurados nas comissões de protecção ou nos tribunais.

Artigo 78.º

Carácter individual e único do processo

O processo de promoção e protecção é individual, sendo organizado um único processo para cada criança ou jovem.

Artigo 79.º

Competência territorial

1 - É competente para a aplicação das medidas de promoção e protecção a comissão de protecção ou o tribunal da área da residência da criança ou do jovem no momento em que é recebida a comunicação da situação ou instaurado o processo judicial.

2 - Se a residência da criança ou do jovem não for conhecida, nem for possível determiná-la, é competente a comissão de protecção ou o tribunal do lugar onde aquele for encontrado.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a comissão de protecção ou o tribunal do lugar onde a criança ou o jovem for encontrado realiza as diligências consideradas urgentes e toma as medidas necessárias para a sua protecção imediata..

4 - Se, após a aplicação da medida, a criança ou o jovem mudar de residência por período superior a três meses, o processo é remetido à comissão de protecção ou ao tribunal da área da nova residência.

5 - Salvo o disposto no número anterior, são irrelevantes as modificações de facto que ocorrerem posteriormente ao momento da instauração do processo.

Artigo 80.º

Apensação de processos

Sem prejuízo das regras de competência territorial, quando a situação de perigo abranger simultaneamente mais de uma criança ou jovem, pode ser instaurado um único processo e, tendo sido instaurado processos distintos, pode proceder-se à apensação de todos eles ao que foi instaurado em primeiro lugar, se as relações familiares ou as situações de perigo em concreto o justificarem.

Artigo 81.º

Apensação de processos de natureza diversa

1 - Quando, relativamente à mesma criança ou jovem, forem instaurados sucessivamente processos de promoção e protecção, tutelar educativo ou relativos a providências tutelares cíveis, devem os mesmos correr por apenso, sendo competente para deles conhecer o juiz do processo instaurado em primeiro lugar.

2 - A apensação referida no número anterior só será determinada relativamente ao processo de promoção e protecção a correr termos na comissão de protecção se o juiz, por despacho fundamentado, entender que existe ou pode existir incompatibilidade das respectivas medidas ou decisões.

3 - Para a observância do disposto no número anterior, o juiz solicita à comissão de protecção que o informe sobre qualquer processo de promoção e protecção pendente ou que venha a ser instaurado posteriormente relativamente à mesma criança ou jovem.

Artigo 82.º

Jovem arguido em processo penal

1 - Quando relativamente a um mesmo jovem correrem simultaneamente processo de promoção e protecção e processo penal, a comissão de protecção ou o tribunal de família e menores remete à autoridade judiciária competente para o processo penal cópia da respectiva decisão, podendo acrescentar as informações sobre a inserção familiar e socioprofissional do jovem que considere adequadas.

2 - Os elementos referidos no número anterior são remetidos após a notificação ao jovem do despacho que designa dia para a audiência de julgamento, sendo-lhes correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 369.º n.º 1, 370.º n.º 3, e 371.º n.º 2, do Código de Processo Penal.

3 - Quando o jovem seja preso preventivamente, os elementos constantes do n.º 1 podem ser remetidos a todo o tempo, a solicitação deste ou do defensor, ou com o seu consentimento.

4 - As autoridades judiciárias participam às entidades competentes em matéria de promoção dos direitos e protecção as situações de jovens arguidos em processo penal que se encontrem em perigo, remetendo-lhes os elementos de que disponham e que se mostrem relevantes para a apreciação da situação, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º

Artigo 83.º

Aproveitamento dos actos anteriores

As comissões de protecção e os tribunais devem abster-se de ordenar a repetição de diligências já efectuadas, nomeadamente relatórios sociais ou exames médicos, salvo quando o interesse superior da criança exija a sua repetição ou esta se tome necessária para assegurar o princípio do contraditório.

Artigo 84.º

Audição da criança e do jovem

1 - As crianças e os jovens com mais de 12 anos, ou com idade inferior quando a sua capacidade para compreender o sentido da intervenção o aconselhe, são ouvidos pela comissão de protecção ou pelo juiz sobre as situações que deram origem à intervenção e relativamente à aplicação, revisão ou cessação de medidas de promoção e protecção.

2 - A criança ou o jovem tem direito a ser ouvido individualmente ou acompanhado pelos pais, pelo representante legal, por advogado da sua escolha ou oficioso ou por pessoa da sua confiança.

Artigo 85.º

Audição dos titulares do poder paternal

Os pais, o representante legal e as pessoas que tenham a guarda de facto da criança ou do jovem são obrigatoriamente ouvidos sobre a situação que originou a intervenção e relativamente à aplicação, revisão ou cessação de medidas de promoção e protecção.

Artigo 86.º

Informação e assistência

1 - O processo deve decorrer de forma compreensível para a criança ou jovem, considerando a idade e o grau de desenvolvimento intelectual e psicológico.

2 - Na audição da criança ou do jovem e no decurso de outros actos processuais ou diligências que o justifiquem, a comissão de protecção ou o juiz podem determinar a intervenção ou a assistência de médicos, psicólogos ou outros especialistas ou de pessoa da confiança da criança ou do jovem, ou determinar a utilização dos meios técnicos que lhes pareçam adequados.

Artigo 87.º

Exames

1 - Os exames médicos que possam ofender o pudor da criança ou do jovem apenas são ordenados quando for julgado indispensável e o seu interesse o exigir e devem ser efectuados na presença de um dos progenitores ou de pessoa da confiança da criança ou do jovem, salvo se o examinado o não desejar ou o seu interesse o exigir.

2 - Os exames médicos referidos no número anterior são realizados por pessoal médico devidamente qualificado, sendo garantido à criança ou ao jovem o necessário apoio psicológico.

3 - Aos exames médicos é correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 9.º e 10.º

4 - Os exames têm carácter de urgência e, salvo quando outro prazo for exigido pela sua natureza, os respectivos relatórios são apresentados no prazo máximo de 30 dias.

5 - A comissão de protecção ou o tribunal podem, quando necessário para assegurar a protecção da criança ou do jovem, requerer ao tribunal certidão dos relatórios dos exames efectuados, em processos relativos a crimes de que tenham sido vítimas, que possam ser utilizados como meios de prova.

Artigo 88.º

Carácter reservado do processo

1 - O processo de promoção e protecção é de carácter reservado.

2 - Os membros da comissão de protecção têm acesso aos processos em que intervenham, sendo aplicável, nos restantes casos, o disposto nos n.º 1 e S.

3 - Os pais, o representante legal e as pessoas que detenham a guarda de facto podem consultar o processo pessoalmente ou através de advogado.

4 - A criança ou jovem podem consultar o processo através do seu advogado ou pessoalmente se o juiz o autorizar, atendendo à sua maturidade, capacidade de compreensão e natureza dos factos.

5 - Pode ainda consultar o processo, directamente ou através de advogado, quem manifeste interesse legítimo, quando autorizado e nas condições estabelecidas em

despacho do presidente da comissão de protecção ou do juiz, conforme o caso.

6 - Os processos das comissões de protecção são destruídos quando a criança ou jovem atinjam a maioridade ou, no caso da alínea d) do n.º 1 do artigo 63.º os 21 anos.

Artigo 89.º

Consulta para fins científicos

1 - A comissão de protecção ou o tribunal podem autorizar a consulta dos processos por instituições credenciadas no domínio científico, ficando todos aqueles que lhe tiverem acesso obrigados a dever de segredo relativamente àquilo de que tomarem conhecimento.

2 - A divulgação de quaisquer estudos deve ser feita de modo que tome impossível a identificação das pessoas a quem a informação disser respeito.

3 - Para fins científicos podem, com autorização da comissão restrita de protecção ou do juiz, ser publicadas peças de processos, desde que se impossibilite a identificação da criança ou jovem, seus familiares e restantes pessoas nelas referidas.

Artigo 90.º

Comunicação social

1 - Os órgãos de comunicação social, sempre que divulguem situações de crianças ou jovens em perigo, não podem identificar, nem transmitir elementos, sons ou imagens que permitam a sua identificação, sob pena de os seus agentes incorrerem na prática de crime de desobediência.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos de comunicação social podem relatar o conteúdo dos actos públicos do processo judicial de promoção e protecção.

3 - Sempre que tal seja solicitado e sem prejuízo do disposto no n.º 1, o presidente da comissão de protecção ou o juiz do processo informam os órgãos de comunicação social sobre os factos, decisão e circunstâncias necessárias para a sua correcta compreensão.

CAPÍTULO VII

Procedimentos de urgência

Artigo 91.º

Procedimentos urgentes na ausência do consentimento

1 - Quando exista perigo actual ou iminente para a vida ou integridade física da criança ou do jovem e haja oposição dos detentores do poder paternal ou de quem tenha a guarda de facto, qualquer das entidades referidas no artigo 7.º ou as comissões de protecção tomam as medidas adequadas para a sua protecção imediata e solicitam a intervenção do tribunal ou das entidades policiais.

2 - As entidades policiais dão conhecimento, de imediato, das situações referidas no número anterior ao Ministério Público ou, quando tal não seja possível, logo que cesse a causa da impossibilidade.

3 - Enquanto não for possível a intervenção do tribunal, as autoridades policiais retiram a criança ou o jovem do perigo em que se encontra e asseguram a sua protecção de emergência em casa de acolhimento temporário, nas instalações das entidades referidas no artigo 7.º ou em outro local adequado.

Artigo 92.º

Procedimentos judiciais urgentes

1 - O tribunal, a requerimento do Ministério Público, quando lhe sejam comunicadas as situações referidas no artigo anterior, profere decisão provisória, no prazo de quarenta e oito horas, confirmando as providências tomadas para a imediata protecção da criança ou do jovem, aplicando qualquer uma das medidas previstas no artigo 35.º ou determinando o que tiver por conveniente relativamente ao destino da criança ou do jovem.

2 - Para efeitos do disposto no artigo anterior, o tribunal procede às averiguações sumárias e indispensáveis e ordena as diligências necessárias para assegurar a execução das suas decisões, podendo recorrer às entidades policiais e permitir às pessoas a quem incumba do cumprimento das suas decisões a entrada, durante o dia, em qualquer casa.

3 - Proferida a decisão provisória referida no n.º 1, o processo segue os seus termos como processo judicial de promoção e protecção.

CAPÍTULO VIII

Do processo nas comissões de protecção de crianças e jovens

Artigo 93.º

Iniciativa da intervenção das comissões de protecção

Sem prejuízo do disposto nos artigos 64.º a 66.º as comissões de protecção intervêm:

- a) A solicitação da criança ou do jovem, dos seus pais, representante legal ou das pessoas que tenham a sua guarda de facto;
- b) Por sua iniciativa, em situações de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções.

Artigo 94.º

Informação e audição dos interessados

1 - A comissão de protecção, recebida a comunicação da situação ou depois de proceder a diligências sumárias que a confirmem deve contactar a criança ou o jovem os titulares do poder paternal ou a pessoa com quem a criança ou o jovem residam, informando-os da situação e ouvindo-os sobre ela.

2 - A comissão de protecção deve informar as pessoas referidas no número anterior do modo como se processa

a sua intervenção, das medidas que pode tomar, do direito de não autorizarem a intervenção e suas possíveis consequências e do seu direito a fazerem-se acompanhar de advogado.

Artigo 95.º

Falta do consentimento

Faltando ou tendo sido retirados os consentimentos previstos no artigo 9.º ou havendo oposição do menor, nos termos do artigo 10.º a comissão abstém-se de intervir e comunica a situação ao Ministério Público competente, remetendo-lhe o processo ou -os elementos que considere relevantes para a apreciação da situação.

Artigo 96.º

Diligências nas situações de guarda ocasional

1 - Quando a criança se encontre a viver com uma pessoa que não detenha o poder paternal, não seja o seu representante legal nem tenha a sua guarda de facto, a comissão de protecção deve diligenciar de imediato, por todos os meios ao seu alcance, no sentido de entrar em contacto com as pessoas que devem prestar o consentimento, a fim de que estes ponham cobro à situação de perigo ou prestem o consentimento para a intervenção.

2 - Até ao momento em que o contacto com os pais ou representantes legais seja possível e sem prejuízo dos procedimentos de urgência, a comissão de protecção proporciona à criança ou ao jovem os meios de apoio adequados, salvo se houver oposição da pessoa com quem eles residem.

3 - Quando se verifique a oposição referida no número anterior, a comissão de protecção comunica imediatamente a situação ao Ministério Público.

Artigo 97.º

Processo

1 - O processo inicia-se com o recebimento da comunicação escrita ou com o registo das comunicações verbais ou dos factos de que a referida comissão tiver conhecimento.

2 - O processo da comissão de protecção inclui a recolha de informação, as diligências e os exames necessários e adequados ao conhecimento da situação, à fundamentação da decisão, à aplicação da respectiva medida e à sua execução.

3 - O processo é organizado de modo que nele sejam registados por ordem cronológica todos os actos e diligências praticados ou solicitados pela comissão de protecção.

4 - Relativamente a cada processo é transcrita na acta da comissão restrita, de forma sumária, a deliberação e a sua fundamentação.

Artigo 98.º

Decisão relativa à medida

1 - Reunidos os elementos sobre a situação da criança ou do jovem, a comissão restrita, em reunião, aprecia o

caso, arquivando o processo quando a situação de perigo não se confirme ou já não subsista, ou delibera a aplicação da medida adequada.

2 - Perante qualquer proposta de intervenção da comissão de protecção, as pessoas a que se referem os artigos 9.º e 10.º podem solicitar um prazo, não superior a oito dias, para prestar consentimento ou manifestar a não oposição.

3 - Havendo acordo entre a comissão de protecção e as pessoas a que se referem os artigos 9.º e 10.º no tocante à medida a adoptar, a decisão é reduzida a escrito, tomando a forma de acordo, nos termos do disposto nos artigos 55.º a 57.º o qual é assinado pelos intervenientes.

4 - Não havendo acordo, e mantendo-se a situação que justifique a aplicação de medida, a comissão de protecção remete o processo ao Ministério Público.

Artigo 99.º

Arquivamento do processo

Cessando a medida, o processo é arquivado, só podendo ser reaberto se ocorrerem novos factos que justifiquem a aplicação de medida de promoção e protecção.

CAPITULO IX

Do processo judicial de promoção e protecção

Artigo 100.º

Processo

O processo judicial de promoção dos direitos e protecção das crianças e jovens em perigo doravante designado processo judicial de promoção e protecção, é de jurisdição voluntária.

Artigo 101º

Tribunal competente

1 - Compete ao tribunal de família e menores a instrução e o julgamento do processo.

2 - Fora das áreas abrangidas pela jurisdição dos tribunais de família e menores cabe ao tribunal da respectiva comarca conhecer das causas que àqueles estão atribuídas.

3 - No caso previsto no número anterior, o tribunal constitui-se em tribunal de família e menores.

Artigo 102.º

Processos urgentes

1 - Os processos judiciais de promoção e protecção são de natureza urgente, correndo nas férias judiciais.

2 - Os processos não estão sujeitos a distribuição, sendo imediatamente averbados ao juiz de turno.

Artigo 103.º

Advogado

1 - Os pais, o representante legal ou quem tiver a guarda de facto podem, em qualquer fase do processo, constituir

advogado ou requerer a nomeação de patrono que o represente, a si ou à criança ou ao jovem.

2 - É obrigatória a nomeação de patrono à criança ou jovem quando os seus interesses e os dos seus pais, representante legal ou de quem tenha a guarda de facto sejam conflitantes e ainda quando a criança ou jovem com a maturidade adequada o solicitar ao tribunal.

3 - A nomeação do patrono é efectuada nos termos da lei do apoio judiciário.

4 - No debate judicial é obrigatória a constituição de advogado ou a nomeação de patrono à criança ou jovem.

Artigo 104.º

Contraditório

1 - A criança ou jovem, os seus pais, representante legal ou quem tiver a guarda de facto têm direito a requerer diligências e oferecer meios de prova.

2 - No debate judicial podem ser apresentadas alegações escritas e é assegurado o contraditório.

Artigo 105.º

.Iniciativa processual

1 - A iniciativa processual cabe ao Ministério Público.

2- Os pais, o representante legal, as pessoas que tenham a guarda de facto e a criança ou jovem com idade superior a 12 anos podem também requerer a intervenção do tribunal no caso previsto na alínea e) do artigo 11.º

Artigo 106.º

Fases do processo

1 - O processo de promoção e protecção é constituído pelas fases de instrução, debate judicial, decisão e execução da medida.

2 - Recebido o requerimento inicial, o juiz profere despacho de abertura de instrução. ou, se considerar que dispõe de todos os elementos necessários, ordena as notificações a que se refere o n.º 1 do artigo 114.º seguindo-se os demais termos nele previstos.

Artigo 107.º

Despacho inicial

1 - Declarada aberta a instrução, o juiz designa data para a audição obrigatória:

a) Da criança ou do jovem;

b) Dos pais, do representante legal da criança ou do jovem ou da pessoa que tenha a sua guarda de facto.

2 - No mesmo despacho, o juiz, sempre que o julgar conveniente, pode designar dia para ouvir os técnicos que conheçam a situação da criança ou do jovem a fim de prestarem os esclarecimentos necessários.

3 - Com a notificação da designação da data referida no n.º 1 procede-se também à notificação dos pais, representantes legais ou de quem tenha a guarda de facto da criança ou do jovem para, querendo,

requererem a realização de diligências instrutórias ou juntarem meios de prova.

Artigo 108.º

Informação ou relatório social

1 - O juiz, se o entender necessário, pode utilizar, como meios de obtenção da prova, a informação ou o relatório social sobre a situação da criança e do jovem e do seu agregado familiar.

2 - A informação é solicitada pelo juiz às entidades referidas na alínea *d*) do artigo 5.º que a remetem ao tribunal no prazo de oito dias.

3 - A elaboração de relatório social é solicitada pelo juiz a qualquer das entidades a que se refere o artigo 5.º, alínea *d*), que disponha de serviço social adequado para o efeito, que o remete no prazo de 30 dias.

Artigo 109.º

Duração

A instrução do processo de promoção e de protecção não pode ultrapassar o prazo de quatro meses.

Artigo 110.º

Encerramento da instrução

O juiz, ouvido o Ministério Público, declara encerrada a instrução e:

- a) Decide o arquivamento do processo;
- b) Designa dia para uma conferência com vista à obtenção de acordo de promoção e protecção; ou
- c) Quando se mostre manifestamente improvável uma solução negociada, determina o prosseguimento do processo para realização de debate judicial e ordena as notificações a que se refere o n.º 1 do artigo 114.º

Artigo 111.º

Arquivamento

O juiz decide o arquivamento do processo quando concluir que, em virtude de a situação de perigo não se comprovar ou já não subsistir, se tomou desnecessária a aplicação de qualquer medida de promoção e protecção.

Artigo 112.º

Decisão negociada

O juiz convoca para a conferência, com vista à obtenção de acordo de promoção e protecção, o Ministério Público, os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto, a criança ou jovem com mais de 12 anos e as pessoas e representantes de entidades cuja presença e subscrição do acordo seja entendida como relevante.

Artigo 113.º

Acordo de promoção e protecção

1 - Ao acordo de promoção e protecção é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 55.º a 57.º

2 - Não havendo oposição do Ministério Público, o acordo é homologado por decisão judicial.

3 - O acordo fica a constar da acta e é subscrito por todos os inconvenientes.

Artigo 114.º

Debate judicial

1 - Se não tiver sido possível obter o acordo de promoção e protecção, ou quando este se mostre manifestamente improvável, o juiz notifica o Ministério Público, os pais, o representante legal, quem detiver a guarda de facto e a criança ou jovem com mais de 12 anos para alegarem, por escrito, querendo, e apresentarem prova no prazo de 10 dias.

2 - Recebidas as alegações e apresentada a prova, o juiz designa dia para o debate judicial e ordena a notificação das pessoas que devam comparecer.

3 -- Com a notificação da data para o debate judicial é dado conhecimento aos pais, ao representante legal ou a quem tenha a guarda de facto das alegações e prova apresentada pelo Ministério Público e a este das restantes alegações e prova apresentada.

Artigo 115.º

Composição do tribunal

O debate judicial será efectuado perante um tribunal composto pelo juiz, que preside, e por dois juizes sociais.

Artigo 116.º

Organização do debate judicial

1 - O debate judicial é contínuo, decorrendo sem interrupção ou adiamento até ao encerramento, salvo as suspensões necessárias para alimentação e repouso dos participantes.

2 - O debate judicial não pode ser adiado e inicia-se com a produção da prova e audição das pessoas presentes, ordenando o juiz as diligências necessárias para que compareçam os não presentes na data que designar para o seu prosseguimento.

3 - A leitura da decisão é pública, mas ao debate judicial só podem assistir as pessoas que o tribunal expressamente autorizar.

Artigo 117.º

Regime das provas

Para a formação da convicção do tribunal e para a fundamentação da decisão só podem ser consideradas as provas que puderem ter sido contraditadas durante o debate judicial.

Artigo 118.º

Documentação

1 - As declarações prestadas em audiência são documentadas em acta quando o tribunal não dispuser de meios idóneos para assegurar a sua reprodução integral.

2 - No caso previsto no número anterior, o juiz dita para a acta uma súmula das declarações, podendo o Ministério Público e os advogados requerer que sejam aditados os elementos que se mostrarem necessários à boa decisão da causa.

Artigo 119.º

Alegações

Produzida a prova, o juiz concede a palavra ao Ministério Público e aos advogados para alegações, por trinta minutos cada um.

Artigo 120.º

Competência para a decisão

1 - Terminado o debate, o tribunal recolhe para decidir.

2 - A decisão é tomada por maioria de votos, votando em primeiro lugar os juizes sociais, por ordem crescente de idade, e, no fim, o juiz presidente.

Artigo 121.º

Decisão

1 - A decisão inicia-se por um relatório sucinto, em que se identifica a criança ou jovem, os seus pais, representante legal, ou a pessoa que tem a guarda de facto e se procede a uma descrição da tramitação do processo.

2 - Ao relatório segue-se a fundamentação que consiste na enumeração dos factos provados e não provados, bem como na sua valoração e exposição. das razões que justificam o arquivamento ou a aplicação de uma medida de promoção e protecção, terminando pelo dispositivo e decisão.

Artigo 122.º

Leitura da decisão

1 - A decisão é lida pelo juiz presidente, podendo ser ditada para a acta, em acto contínuo a deliberação.

2 - Nos casos de especial complexidade, o debate judicial pode ser suspenso e designado novo dia para leitura da decisão.

Artigo 123.º

Recursos

1 - Cabe recurso das decisões que, definitiva ou provisoriamente se pronunciem sobre, a aplicação, alteração ou cessação de medidas de promoção e protecção.

2 - Podem recorrer o Ministério Público, a criança ou o jovem, os pais, o representante legal e quem tiver a guarda de facto da criança ou do jovem.

Artigo 124.º

Processamento e efeito dos recursos

1 - Os recursos são processados e julgados como os agravos em matéria cível.

2 - Cabe ao tribunal recorrido fixar o efeito do recurso.

Artigo 125.º

A execução da medida

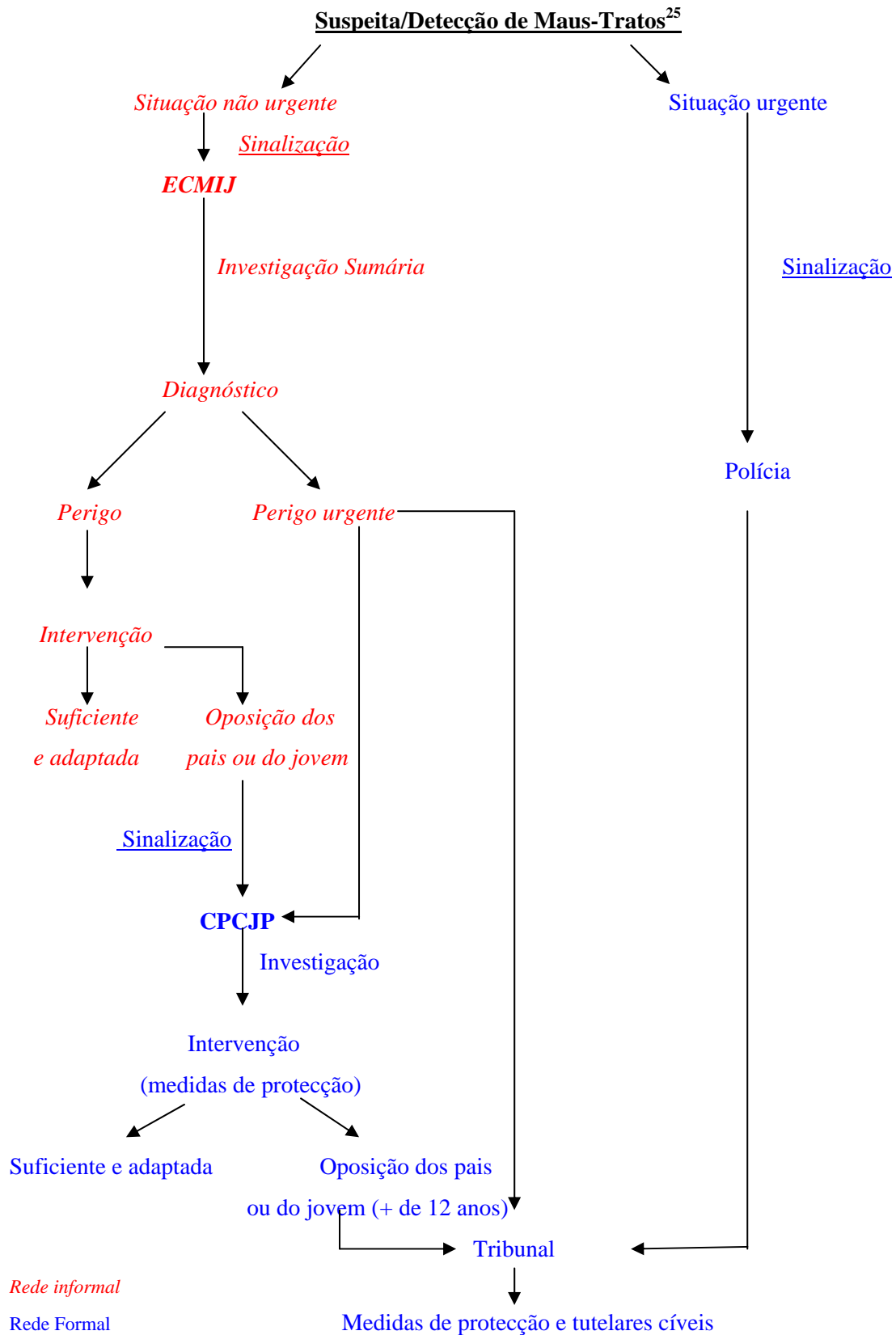
No processo judicial de promoção e protecção a execução da medida será efectuada nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 59.º

Artigo 126.º

Direito subsidiário

Ao processo de promoção e protecção são aplicáveis subsidiariamente, com as devidas adaptações, na fase de debate judicial e de recursos, as normas relativas ao processo civil de declaração sob a forma sumária.

ANEXO D



²⁵ Quadro 1 (Magalhães, 2002, p.82)

ANEXO E

Exmo. Sr.

Comandante da Polícia de Segurança Pública
do Porto
Largo 1.º de Dezembro
Edifício do Aljube
4000-404 Porto

Exmo. Senhor Comandante Metropolitano da PSP do Porto

ASSUNTO: Realização de entrevista para Investigação Monográfica e conclusão de Licenciatura

Ana Rita Lopes Pereira, aluna da Universidade Fernando Pessoa, Porto, finalista da licenciatura em Serviço Social, encontrando-se neste momento a elaborar uma investigação monográfica (trabalho final de licenciatura) subordinada ao tema “*Intervenção Social em Casos de Abusos Sexual a Menores*”, vem por este Maio solicitar a V. Ex.^a que se digne autorizar a realização de uma entrevista a um profissional da PSP, cujo guião se anexa (neste também se especifica o objectivo de cada pergunta).

Esclarece-se que o objectivo da investigação consiste em estudar qual a intervenção dos mais variados profissionais aquando de um caso de Abuso Sexual, onde se incluem os elementos da PSP. Assim, numa vertente prática aplicar-se-á uma entrevista aos profissionais envolvidos na intervenção.

Esta entrevista aborda três pontos essenciais. O primeiro recai sobre a formação dos profissionais, designadamente se lhes é ministrada formação específica sobre esta temática dos maus-tratos (Abuso Sexual) e a importância da formação. O segundo abarca a intervenção do profissional num caso de abusos sexual e por último far-se-á uma análise social, onde prevalece a opinião pessoal do entrevistado, abordando temas como a comunicação social, a sensibilidade do público e a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

Deste modo, requesta-se a V. Ex.^a que, com a brevidade possível, se digne indicar um profissional que possa colaborar na investigação.

Pede deferimento

Com os melhores cumprimentos,

Ana Rita Lopes Pereira

ANEXO F

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E DAS
RESPONSABILIDADES GERAIS DO
ASSISTENTE SOCIAL**

Art. 2º

Constituem direitos do assistente social:

- a) Garantia e defesa de suas atribuições e prerrogativas, estabelecidas na Lei de Regulamentação da Profissão e dos princípios firmados neste Código;
- b) Livre exercício das actividades inerentes à Profissão;
- c) Participação na elaboração e gerenciamento das políticas sociais, e na formulação e implementação de programas sociais;
- d) Inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantido o sigilo profissional;**
- e) Desagravo público por ofensa que atinja a sua honra profissional;
- f) Aprimoramento profissional de forma contínua, colocando-a serviço dos princípios deste Código;
- g) Pronunciamento em matéria de sua especialidade, sobretudo quando se trata de assuntos de interesse da população;
- h) Ampla autonomia no exercício da Profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções;
- i) Liberdade na realização de seus estudos e pesquisas, resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos em seus trabalhos.

Art. 3º

São deveres do assistente social:

- a) Desempenhar suas actividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor;
- b) Utilizar seu número de registro no Conselho Regional no exercício da Profissão;
- c) Abster-se no exercício da Profissão, de práticas que caracterizem a censura, o cerceamento da liberdade, o policiamento dos comportamentos, denunciando sua ocorrência aos órgãos competentes;
- d) Participar de programas de socorro à população em situação de calamidade

pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades.

Art. 4º

É vedado ao assistente social:

- a) Transgredir qualquer preceito deste Código, bem como da Lei de Regulamentação da profissão;
- b) Praticar a ser conivente com condutas anti-éticas, crimes ou contravenções penais na prestação de serviços profissionais, com base nos princípios deste Código, mesmo que estes sejam praticados por outros profissionais;
- c) Acatar determinação institucional que fira os princípios e directrizes deste Código;
- d) Compactuar com o exercício ilegal da Profissão, inclusive nos casos de estagiários que exerçam atribuições específicas, em substituição aos profissionais;
- e) Permitir ou exercer a supervisão de aluno de serviço Social em Instituições Públicas ou Privadas que não tenham, em seu quadro, assistente social que realize acompanhamento directo aluno estagiário;
- f) Assumir responsabilidade por actividade para a qual não esteja capacitado pessoal e tecnicamente;
- g) Substituir profissional que tenha sido exonerado por defender os princípios da ética profissional, enquanto perdurar o motivo da exoneração, demissão ou transferência;
- h) Pleitear para si ou para outrem emprego, cargo ou função que estejam sendo exercidos por colegas;
- i) Adulterar resultados e fazer declarações falaciosas sobre situações ou estudos de que tome conhecimento;
- j) Assinar ou publicar em seu nome ou de outrem trabalhos de terceiros, mesmo que executados sob sua orientação.

**TÍTULO III
DAS RELAÇÕES COM OS USUÁRIOS**

Art. 5º

São deveres do assistente social nas suas relações com os usuários:

- a) Contribuir para viabilização da participação efectivada da população usuária nas decisões institucionais;

- b) Garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades e consequências das situações apresentadas, respeitando democraticamente as decisões dos usuários, mesmo que sejam contrárias aos valores e às crenças individuais dos profissionais, resguardados os princípios deste Código;
- c) Democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis à participação dos usuários;
- d) Desenvolver as informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam usá-los para o fortalecimento dos seus interesses;
- e) Informar a população usuária sobre a utilização de materiais aos usuários, no sentido de que estes possam usá-los para o fortalecimento dos seus interesses;
- f) Fornecer à população usuária, quando solicitado, informações concernentes ao trabalho desenvolvido pelo Serviço Social e as suas conclusões, resguardado o sigilo profissional;
- g) Contribuir para a criação de mecanismo que venham desburocratizar a relação com os usuários, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados;
- h) Estabelecer os usuários, ao iniciar o trabalho, sobre os objectivos e a amplitude de sua actuação profissional.

Art. 6º

È vedado ao assistente Social:

- a) Exercer sua autoridade de maneira a limitar ou cercear o direito do usuário de participar e decidir livremente sobre seus interesses;
- b) Aproveitar-se de situações decorrentes das relação assistente social - Usuário, para obter vantagens pessoais ou para terceiros;
- c) Bloquear o acesso dos usuários aos serviços oferecidos pelas instituições, através de atitudes que venham e/ou desrespeitar aqueles que buscam o atendimento de seus direitos.

CAPÍTULO II DAS RELAÇÕES COM AS INSTITUIÇÕES EMPREGADAS E OUTRAS

Art.7º

Constituem direitos do assistente Social:

- a) Dispor de condições de trabalho condignas, seja em entidade pública ou

privada, de forma a garantir a qualidade do exercício profissional;

- b) Ter livre acesso à população usuária;
- c) Ter acesso a informações institucionais que se relacionem aos programas e políticas sociais e sejam necessárias ao pleno exercício atribuições;
- d) Integrar comissões interdisciplinares e ética nos locais de trabalho do profissional, tanto no que à avaliação da conduta profissional, como relação às decisões quanto às políticas institucionais.

Art.8º

São deveres do assistente:

- a) Programar, administrar, executar e reparar os serviços sociais assegurados institucionais;
- b) Denunciar falhas nos regulamentos, normas e programa da instituição em que trabalha;
- c) Empenhar-se na viabilização dos direitos sociais dos usuários, através dos programas e políticas Sociais;
- d) Empregar com transparência as verbas sob a sua responsabilidade de acordo com os interesses e necessidades colectivas dos usuários.

Art.9º

É vedado ao assistente social:

- a) Empréstimo seu nome e respeito profissional a firmas, organizações ou empresas simulação do exercício efectivo do Serviço Social;
- b) Usar ou permitir o tráfico de influência para obtenção de emprego, desrespeitando concurso ou processo selectivos;
- c) Utilizar recursos instituição (papel e /ou financiamento) para fins partidários, eleitorais e clientes.

CAPÍTULO III DAS RELAÇÕES COM ASSISTENTES SOCIAIS E OUTROS PROFISSIONAIS

Art.10º

São deveres do assistente social:

- a) Ser solidário com outros profissionais, sem todavia, eximir-se de denunciar actos que contrariem os postulados éticos neste Código;

- b) Passar ao seu substituto as informações necessárias à continuidade do trabalho;
- c) Mobilizar sua autoridade funcional, ao ocupar uma chefia, para a liberação de carga horária de subordinado, para fim de estudos e pesquisas que visem ao aprimoramento profissional, bem como de representação ou delegação de entidade de organização da categoria e outras, dando igual oportunidade a todos;
- d) Incentivar, sempre que possível, a prática profissional interdisciplinar; e) Respeitar as normas e princípios éticos das outras profissões;
- e) Ao realizar crítica pública de colega de outros profissionais, fazê-lo sempre de maneira objectiva, construtiva e comprováveis, assumindo sua inteira responsabilidade.

Art.11º

É vedado ao assistente Social:

- a) Intervir na prestação de serviços que estejam sendo efectuados por outro profissional, salvo a pedido desse profissional; em caso de urgência, seguido da imediata comunicação ao profissional; ou quando se tratar de trabalho multiprofissional e a intervenção fizer parte da metodologia adoptada;
- b) Prevaler-se de cargo de chefia para actos discriminados deste abuso de autoridade;
- c) Ser conivente com falhas éticas de acordo com principio deste Código e com erros técnicos praticados por assistente social e qualquer outra profissional;
- d) Prejudicar deliberadamente o trabalho e a reputação de outro profissional.

CAPÍTULO IV DAS RELAÇÕES COM ENTIDADES DA CATEGORIA E DEMAIS

Art. 12º

Constituem directamente Social:

- a) Participar em sociedades científicas e em entidades representativas e de organização da categoria que tenham, por finalidade, respectivamente, a produção de conhecimento, a defesa e a fiscalização do exercício profissional;
- b) Apoiar e/ou participar dos movimentos sociais e organizações populares vinculadas à luta pela consolidação e

ampliação da democracia e dos direitos de cidadania.

Art. 13º

São deveres do assistente social:

- a) Denunciar ao Conselho Regional as instituições públicas ou privadas, onde as condições de trabalho não sejam dignas ou possam prejudicar os usuários ou profissionais.
- b) Denunciar, no exercício da Profissão, às entidades de organização da categoria, às autoridades e aos órgãos competentes, casos de violação da Lei e dos Direitos Humanos, quanto a: corrupção, maus-tratos, torturas, ausência de condições mínimas de sobrevivência, discriminação, preconceito, abuso de autoridade individual e institucional, qualquer forma de agressão ou falta de respeito à integridade física, social e mental do cidadão;
- c) Respeitar a autonomia dos movimentos populares e das organizações das classes trabalhadoras.

Art. 14º

É vedado ao assistente social valer-se de posição ocupada na direcção de entidade da categoria para obter vantagens pessoais directamente ou através de terceiros.

CAPÍTULO V DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 15º

Constitui direito do assistente social manter o sigilo profissional.

Art. 16º

O sigilo protegerá o usuário em tudo aquilo de que o assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da actividade profissional.

Parágrafo único: Em trabalho multidisciplinar só poderão ser prestadas informações dentro dos limites do estritamente necessário.

Art. 17º

É vedado ao assistente social revelar sigilo profissional;

Art. 18º

A quebra do sigilo só é admissível quando se trata de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não factos delituosos, trazer prejuízos aos interesses do usuário, de terceiros e da colectividade;

Parágrafo único: A revelação será feita dentro do estritamente necessário, querendo em relação ao assunto revelado, quer ao grau e número de pessoas que dele devam tomar conhecimento.

CAPÍTULO VI DAS RELAÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL COM A JUSTIÇA

Art. 19º

São deveres do assistente social:

- a) Apresentar às justiça, quando convocado na qualidade de perito ou testemunha, as conclusões do seu lado ou depoimento, sem extrapolar o âmbito da competência profissional violar os princípios éticos contidos neste Código;
- b) Comparecer perante a autoridade competente, quando intimado a prestar depoimento, para declarar que está obrigado a guardar sigilo profissional nos termos deste Código e da Legislação em vigor.

Art. 20º

É vedado ao assistente social:

- a) Depor como testemunha sobre situação sigilosa do usuário de que tenha conhecimento no exercício profissional, mesmo quando autorizado;
- b) Aceitar nomeação como perito e/ou actuar em perícia quando a situação não se caracterizar como área de sua competência ou de sua atribuição profissional, ou quando infringir os dispositivos legais relacionados a impedimentos ou suspeição.

TÍTULO IV DAS OBSERVÂNCIA, PENALIDADES, APLICAÇÃO E CUMPRIMENTO DESTES CÓDIGO

Art. 21º

São deveres do assistente social:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Código;

- b) Denunciar ao Conselho Regional de Serviço Social, através de comunicação fundamentada, qualquer forma de exercício irregular da Profissão, infracções a princípios e directrizes deste Código e da legislação profissional;
- c) Informar, esclarecer e orientar os estudantes, na docência ou supervisão, quanto aos princípios e normas contidas neste Código.

Art. 22º

Constituem infracções disciplinares:

- a) Exercer a Profissão quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos ou impedidos;
- b) Não cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada do órgão ou autoridade dos Conselhos, em matéria destes, depois de regulamentação notificada;
- c) Deixar de pagar, regulamente, as anuidades e contribuições devidas ao Conselho Regional de Serviço Social a que esteja obrigado;
- d) Participar de instituição que, tendo por objectivo o Serviço Social, não esteja inscrita no Conselho Regional;
- e) Fazer ou apresentar declaração, documento falso ou adulterado, perante o Conselho Regional ou federal.

Art. 23º

As infracções a este Código acarretarão penalidades, desde a multa à cassação do exercício profissional, na forma dos dispositivos legais e/ou regimentais.

Art. 24º

As penalidades aplicáveis são as seguintes:

- a) Multa;
- b) Advertência reservada;
- c) Advertência publica;
- d) Suspensão do exercício profissional;
- e) Cassação do registro profissional.

Parágrafo único - Serão eliminados dos quadros dos CRESS, aqueles que fizerem falsa prova dos requisitos exigidos nos Conselhos.

Art. 25º

A pena de suspensão acarreta ao assistente social a interdição do exercício profissional em todo o território nacional, pelo prazo de 30 (trinta) dias a 2 (dois) anos.

Parágrafo único: A suspensão por falta de pagamento de anuidades e taxas só cessará com a satisfação do débito, podendo ser caçada a inscrição profissional após decorridos três anos da suspensão.

Art. 26º

Serão considerados, na aplicação das penas, os antecedentes profissionais do infractor e as circunstâncias que ocorreu a infração.

Art. 27º

Salvo nos casos de gravidade manifesta que exigem aplicação de penalidades mais rigorosas, a imposição das penas obedecerá à gradação estabelecida pelo artigo 24.

Art. 28º

Para efeito da fixação da pena serão considerados especialmente graves as violações que digam respeito às seguintes disposições:

Art. 3 - Alínea c

Art. 4 - Alínea a, b, c, g, i, j

Art. 5 - Alínea b, f

Art. 6 - Alínea a, b, c

Art. 8 - Alínea b, e

Art. 9 - Alínea a, b, c

Art. 10 - Alínea b, c, d

Art. 13 - Alínea b

Art. 14 -

Art. 16 -

Art. 17 -

Parágrafo único do art. 18

Art. 19 - Alínea b

Art. 20 - Alínea a, b

Parágrafo único: As demais violações não previstas no "caput", uma vez consideradas graves, autorizarão aplicações de penalidades mais severas, em conformidade com o art. 26.

Art. 29º

A advertência reservada, ressalvadas a hipótese prevista no art. 32 será confidencial, sendo que a advertência pública, suspensão e a cassação do exercício profissional serão efectivadas através de publicação em Diário Oficial e em outro órgão da imprensa, e afixado na sede do Conselho Regional onde estiver inserido o denunciado e na Delegacia Seccional do CRESS da jurisdição de seu domicílio.

Art. 30º

Cumpra ao Conselho Regional a execução das decisões proferidas nos processos disciplinares.

Art. 31º

Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso com efeito suspensivo ao CFESS.

Art. 32º

A punibilidade do assistente social, por falta sujeita a processo ético e disciplinar, prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da verificação do fato respectivo.

Art. 33º

Na execução da pena de advertência reservada, não sendo encontrado o penalizado ou se este, após duas convocações, não comparecer no prazo fixado para receber a penalidade, será ela tornada pública.

1º - A pena de multa, ainda que o penalizado compareça para tomar conhecimento da decisão, será publicada nos termos do Art. 29 deste Código, se não for devidamente quitada no prazo de 30(trinta) dias, sem prejuízo de cobrança judicial.

2º - Em caso de cassação do exercício profissional, além dos editais e das comunicações feitas às autoridades competentes interessadas no assunto, proceder-se-á a apreensão da Carteira e cédulas de Identidade Profissional do infractor.

Art. 34º

A pena de multa variará entre o mínimo correspondente ao valor de uma anuidade e o máximo do seu décuplo.

Art. 35º

As dúvidas na observância deste Código e os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Regionais

de Serviço Social "adreferendum" do Conselho Federal de Serviços Social, a quem cabe afirmar jurisprudência.

Art. 36º

O presente Código entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da união, revogando-se as disposições em contrário.

APÊNDICES

APÊNDICE A

GUIÃO DE ENTREVISTA:

Primeira unidade: Características sócio-demográficas

1.1. Género

1.2. Idade

1.3. Estado Civil

1.4. Habilitações Literárias

Segunda unidade: Formação dos profissionais

2.1. Formação relativamente à temática dos maus-tratos (abuso sexual).

2.1.1. Considera importante a formação dos (denominar o profissional em questão) relativamente a esta temática, independentemente da sua área de actuação? Porquê?

2.1.2. Que outros profissionais, na sua opinião, devem ser também destinatários na Formação sobre os Maus-Tratos?

2.1.3. Que entidades devem facultar este tipo de Formação?

2.1.4. Na sua prática profissional adquiriu alguma Formação relativamente a esta temática? Quando? Onde? Porque razão?

Terceira unidade: Intervenção dos profissionais

3.1. Processo de intervenção:

3.1.1. Qual o primeiro passo a dar na intervenção quando se suspeita de abuso sexual?

3.1.2. Durante o processo de intervenção a que tipo de informação tem acesso? Concorda com este processo de acesso à informação?

3.1.3. Considera que existe uma intervenção única e eficaz?

3.1.4. Quais as falhas que podem ocorrer durante a intervenção com a vítima e com a sua família? Quais as razões?

3.1.5. Numa intervenção multidisciplinar, quais são os profissionais que se destacam? Porquê?

Quarta unidade: Parecer pessoal

4.1. Análise social

4.1.1. Sobre a situação presente. Através dos meios de comunicação nos últimos 2, 3 anos tem-se falado muito sobre esta temática, embora nós saibamos que não é uma questão recente/actual. Tem alguma opinião que gostasse de ver aqui referenciada relativamente ao facto dos media denegrirem um pouco a intervenção, quer dos Assistentes Sociais, quer dos Agentes da PSP, ou de outros profissionais das áreas sociais?

4.1.2. Sobre a alteração da sensibilidade do público, quais as consequências para o trabalho das equipas de intervenção?

4.1.3. Relativamente à Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, à qual se têm atribuído diversas críticas, considera que, de alguma forma o enquadramento legal está adequado às responsabilidades de intervenção por parte dos profissionais que trabalham nesta área?

Tem mais alguma opinião ou sugestão que gostaria de dar?

APÊNDICE B

1.ª CATEGORIA: Formação dos Profissionais

REGISTO		1.ª SUB-CATEGORIA: A importância da formação
Formal	Semântica	Contexto
Fundamental	Importante	<p>“<u>Considero</u>. (...) Os juristas forenses, que exercem funções junto dos tribunais são os juristas que poderão ter mais interesse, no âmbito dessa formação, ou nessa formação.” Jurista Forense (J.F)</p> <p>“Considero fundamental a formação dos Magistrados nesta área, (...) acho e entendo ser essencial nesta área porque é uma área em que é necessário um determinado número de conhecimentos técnicos parece-me fundamental que haja uma formação especializada. (...) na área dos abusos sexuais; penso que é fundamental.” Magistrada do Ministério Público (M.M.P)</p> <p>“A formação dos Médicos Legistas nesta temática é absolutamente fundamental (...) os nossos especialistas têm que ser pessoas muito bem formadas nesta matéria” Doutorada em Medicina Social (M.S.)</p>

<p>Fundamental</p>	<p>Importante</p>	<p>“Sim. Considero que é fundamental, porque muitas vezes não estamos devidamente preparadas para actuar em casos de maus-tratos que eventualmente nos possam aparecer na escola a algum dos miúdos” Professora (Pr.)</p> <p>(...) <u>faz muito sentido que os profissionais tenham alguma formação</u> para poderem olhar para determinados casos e saber se são ou não são, ou se trata de situações de abuso e assim poder analisar estes casos. Portanto, <u>acho muito bem que haja toda a formação possível.</u>” Psicóloga (P.)</p>
<p>Essencial</p>		<p>“Sim, é essencial. A formação é essencial (...) é muito importante a formação de todos os Assistentes Sociais, (...) é importante perceber-se pequenos pormenores que se possam passar na vida de uma criança ou de um jovem para que se consiga intervir (...)” Técnico de Serviço Social 1 (T.S.S.S. 1)</p>
<p>Importante</p>	<p>Importante</p>	<p>“Sim. É extremamente importante, porque nós enquanto Técnicos de Serviço Social no nosso quotidiano profissional estamos sempre a lidar com situações de potenciais abusos sexuais (...) Sim, é muito importante.” (T.S.S.S. 2)</p> <p>“<u>Considero.</u> (...) os profissionais que estão no terreno e que trabalham mais especificamente com esta problemática, então <u>devem apostar muito mais na formação específica sobre a problemática dos maus-tratos e</u></p>

		<u>concretamente sobre a questão do Abuso Sexual também.” (T.S.S.S. 3)</u>
--	--	--

1.ª CATEGORIA: Formação dos Profissionais

REGISTO		2.ª SUB-CATEGORIA: <i>Destinatários da formação</i>
Formal	Semântica	Contexto
Profissionais		<p>(...) são todos os profissionais que operam ou possam ser chamados a operar em situações relativas aos maus-tratos (...) todos os <u>Operadores Judiciários</u>, os <u>Advogados</u>, os <u>Juízes</u>, os <u>Magistrados do Ministério Público</u> e ainda os <u>Polícias</u>, (...) <u>Polícia Judiciária</u> ou <u>PSP</u>, <u>GNR</u> ou qualquer outro órgão de <u>Policia Criminal</u> que tenha competências relativamente à problemática dos maus-tratos e ainda todos aqueles profissionais que são chamados a lidar com os menores, (...) como os <u>Psicólogos</u>, <u>Assistentes Sociais</u> e outros. E por último, mas não menos importantes, os peritos <u>Médico-Legais</u>, (...).” (J.F)</p> <p>(...) Eu penso que todos aqueles profissionais que trabalham no terreno, ou seja, quer os <u>Técnicos de Serviço Social</u>, quer os <u>Psicólogos</u>, quer também ao nível dos <u>Professores</u>, dos <u>Educadores de Infância</u>, também ao nível das estruturas de saúde, <u>Médicos</u>, <u>Enfermeiros</u>, (...).” (M.M.P.)</p>

<p>Equipa</p>	<p>Multidisciplinaridade</p>	<p>(...) todos os profissionais que tratam com vítimas de maus-tratos, (...), todos os profissionais, desde logo os <u>Médicos</u>, os <u>Médicos de família</u>, os <u>Médicos</u> que são do <u>serviço de urgência</u>, os <u>Médicos ginecologistas</u>, os <u>Pediatras</u>, depois os <u>Médicos legistas</u>, (...), os <u>Assistentes Sociais</u>, os <u>Psicólogos</u>, os <u>Polícias</u>, muito importante, os <u>Professores</u> (...), os <u>Educadores</u> (...), os <u>Juristas</u> em geral, desde o <u>Advogado</u>, mas sobretudo os <u>Magistrados</u> que trabalham nesta área, quer no <u>Ministério Público</u>, quer no <u>Tribunal de Família e Menores</u>, todos esses profissionais têm que ter uma forte preparação nesta área (...).” (M.S.)</p> <p>(...) profissionais que contactam com crianças,(...), quer seja um contacto directo ou indirecto e,(...) acho que os profissionais e todos aqueles que trabalham com crianças deveriam sentir essa necessidade (...).” (Pr.)</p> <p>(...) saber quais são os sinais, o que é que uma criança revela quando é vítima de uma situação como esta, faz sentido que sejam eles <u>Psicólogos</u>, sejam os <u>Assistentes Sociais</u>, sejam os <u>Professores</u>, que são os principais sinalizadores deste tipo de situações, (...) que, pronto, trabalhem com crianças, com crianças e adolescentes. <u>Auxiliares de acção educativa</u>, (...) portanto <u>peçoas que são de várias áreas de vários ramos</u>, (...).” (P.)</p> <p>(...) deve incentivar-se cada vez mais à multidisciplinaridade das equipas de intervenção na área dos menores e na área concreta, desta do abuso sexual. (...) é muito importante e trabalhar em equipa,</p>
----------------------	-------------------------------------	---

<p>Profissionais</p>	<p>Sociedade</p>	<p>também é muito importante. (...) Que técnicos nesta interdisciplinaridade? <u>Serviço Social</u>, <u>Psicologia</u>, (...) uma <u>Educadora Infantil</u> a trabalhar nesta equipa, (...) uma Professora, também é importante e temos uma <u>Jurista</u> também nesta equipa o que também é muito importante. (...).” (T.S.S.S. 1)</p> <p>“<u>Todas as pessoas</u> que de alguma forma possam intervir directamente com crianças. <u>Professores</u>, <u>Educadores</u>, até os <u>próprios pais</u> que, (...) deveriam ter alguma formação ou pelo menos ter alguma forma de estarem alerta (...) Depois <u>toda a outra população que directa ou indirectamente lida com a criança.</u>” (T.S.S.S. 2)</p> <p>“A área da saúde, é fundamental, os <u>Médicos</u>, <u>Enfermeiros</u>, depois a área da <u>Justiça</u> também, necessariamente os <u>Professores</u>, todos os profissionais que trabalhem com crianças e que possam e que necessitem de informação que lhes permita detectar situações de maus-tratos, (...) <u>Educadores</u>, muitas vezes até os próprios <u>Auxiliares da Acção Educativa</u> que trabalham com as crianças, os Profissionais de <u>Saúde</u>, é fundamental. (...).” (T.S.S.S. 3)</p>
-----------------------------	-------------------------	--

1.ª CATEGORIA: *Formação dos Profissionais*

REGISTO		3.ª SUB-CATEGORIA: <i>Organismos de formação</i>
Formal	Semântica	Contexto
Instituições		<p>(...) todas as entidades que têm competências nesta área procuram facultar aos seus profissionais formação nesta área. Temos o <u>Instituto Nacional de Medicina Legal</u> que faculta formação nesta área aos seus profissionais e a profissionais de todas as instituições, (...). Todas as instituições que têm interesse em cooperar nesta área, têm interesse em formar profissionais nisso. (...) perfeitamente oportuno que as <u>Comissões de Protecções de Menores</u> realizassem acções de formação nesta área, especialmente dirigido para profissionais desta área, por exemplo. Que os <u>Polícias</u>, tendendo, (...) também podem facultar essa formação. Portanto, qualquer grupo de profissionais, qualquer instituição que tenha experiência relevante nessa área e que domine um conjunto de conhecimentos especializados e que seja importante transmitir. (...).” (J.F.)</p>
Programas	Instituição	<p>(...) ao nível dos Magistrados, essa formação deve-nos ser dada pelo CEJ, pelo <u>Centro de Estudos Judiciários</u>, que nos faz essa formação complementar. (...) seria importante que a formação dos outros profissionais pudesse ser feita, até de uma forma interdisciplinar, ou seja, serem encontrados grupos de trabalho que congregassem várias profissões e que pudessem estabelecer programas de formação destinados a esses vários destinatários.” (M.M.P.)</p>

		<p>(...) neste momento já devia ser leccionada nas licenciaturas, (...) No caso do Direito e da Medicina, o <u>Instituto Nacional de Medicina Legal</u> e os seus profissionais estão distribuídos por essas escolas, providenciam no sentido que essa formação seja dada, formação naturalmente a nível pré-graduado, mas isso acontece. A nível de formação profissional, não como uma disciplina da licenciatura, <u>temos feito essa formação também com Assistentes Sociais, Psicólogos, com os Polícias, muita, temos feito essa formação a nível já da pós-graduação, (...).</u>” (M.S.)</p>
Estado	Instituições	<p>(...) eu acho que Estado, como entidade máxima, deveria para além destas formações, facultar todas elas, (...) as Universidades podiam dar essas formações aos alunos, (...). Portanto para mim o Estado devia ter também um papel ou ter uma presença no que diz respeito a este tipo de formações.” (P.)</p> <p>(...) <u>escolas</u>, são o futuro, não é? Algumas entidades com quem eu tenho colaborado são de facto escolas. Pronto, há depois outras entidades ligadas, só que mais no terreno, tipo, os <u>Polícias</u>, tipo, algumas <u>Associações</u>, como a APAV, o <u>Instituto de Apoio à Criança e à Família</u>. Pronto, este tipo de Associações e de Instituições que têm algum contacto, acho que podem e devem promover, portanto, <u>não só privadas mas também Associações e Instituições Públicas</u> (...).” (P.)</p>
Estado		<p>“Eu acima de tudo acho que deve ser o Estado. Acima de tudo deve ser o Estado. O Estado, quer sobre a forma do Ministério da Segurança Social, quer sobre a forma do Ministério da Justiça, quer sobre a forma do Ministério da Saúde, (...), o Estado supostamente teria que ser um órgão idóneo, o interesse dele é formar técnicos bons para agir com competência, portanto, ninguém mais tem maior interesse do que eles em dar a</p>

	<p>Instituições</p>	<p>formação (...).” (T.S.S.S. 1)</p> <p>(...) O ideal seria alguma entidade que directamente estivesse a trabalhar com crianças, neste caso podíamos falar, sei lá, de uma <u>Faculdade de Psicologia</u>, ligada também com a <u>Polícia</u>, com a <u>Segurança Social</u>, talvez criar uma <u>equipa multidisciplinar</u> especialmente que pudesse abordar um bocadinho o tema.” (T.S.S.S. 2)</p> <p>(...) aqui no X, (...) , prestou muita formação aos técnicos que aqui trabalham, nesse aspecto fomos muito privilegiados. (...) numa fase inicial, o próprio <u>Projecto de Apoio à Família e à Criança</u>, a própria <u>Comissão Nacional</u> prestou-nos muita formação. A formação era prestada quer pela própria Comissão Nacional, quer por uma entidade que estava ligada ao projecto, que era o <u>Centro de Estudos da Criança</u> (...). Depois mais tarde, há toda a formação que as <u>Faculdades</u> promovem, que os <u>Centros que trabalham com crianças</u> promovem, (...). Lembro-me, por exemplo, de uma formação promovida aqui pelo <u>Instituto de Medicina Legal</u>, (...), os <u>Hospitais</u> também promovem formação nessa área, as <u>Escolas</u> também. (...) a <u>Segurança Social</u>, também tem vindo a dedicar uma especial atenção à necessidade de formar os profissionais (...) No caso do abuso sexual, tivemos formação da <u>Faculdade de Psicologia do Porto dos técnicos do GIAV</u>, do <u>Gabinete de Intervenção e Avaliação na área da Vitimologia</u>, (...).” (T.S.S.S. 3)</p>
--	----------------------------	---

2.ª CATEGORIA: *Intervenção dos Profissionais*

REGISTO		1.ª SUB-CATEGORIA: <i>Início da intervenção</i>
Formal	Semântica	Contexto
Comunicar		(...) há sempre duas dimensões que é preciso considerar. A dimensão jurídico-penal e a dimensão, chamemos-lhe, social. (...) do ponto de vista legal, (...), é preciso comunicar a situação à <u>Instituição</u> ou aos <u>profissionais</u> (...) que têm competência legal para intervir e de promover todas as diligências com vista à protecção do menor, portanto à não repetição desses actos que são crime e constituem os abusos sexuais. O primeiro caso seria contactar, comunicar o facto ao <u>Ministério Público</u> ou a um <u>Órgão de Perícia Criminal</u> competente. (...) Se for caso disso, o que torna um bocado mais difícil, temos as <u>Comissões de Protecção de Menores</u> . (...)” (J.F.)
Inquérito		(...) Aqui na investigação criminal, nos temos a notícia, normalmente através do Órgão de Polícia Criminal, da PSP ou da GNR e/ou, eventualmente através do Instituto de Medicina Legal, (...), ou através da rede escolar, de alguma Instituição de Saúde, (...) e imediatamente aqui no tribunal a participação, a denúncia, a queixa é registada e autuada e dá início ao processo que é o inquérito , ao processo crime que é o inquérito .” (M.M.P.)
Exame		(...) No caso da medicina legal, pois se houver suspeita de abuso, se houver viabilidade de realizar um exame

<p>Denunciar</p>		<p>para fazer colheita de vestígios desse abuso, depois vamos proceder ao exame onde se inclui a entrevista para colheita de vestígios físicos, biológicos e não biológicos e depois por aí fora. O exame vai confirmar com o apoio da Psicologia, a Psicologia Forense terá também a sua fase de intervenção, (...). Haverá o Assistente Social que também faz parte da equipe médico-legal, (...), que vão apoiar estas vítimas que poderá orientar em termos sociais o caso, depois virá o magistrado que vai intervir, (...).” (M.S.)</p>
<p>Averiguar</p>		<p>(...) na suspeita de abuso sexual, (...), sei, por exemplo, que devo denunciar o caso, a situação. E isto podemos fazê-lo dirigindo-nos à PSP ou GNR local, à Segurança Social, (...), uma linha de telefone, acho que se chama SOS criança, depois também penso que no Tribunal de Família e Menores e deve haver mais, (...).” (Pr.)</p> <p>“É desde logo levantar essa suspeita. Melhor, averiguar se de facto essa suspeita tem fundamento ou não tem fundamento, esta e logo a primeira coisa fazer. (...) A primeira coisa é de facto averiguar essa suspeita, ver qual é o fundamento dela, não só pelos indícios que a criança possa apresentar, mas pelos relatos que as outras pessoas possam vir a dizer e logo de seguida, garantir a protecção dessa criança, ou mantendo-a lá mas afastando-a do agressor, (...).” (P.)</p>
<p>Falar</p>		<p>(...) Eu por norma costumo imediatamente ir falar com o menor que é o verdadeiro interessado nesta situação. É claro que falar com menor, vamos ver, quando se entende que o menor já consegue dizer alguma coisa sobre a situação. Pergunto-lhe sempre o que é que eles gostavam que lhes acontecesse e como é que eles gostavam que fosse o futuro deles e, no fundo é com base nisto que nós agimos a partir daqui. (...) Este é o</p>

<p>Detectar</p>		<p>primeiro passo, o primeiro passo.” (T.S.S.S. 1)</p> <p>(...) a primeira coisa a fazer é realmente detectar e tentar aferir junto da pessoa com os maiores cuidados possíveis. (...) o melhor será a intervenção multidisciplinar, procurar, (...) juntamente com um Psicólogo, (...) ou com um Educador e tentamos ver a melhor forma de abordar a situação.(...).” (T.S.S.S. 2)</p>
<p>Falar</p>		<p>(...) O primeiro passo a dar é sempre, (...), tentar falar com aquele apelante e tentar perceber muito bem de onde é que vem essa suspeita. A suspeita surge de onde e com base em quê. (...) eu acho que o mais importante é ouvir a criança, (...) numa primeira fase <u>falaríamos</u> com o apelante, tentaríamos recolher a informação que o apelante tem, se nos parecesse válida, numa segunda fase tentaríamos falar com um familiar, cuidador, e vamos pensar que é um abuso intra familiar (...).” (T.S.S.S. 3)</p>

2.ª CATEGORIA: *Intervenção dos Profissionais*

REGISTO		2.ª SUB-CATEGORIA: <i>Acesso à informação</i>
Formal	Semântica	Contexto
Conhecimento		(...) eu actuo como um elo de ligação entre as entidades judiciais, sobretudo, e o Instituto Nacional de Medicina Legal, (...) eu tenho conhecimento de todos os factos. Posso ter conhecimento de todo e qualquer facto em qualquer fase do processo (...).” (J.F.)
	Relatos	(...) Temos acesso, por exemplo, a <u>registos clínicos</u> , (...), temos acesso à <u>informação prestada pelas testemunhas</u> , (...) podemos ter acesso a <u>relatórios sociais</u> que constem dos processos que corre em termos do Tribunal de Família e Menores ou da Comissão de Protecção, (...).” (M.M.P.)
	Comunicação	“Em relação à informação que temos acesso, <u>temos a que houver em geral</u> , vamos tendo, (...). Para evitarmos estar a repetir perguntas, (...), <u>é importante que a informação circule pelos canais</u> , (...), cada um tem a obrigação de <u>informar o outro sobre aquilo que já colheu para que ele dê continuidade à investigação</u> .” (M.S.)
	Insuficiente	Temos <u>muito pouco acesso a informação</u> sobre o aluno e sobre a família do aluno. Aquilo que vamos sabendo é ao longo do ano, ou pelos próprios alunos, (...).” (Pr.)

<p>Relatórios</p>	<p>Vasto</p>	<p>(...) Tenho <u>acesso a quase tudo</u>, (...) as informações que eu procuro, constam num processo judicial, eu solicito ao juiz que me envie essa informação para que eu possa dar início à perícia e depois possa cruzar os meus dados com os dados que eventualmente já foram pedidos por outras partes, (...).” (P.)</p> <p>“<u>Temos acesso a tudo, a tudo</u>. Relatórios clínicos, quer da clínica geral, quer a nível da psiquiatria, quer psicologia, quer da escola, agora temos que batalhar é por eles, não é. Normalmente, na escola eles marcamos uma entrevista e nós vamos à escola, <u>nós temos acesso a todo o tipo de informação.</u>” (T.S.S.S. 1)</p> <p>(...) nós em princípio teremos sempre acesso a essas informações, aos relatórios, (...), e depois vai canalizando a informação para os restantes.” (T.S.S.S. 2)</p>
	<p>Escassa</p>	<p>(...) Geralmente a informação a que temos acesso, (...) quando a situação de abuso chega, já é numa fase de acompanhamento, (...). Aí, quando a situação nos chega, a informação que nos chega já é a informação do tribunal, o despacho da retirada, a informação de que a menina foi abusada, (...). <u>Não temos</u>, por exemplo, <u>muito acesso a relatórios médicos é uma coisa que não nos chega muito aqui</u>. Temos a informação que é dada pelo tribunal, portanto, isto pensando no trabalho X. Pensando no trabalho Y, (...). <u>Aí somos nós que vamos procurar informação</u>, (...) portanto <u>não há muito acesso a relatórios</u>, a informação é recolhida por nós. <u>A informação</u>, por exemplo, <u>do hospital, não temos muito acesso a essa informação</u>, às vezes tentamos ir muito pela via do Serviço Social, pedir a colaboração das colegas que trabalham no hospital, (...). <u>Às vezes não temos acesso à informação toda</u>, a informação chega, não é suficientemente clara, portanto, neste caso, ter acesso ao hospital, ter por exemplo ao médico que assistiu a menina, tinha sido muito importante, mas nem</p>

		<p>sempre há essa troca. No fundo, <u>cada instituição</u>, às vezes, <u>resguarda-se muito da informação porque a matéria em termos deontológicos não podem passa-la (...).</u>” (T.S.S.S. 3)</p>
--	--	--

2.^a CATEGORIA: *Intervenção dos Profissionais*

REGISTO		3. ^a SUB-CATEGORIA: <i>Intervenção única e eficaz</i>
Formal	Semântica	Contexto
Existe		(...) tendencialmente, existe e respondo da realidade que eu conheço que é a realidade da <u>área de competência pericial da delegação do porto, no Instituto Nacional de Medicina Legal, (...).</u> ” (J.F.)
Ideal		Não, acho que não. (...) O ideal seria que <u>existisse uma intervenção única e eficaz</u> , mas de facto no estado em que nós estamos ainda no desenvolvimento e apuramento das técnicas não é possível ainda fazê-lo. (...), mas o ideal mesmo seria que a intervenção fosse única (...).” (M.M.P.)
Não		(...) intervenção única não , na medida em que intervêm vários profissionais e exige uma intervenção multidisciplinar, (...), não considero que existem intervenções eficazes e têm que existir outras. (...).” (M.S.)
Não	Confiante	Não. <u>De maneira nenhuma, (...) de maneira alguma</u> acho que uma intervenção única resolvia tudo. (P.)
Não	Particularidade	Não, não há. (...) <u>cada caso é um caso</u> , (...). Eu acho, no que eu me lembre, não tive um único caso igual ou parecido sequer, (...), portanto, não pode haver uma intervenção única, (...) não pode haver uma intervenção

Não	Impreciso	<p>única, não há um sucesso garantido, não há a fonte do sucesso (...).” (T.S.S.S. 1)</p> <p>(...) <u>É tão difícil</u>, porque o abuso sexual, (...), <u>é uma situação muito complicada</u> (...) para já é muito complicado nós fazermos uma abordagem, <u>nunca sabemos muito bem se é aquela a forma mais eficaz de nós percebermos aquela abordagem</u>, (...) Em termos de intervenção, (...), a que há <u>de vez em quando resulta outras vezes também não</u>, (...). <u>É complicado.</u>” (T.S.S.S. 2)</p>
	Controversa	<p>Não, não existe. (...) <u>às vezes as coisas não funcionam porque não há uma intervenção única</u>. (...) <u>a eficácia, isso é muito subjectivo</u>, porque depende muito da idade da criança, depende quem é que ouviu, quem não ouviu, como é que a família está a lidar com a situação, aí a eficácia já é mais questionável.” (T.S.S.S. 3)</p>

2.^a CATEGORIA: *Intervenção dos Profissionais*

REGISTO		4. ^a SUB-CATEGORIA: <i>Falhas na intervenção</i>
Formal	Semântica	Contexto
Avaliação		(...) As falhas, primeiramente podem ser de avaliação . Qualquer intervenção pressupõe uma avaliação e sobretudo no que estou a ver é em termos de avaliação , (...). da avaliação quando resolvemos se a criança será retirada dos pais, ou não, e se há prejuízo, ou não, na reinserção desta criança na família, sobretudo a nível de uma intervenção secundária na criança e a nível de avaliação dos riscos que a família pode oferecer ao menor. (...).” (J.F.)
	Revitimização	(...) Essencialmente, <u>convocar a vítima várias vezes para prestar declarações</u> , (...) As pessoas, as crianças depararem-se com um ambiente hostil, e não terem qualquer preparação, isso é muitas vezes geradora de uma <u>vitimação secundária</u> . Penso que as maiores falhas são essas, não esclarecer devidamente as pessoas, não as elucidar sobre como é que isto se passa, porque é que <u>estão aqui a massacra-las, muitas vezes, 2 e 3 vezes com vindas ao Tribunal, ao Instituto de Medicina Legal e a outros gabinetes, e 1 e 2 e 3 vezes (...).</u> ” (M.M.P.)
Avaliar	Revitimização	(...) <u>o perguntar vinte vezes a mesma coisa e se têm experiência disso</u> , as crianças já contaram, já estão cansadas de contar, não falo mais no assunto. <u>Desde repetirem-se exames</u> e além de se destruírem vestígios

<p>Dificuldades</p>		<p>em exames que são feitos incorrectamente, <u>está-se a traumatizar a vítima</u>, porque os exames são muito delicados, mostram a parte íntima do nosso corpo e portanto há que ter cuidado com isso. (...) avaliar o risco, ponderar se a pessoa deve ir para casa, ou se deve ficar internada para protecção, ou se deve ser retirada para uma casa de acolhimento, (...).” (M.S.)</p> <p>(...) não digo falhas, mas dificuldades, pode haver dificuldades (...), <u>na revelação</u> que podem ser criadas pelo técnico, (...), pode haver falhas ou dificuldades quando, por exemplo, <u>a mãe recua um bocado em relação à prestação da criança</u> e pode, por exemplo, estar tão preocupada com a sua relação conjugal e com o medo da separação (...) é capaz de estar mais preocupada com o pai numa relação conjugal, do que propriamente numa relação filial. Podem existir falhas e dificuldades <u>quando o caso não anda para a frente</u> e andam para aí meia dúzia de técnicos a acompanhar a mesma família (...) e não há um que seja definido como uma pessoa que vai acompanhar, portanto <u>procurar um técnico que vai acompanhar</u> também é uma dificuldade. Também há dificuldade <u>no processo, mesmo, de investigação</u>, (...). Pode haver dificuldades também <u>ao nível judicial</u>, onde são impostas determinadas medidas de coacção para afastar, por exemplo, o ofensor de perto da criança e anda a criança, (...).” (P.)</p>
<p>Obstáculos</p>	<p>Consternação</p>	<p>“Há imensas, imensas. Muitas, muitas falhas, em tudo, até em nós. (...) Quando eu recebo uma situação de denúncia <u>a primeira dificuldade é arranjar meios para análise, para me deslocar ao local</u>. (...) Passamos à <u>fase seguinte que é a instituição, que é uma luta terrível</u>. (...). Haver vaga, não haver vaga, por outro lado pedem-nos um conjunto de informações, que nós não temos de momento, (...) que nós não conseguimos arranjar para hoje, quanto mais para amanhã, quando muito, daqui a uma semana. (...) São também encontrados</p>

<p>Revitimização</p>	<p>Ruptura</p>	<p>obstáculos <u>no tribunal, o próprio tribunal</u> é um obstáculo terrível, (...). Outro obstáculo enorme é <u>nós enviarmos uma informação para o tribunal, pedimos com uma certa urgência uma determinada coisa e o tribunal nem lê.</u> (...). Outro obstáculo grande que nós temos é, <u>enviarmos uma informação sobre a situação actual da família e o tribunal envia essa informação para casa da família.</u> (...) <u>Temos as escolas,</u> outro obstáculo que sentimos muito na pele <u>são as ausências das parcerias, nós não temos parceria com ninguém.</u> Nem com a saúde, nem com as escolas, nem com nada. (...) Depois <u>o problema é nos acompanhamentos,</u> aí sim, os obstáculos são outros, as dificuldades são outras. <u>No acompanhamento um dos grandes obstáculos é a própria família, que não nos vê como técnicos que estamos ali para ajudar, vêm-nos como técnicos que estamos ali para lhes tirar os filhos e isto é um obstáculo para que nós possamos intervir bem.</u>” (T.S.S.S. 1)</p> <p>(...) é o papel do técnico. O técnico, se for um técnico que parte do princípio da confrontação sem tentar ter provas suficientes para avançar, é muito grave. Pode <u>quebrar toda a relação que pode existir entre o técnico e o beneficiário.</u>” (T.S.S.S. 2)</p> <p>“As falhas, as principais falhas tem a ver com esses interrogatórios sucessivos, (...). As falhas, as falhas tem muito a ver com esta fase, com a fase inicial, que muitas vezes provoca aquilo que nós chamamos a revitimização. (...)” (T.S.S.S. 3)</p>
-----------------------------	-----------------------	---

2.^a CATEGORIA: *Intervenção dos Profissionais*

REGISTO		5. ^a SUB-CATEGORIA: <i>Profissionais de destaque</i>
Formal	Semântica	Contexto
Todos	Multidisciplinaridade	<p>(...) destacam-se todos. Cada um no oportuno momento da sua intervenção, destacam-se todos. Destacam-se <u>os profissionais do Serviço Social</u>, destacam-se <u>os Polícias</u>, destacam-se <u>os peritos Médicos</u>, destaca-se <u>o Ministério Público</u>, destaca-se <u>o Juiz</u>, <u>o Médico do hospital</u>. (...)” (J.F.)</p> <p>(...) Os profissionais, são todos aqueles que intervêm nestes casos, penso que de uma forma ou de outra, todos são importantes na sua função. Desde <u>os Assistentes Sociais</u> e <u>Psicólogos</u>, <u>aos Médicos Legistas</u> e <u>Magistrados</u>, <u>aos Polícias</u>, <u>aos Professores</u>, portanto, toda aquela equipa que intervém nestes casos. (...)” (M.M.P.)</p> <p><u>Os Polícias</u>, <u>os Médico-Legistas</u>, (...). <u>A Polícia</u>, <u>Médico-Legistas</u>, <u>o Psicólogo Forense</u>, <u>o Assistente Social</u> e <u>o Magistrado</u>, sobretudo.” (M.S.)</p>
		<p>(...) <u>É difícil responder a essa pergunta</u>, por não estar muito dentro deste assunto, também por não saber <u>muito bem até que ponto cada um deles vai intervir</u>, mas arriscava dizer que todos eles, no seu devido momento de actuação, têm um papel importante. Por isso penso que todos são importantes, desde o</p>
Todos	Dúbio	

Todos	Equipa	<p><u>Assistente Social, ao Médico, ao Professor, (...).” (Pr.)</u></p> <p>“É assim eu vou dizer <u>os profissionais com quem eu tenho trabalhado</u> (...) ao nível da Psicologia, o trabalho que também tem sido feito com a <u>Medicina Legal</u>, com <u>os Médicos</u>, com <u>o Serviço Social</u>, algumas instituições de saúde tipo <u>Hospitais</u>, com <u>os Professores</u>, maior parte deles são os primeiros a intervir quando há estes casos, (...) com <u>os Polícias</u>, geralmente <u>a Polícia Judiciária</u> (...), com <u>os Tribunais</u>. (...)” (P.)</p>
	Dual	<p><u>“Psicologia e Serviço Social. (...), porque realmente são aqueles que mais próximos estão do terreno. O Serviço Social é importantíssimo, (...), assim como a Psicologia, acho que as duas coisas não deviam nunca trabalhar em separado, nunca, nunca. (...) deviam trabalhar sempre, sempre, sempre em conjunto. (...).” (T.S.S.S. 1)</u></p>
	Dual	<p>“Todos nós nos destacamos. Acho que são todos importantes. (...) Não faço destaque, acho que aqui somos todos importantes.” (T.S.S.S. 2)</p> <p>(...) O profissional na fase da revelação é o <u>Psicólogo</u> que se destaca, o <u>Assistente Social</u> é ao nível do trabalho com a família, na fase posterior. (...). Muitas vezes, os professores e os educadores (...) podem ser elementos fundamentais (...). Digamos que no técnico, <u>é o Psicólogo e o Assistente Social</u> (...) o</p>

		<u>Psicólogo e o Assistente Social, acho que são sempre a figura que se destaca mais (...).” (T.S.S.S. 3)</u>
--	--	---

3.ª CATEGORIA: Representações sociais

REGISTO		1.ª SUB-CATEGORIA: <i>Intervenção da comunicação social</i>
Formal	Semântica	Contexto
Vender		<p>“Em termos da intervenção da comunicação social (...), um dos objectivos dos meios de comunicação social, para além da sua função social, é de dar palavra à sociedade, (...) os objectivos são vender. (...) quando a mim é indissociável alguma falta de rigor, (...), situações concretas que são importantes, mas que são muito aumentadas e por cada dois casos anuais que possam vir para a comunicação social, há centenas de outros casos que não têm uma má resolução, ou que têm uma boa resolução, em que a intervenção do serviço social foi boa, que a intervenção do ministério público também foi boa. (...). Na televisão sobretudo, (...) só falam do mal. (...) Essa exposição demasiada, também é boa porque chama à atenção para corrigir o que está mal. (...).” (J.F.)</p>
Denegrir		<p>(...) os meios de comunicação social, eventualmente até por força do tipo de destinatários das notícias, o que vende de facto é o denegrir, seja o <u>técnico de serviço social</u>, seja o <u>magistrado</u>, seja quem for. (...) há sempre que responsabilizar alguém pelas falhas do sistema, porque são falhas do sistema e os órgãos de comunicação social apostam nisso. (...).” (M.M.P.)</p>
	Explorar	<p>(...) os media sobretudo têm explorado a questão da vítima e o facto da comunicação social expor o caso e</p>

	<p>Imparcialidade</p>	<p>pedir que conte e passando fotografias, etc., acho que tem sido muito explorada a vítima (...).” (M.S.)</p> <p>“Os meios de comunicação, (...), podem trazer <u>vantagens</u> e <u>desvantagens</u> na divulgação destes casos (...). Se <u>por um lado é bom que as pessoas se mantenham informadas e que tenham conhecimento de factos que são uma realidade para que, de uma vez por todas alguns temas que ainda são tabus para muita gente deixem de existir, por outro lado</u> temos o reverso da moeda que é quando os jornalistas na sua função, <u>muitas vezes não tem a abordagem mais correcta, ou dramatiza demais, ou então não informa o público de todos os factos o que acaba por enviesar um pouco o caso que é notícia na altura, (...).</u>” (Pr.)</p> <p>(...) tudo o que passa nos <i>media</i>, da forma como ela dá a informação, <u>pode ter um impacto positivo, pode ter um impacto negativo.</u> O impacto negativo tem um pouco a ver com a maneira como <u>a informação é deturpada e muitas das vezes acontece que os técnicos são vistos os maus da fita, (...).</u> Pode ter um aspecto positivo que é também <u>sensibilizar as pessoas para o facto de que elas próprias (...)</u> possam estar mais sensíveis para estes <u>casos, que estas coisas não acontecem com os pobres, nem acontecem aos ricos, não acontece só no vizinho do lado, também pode acontecer nas suas casas (...).</u>” (P.)</p>
	<p>Indignação</p>	<p>(...) o que nós sentimos é que <u>os órgãos de comunicação social são uns inúteis, não deviam trabalhar, deviam estar bem caladinhos no sítio deles e não dizerem nada, (...), porque só nos prejudicam, (...).</u> Nunca tivemos nenhuma situação em que tivéssemos sido beneficiadas por ter sido divulgado um caso na comunicação social (...) <u>não dizem a verdade, nunca nos podemos esquecer de uma coisa, nós estamos sujeitos ao segredo profissional e a nossa ética profissional não nos permite e não nos autoriza falarmos com a comunicação</u></p>

3.ª CATEGORIA: Representações sociais

REGISTO		2.ª SUB-CATEGORIA: <i>Críticas à Lei de Protecção</i>
Formal		Contexto
Dificuldades	Optimismo	(...) o esquema de protecção de crianças e jovens em risco <u>têm funcionado</u> , não têm é por razão de organização dos serviços sido executada, porque nem em todos os sítios há comissões de protecção de menores, mas não acho que seja por falta de regulamentação que os objectivos da lei não possam ser cumpridos. (...) o enquadramento legal que actualmente temos, e estou-me a cingir mais à intervenção do ministério público e da retirada do menor em situações de risco acho que actualmente isso <u>já esta, de acordo com instrumentos previstos na lei de crianças e jovens em perigo (...).</u> ” (J.F.)
	Incerteza	(...) <u>acho que não me posso pronunciar</u> , assim com propriedade, <u>sobre o enquadramento legal se é ou não adequado às responsabilidades de intervenção por parte dos profissionais que trabalham nesta área.</u> (...). Sei, por exemplo, que as pessoas que estão a trabalhar nas Comissões de Protecção não estão a tempo inteiro, sei que as Comissões de Protecção têm muitas dificuldades , designadamente de formação, (...).” (M.M.P.)
	Desconhecimento	(...) <u>sei que existe essa Lei, mas não conheço ao pormenor,</u> (...). Talvez quando fizer a formação sobre os maus-tratos e consequentemente o abuso sexual, como estou a pensar fazer, talvez aí possa ter voto na

<p>Falhas</p>	<p>Optimismo</p>	<p>matéria, agora assim, não comento, porque <u>a verdade é que não sei.</u>” (Pr.)</p> <p>(...) Já tivemos bem pior, em relação à lei que diz respeito ao abuso sexual, antigamente, por exemplo, o pai que abusava da filha, tínhamos que estar à espera que fosse o pai a participar. Agora já de facto, se é um abuso intra familiar, qualquer pessoa tem o direito a fazer participação. <u>Há uma data de coisas que já mudaram para melhor.</u>” (P.)</p>
<p>Intervenção</p>	<p>Indignação</p> <p>Lacunas</p>	<p>(...) <u>Tem falhas, tem muitas falhas.</u> (...) Ela tanto tem de bem como tem de mau, porque para já todas as leis são dúbias, esta não deixa de o ser (...) tem ali pormenores muito interessantes mas depois tem falhas muito grandes e a falha maior nesta lei é acima de tudo o pormenor que não tinha lei tutelar, <u>mas que eles mudaram com a intenção de melhorar, mas que se esqueceram de ajustar à prática.</u> (...) Há uma outra falha muito grande que é, <u>esta lei não está regulamentada.</u> Supostamente nós estamos a aplicar medidas que não existem, esta lei está a ser posta em prática sem uma regulamentação legal. (...).” (T.S.S.S. 1)</p> <p>(...) nós em Portugal temos sempre coisas muito bonitas escritas em termos críticos é tudo muito bonito, pelo menos eu gosto de ler e é tudo muito giro. <u>Mas depois, em termos práticos é complicado, porque os senhores juristas muitas vezes esquecem-se que é preciso meios para nós pormos as leis depois em prática e da experiência que eu tenho quando se tratam de crianças até aos 10, 11, 12 anos, a lei está muito bem aplicada, está adequada e os meios?</u> (...) Em termos da lei, eu realmente faço críticas, não é a forma de como a lei está redigida, porque ela está muito bem redigida, não também erros ortográficos mas é mesmo a</p>

<p>Adequada</p>	<p>Optimista</p>	<p>parte da intervenção depois com os jovens, que é muito complicado.” (T.S.S.S. 2)</p> <p>“Em termos genéricos, eu penso que a lei, está adequada. <u>Concordo com a generalidade da lei.</u> Relativamente à aplicação da lei, há um lado que tem a ver com a audição obrigatória dos pais, do próprio jovem com mais de doze anos ele também tem de ser ouvido. (...) o problema não está na lei, o problema está depois nas condições que os técnicos têm para trabalhar que às vezes, não são, a nível dos acompanhamentos, das medidas de acompanhamento, (...). <u>É importante aplicar a lei, mas dar-lhe flexibilidade para que ela seja eficaz.</u> (...) fala-se que ainda não estão devidamente regulamentadas que é um aspecto muito importante, regulamentar, está lá definido na lei, mas depois falta a regulamentação que permite operacionalizar aquelas medidas a esse nível. (...) as medidas que estão lá são as necessárias, algumas têm que ser regulamentadas e principalmente <u>a lei tem que ser aplicada a cada caso específico para que seja mais eficaz também.</u>” (T.S.S.S. 3)</p>
------------------------	-------------------------	---